Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº26.775

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 01 DE AGÔSTO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Cláudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria de Fátima Carvalho de Melo Dantas, em exercício
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHOS - Do Governador do Estado

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública
Da Secretaria de Estado da Fazenda
Da Secretaria de Estado da Justiça
Da Procuradoria Geral de Justiça
Do IDESP
Do IPASEP
Da Secretaria de Planejamento
Do tribunal de Contas dos Municípios

TOMADAS DE PREÇOS-Do Banco Central

AVISO DE LICITAÇÃO - Da Cosanpa

RESENHAS - Da Justiça Estadual
BOLETIM - Da justiça Federal

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS e TOMADAS DE PREÇOS
Do Tribunal Regional Eleitoral
Editais Judiciais

AVISO, ATAS e BALANÇOS
De diversas firmas

2 Cadernos
32 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Processo nº 0354/90-GG
INTERESSADO: Imprensa Oficial do Estado- IOE
ASSUNTO: Reajuste Salarial

D E S P A C H O:

Aprovo o parecer e autorizo o acerto na base proposta pela Casa Civil.

À SEAD, SEFA e IMPRENSA OFICIAL ficando implícito que a Secretaria da Fazenda cobrirá as despesas que excederem ao orçamento da I.O.

PUBLIQUE-SE juntamente com o parecer, e CUMPRA-SE.

Belém, 31 de julho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Senhor Governador:

A juntada das Folhas de Pagamento evidencia, em caráter definitivo, a impossibilidade de se adotar solução técnica, eis que os percentuais de aumento alegados como concedidos, em paralelo ao aumento dos servidores da administração direta, se efetivamente aplicados não conduziriam a valores absolutos tão baixos quanto os constantes das folhas de pagamento - como é o caso de um Assessor Jurídico percebendo Cr$5.898,00 - situação essa que, é manifesto, não existe na administração direta, cujos servidores têm sido legitimamente beneficiados pela política de justiça salarial empreendida pelo governo de V. Exª.

Assim, repetindo nossa expressão do parecer anterior, sugerimos que sejam abandonados os exercícios aritméticos e as fórmulas de matemática financeira, em favor de uma atualização efetiva dos valores salariais nominais.

Para esse fim, propomos aumento de 270% para os servidores de nível médio - o pleito dos funcionários é de 372,28%- e de 320% para os de nível superior - o pleito dos funcionários é de 424,51%, o que,para salvaguarda do direito das partes, deverá ser homologado pela Justiça do Trabalho, com quitação recíproca das obrigações pendentes até a data base.

Resta definir a questão das diferenças de maio, junho e julho.

Belém (PA), 31 de julho de 1990

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

REFERENCIA - Ofício nº 395/90 . de 30 de julho de 1990
INTERESSADO : SETRAN
ASSUNTO : Dispensa de LICITAÇÃO

D E S P A C H O

Face a necessidade urgente de se recuperar o motor da balsa BELISARIO DIAS, que é a alternativa para o FERRY BOAT, autorizo nos termos da lei a dispensa de licitação para aquisição de peças sobressalentes para balsa BELISARIO DIAS

P U B L I Q U E -S E

EM, 31 de JULHO de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 445/90-DG, de 30.07.90
INTERESSADO: DETRAN/PA.
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Nos termos da lei, autorizo dispensa de licitação para aquisição de material necessário à sinalização gráfica horizontal de Belém.

PUBLIQUE-SE.

Em, 31.07.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
VÁLIDOS P/AGOSTO DE 1990

	CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	COMPRA DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇOS.
DISPENSÁVEL	ATÉ 412.318,94	ATÉ 60.725,72
CONVITE	DE 412.318,95 à 4.136.387,93	DE 60.725,73 à 1.320.123,57
TOMADA DE PREÇOS	DE 4.136.387,94 à 33.113.888,86	DE 1.320.123,58 à 22.002.066,33
CONCORRÊNCIA	A PARTIR DE 33.113.888,87	A PARTIR DE 22.002.066,34

BELÉM, 01 de agosto de 1990

CARLOS CASTILHO
Assessor Especial do Governador

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral..... CR$- 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR$- 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro CR$- 890,25
Preço por página CR$-181.611,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR$- 12,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 778/90 - de 25.07.90 - Divulga a Quota-Parte Municipal do ICMS.

R E S O L V E :

Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo a Portaria nº 778/90 de 25.07.90
Distribuição da Quota-Parte dos Municipíos ICMS relativo ao período de 16 a 25.07.90.

MUNICÍPIO	ICMS-QPM ARRECADADO 16.07 a 20.07.90
1ª REGIÃO	**54.867.486,63**
BELÉM	54.867.486,63
2ª REGIÃO	**7.700.930,83**
SÃO MIGUEL DO GUAMA	329.099,61
CASTANHAL	3.896.539,36
COLARES	118.475,86
CURUÇÁ	223.787,73
IGARAPÉ-AÇÚ	329.099,61
INHANGAPI	131.639,84
M. BARATA	118.475,86
MARACANÃ	157.967,81
MARAPANIM	144.803,83
STA. ISABEL DO PARÁ	1.145.266,64
STA. MARIA PARÁ	197.459,76
STO. ANTONIO TAUÁ	250.115,70
S. CAETANO DE ODIVELAS	157.967,81
S. FRANCISCO DO PARÁ	263.279,69
VIGIA	236.951,72
3ª REGIÃO	**6.226.564,58**
CURIONÓPOLIS	487.067,42
PACAJÁ	171.131,80
PARAUAPEBAS	302.771,64
ITUPIRANGA	263.279,69
JACUNDÁ	434.411,48
MARABÁ	2.501.157,02
SÃO JOÃO ARAGUAIA	289.607,65
BREJO GRAN. ARAGUAIA	131.639,84
BOM JESUS TOCANTINS	92.147,89
TUCURUÍ	1.553.350,15
4ª REGIÃO	**13.953.823,37**
ALENQUER	315.935,62
ALMEIRIM	5.936.956,93
AVEIRO	92.147,89
RURÓPOLIS	118.475,86
FARO	184.295,78
ITAITUBA	1.592.842,10
JURUTI	197.459,76
MONTE ALEGRE	342.263,59
ÓBIDOS	394.919,53
ORIXIMINÁ	697.691,17
PRAINHA	421.247,50
SANTARÉM	3.659.587,64
5ª REGIÃO	**2.777.600,00**
AFUÁ	289.607,65
ANAJÁS	184.295,78
BAGRE	157.967,81
BREVES	645.035,23
CHAVES	171.131,80
CURRALINHO	157.967,81
GURUPÁ	210.623,75
MELGAÇO	184.295,78
OEIRAS DO PARÁ	171.131,80
PORTEL	460.739,45
S. SEBASTIÃO B. VISTA	144.803,83
6ª REGIÃO	**17.508.099,14**
ABAETETUBA	526.559,37
BAIÃO	210.623,75
BARCARENA	15.112.254,00
CAMETÁ	592.379,29
IGARAPÉ-MIRI	263.279,69
LIMOEIRO AJURU	144.803,83
MOCAJUBA	368.591,56
MOJU	289.607,65
7ª REGIÃO	**5.331.413,65**
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	579.215,31
REDENÇÃO	1.250.578,52
RIO MARIA	408.083,51
SANTANA ARAGUAIA	315.935,62
S. MARIA BARREIRAS	355.427,58
S. F´ELIX DO XINGÚ	434.411,48
TUCUMAN	408.083,51
OURILÂNDIA NORTE	434.411,48
XINGUARA	842.495,00
SÃO GERALDO ARAGUAIA	302.771,64
8ª REGIÃO	**4.041.343,19**
PARAGOMINAS	2.711.780,78
CAPITÃO POÇO	329.099,61
IRITUIA	276.443,67
MÃE DO RIO	197.459,76
GARRAFÃO DO NORTE	157.967,81
S. DOMINGOS CAPIM	368.591,56
9ª REGIÃO	**8.846.197,46**
ANANINDEUA	7.858.898,64
BENEVIDES	987.298,82
10ª REGIÃO	**1.790.301,87**
ALTAMIRA	1.197.922,58
MEDICILÂNDIA	105.311,87
URUARÁ	78.983,91
PORTO DE MOZ	197.459,76
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	210.623,75
11ª REGIÃO	**1.421.710,31**
RONDON DO PARÀ	671.363,21
VISEU	342.263,59
D. ELISEU	408.083,51
12ª REGIÃO	**4.462.590,68**
CAPANEMA	2.264.205,29
AUGUSTO CORREA	171.131,80
BRAGANÇA	645.035,23
NOVA TIMBOTEUA	144.803;83
PEIXE-BOI	118.475,86
PRIMAVERA	92.147,89
S. JOÃO DE PIRABAS	78.983,91
SALINÓPOLIS	408.083,51
SANTARÉM NOVO	131.639,84
OURÉM	263.279,69
BONITO	144.803,83
13ª REGIÃO	**1.698.153,98**
TOME-AÇU	803.003,04
BUJARÚ	157.967,81
CONCÓRDIA DO PARÁ	144.803,83
ACARÁ	447.575,47
TAILÂNDIA	144.803,83
14ª REGIÃO	**1.013.626,79**
SOURE	210.623,75
S. CRUZ DO ARARI	131.639,84
SALVATERRA	131.639,84
CACHOEIRA DO ARARI	157.967,81
PONTA DE PEDRAS	157.967,81
MUANÁ	223.787.74
T O T A L	131.639.843,17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 3606/90:DEFERIDO - PORTARIA Nº-148 de 18.07.90 - Ex. SEG. MARIA DAS GRAÇAS SALDANHA CORRÊA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr$-10.825,48 rateada em partes iguais entre os filhos menores IACI, EDUARDO e EDIVALDO CORRÊA DO ESPIRITO SANTO. Conceder pecúlio no valor de Cr$-12.487,50 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo os mesmos critérios.Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3326/90:DEFERIDO - PORTARIA Nº 149 de 18.07.90 - EX. SEG. CLOVIS MENDES DA COSTA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr$-6.319,78 cabendo metade à viúva MARIA DE NAZARÉ SALES DA COSTA e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos CLÁUDIO MAURICIO, AUGUSTO MARCELO e MARIA DO SOCORRO SALES DA COSTA, devendo a quota parte de última ficar sobrestada neste Órgão até que seja regularizado a documentação exigida, que comprove a sua invalidez. Conceder pecúlio no valor de Cr$-12.487,50 cabendo metade a viúva a importância de Cr$-8.741,25 sendo a sua partes mais a de seus filhos maiores de idade CLOVIS LUIZ,SELMA DE NAZARÉ, HAROLDO JOSÉ, ROBERTO, DEUZA DE NAZARÉ SALES DA COSTA e MARGARIDA DA COSTA AMOEDO, que abdicaram desse direito em favor daquela e o restante no valor de Cr$-3.746,25 dividido em partes iguais entre os filhos AUGUSTO MARCELO, CLÁUDIO MAURICIO e MARIA DO SOCORRO SALES DA COSTA, esta deverá ficar sobrestada neste Instituto. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3705/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 150 de 20.07.90 - EX. SEG. MIGUEL SOARES DA SILVA - DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR$-12.487,50, integralmente a ISAIAS SOARES DA SILVA, face a desistência desse direito efetuada em seu favor pelos beneficiários inscritos MARIA LAUDELINA e MARIA DAMIANA SOARES DA SILVA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 3374/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 151 de 23.07.90 - EX. SEG. DÉCIO DA ROSA PEREIRA - DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR$-47.873,00, cabendo a viúva ANTONIA MENDES PINHEIRO PEREIRA 50% desse valor e os outros 50% deverão ficar sobrestados neste Órgão em favor dos menores ANA CLÁUDIA e MARCOS AMARAL PEREIRA, atè a habilitação de seus representantes. Conceder o Pecúlio no valor de CR$-12.487,50, cabendo a ANTONIA MENDES PINHEIRO PEREIRA a importância de CR$-4.995,00, sendo a sua parte mais a de sua filha ELIZABETE PINHEIRO PEREIRA, que abdicou desse direito em seu favor e o restante no valor de CR$-7.492,50, deverá ficar sobrestada neste Instituto em favor de ROSANA CRISTINA, ANA CLÁUDIA e MARCOS PAULO PEREIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nºs. 3537,3544 e 3596/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 152 de 25.07.90 - EX.SEG. JOÃO EVALDO DA GAMA PAES - DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR$-16.712,18, cabendo metade a viúva MARIA DE NAZARÉ NEVES DA SILVA PAES e a outra metade ao filho menor LUIZ MARCOS DE SOUZA PAES. Conceder o Pecúlio no valor de CR$-12.487,50, rateados em partes iguais entre os beneficiários inscritos LUIZ MARCOS DE SOUZA PAES e DORALICE DA GAMA PAES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0947/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 153 de 25.07.90 - EX. SEG. TEREZINHA DOS SANTOS MELO - DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR$-7.396,00, integralmente a filha menor TEREZINHA MELO DA CUNHA. Conceder o Pecúlio no valor de CR$-3.750,00, na sua totalidade a beneficiária contemplada na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 1094 DE 09 DE JULHO DE 1990.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - Admitir, LAVINA MARIA BARROS LOBO, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais Nível A, lotado na Agência deste Instituto no Município de Soure, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389, de

16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO)meses, a contar de 06.07.90.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1173 DE 13 DE JULHO DE 1990.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - Admitir, SANDRA SUELI BANDEIRA OIAS, para a função de Auxiliar de Administração, lotada na Agência de Soure, na qualidade de Servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 12.07.90.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1172 DE 13 DE JULHO DE 1990.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 de MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - Admitir, SIMONE CONCEIÇÃO DE MOURA RABELO, para a função de Agente de Saúde Nível A, lotada neste Instituto, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 12.07.90.
DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1174 DE 13 DE JULHO DE 1990
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - Admitir EDMILSON VASCONCELOS ELLERES, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais Nível A, lotado na Agência deste Instituto no Município de Soure, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses,a contar de 12.07.90.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 0915 DE 25 DE JULHO DE 1990.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - Admitir, RAIMUNDO JOSÉ ROCHA PINHEIRO, para a função de Auxiliar Técnico, lotado neste Instituto, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 09(NOVE) meses, a contar de 01.06.90.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 0926 DE 22 DE JULHO DE 1990
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - EXONERAR, RAIMUNDO JOSÉ ROCHA PINHEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Nível A, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, a contar de 01.06.90.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.90
DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1015 DE 03 DE JULHO DE 1990
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;
Considerando a necessidade de se disciplinar, controlar e reduzir as saídas anticipadas ou extemporâneas dos servidores do IPASEP;
R E S O L V O;
I - Determinar que o visto de autorização de saídas antecipadas ou extemporâneas de qualquer dos servidores do IPASEP, somente poderá ser assinada pela Presidente do Órgão ou pelos Diretores de Departamento a quem o servidor estivar subordinado.
DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1069 de 05.07.90 - Designar, MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, LUCRÉCIA MAMÉDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS e ANTÔNIO CARLOS DIAS MENDES, para sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar as irregularidades ocorridas na Divisão de Benefícios e Auxílios, conforme denunciado no memorando nº 035/90-DIBEA. A presente Portaria entra em vigor a partir deste data.

PORTARIA Nº 1097 de 09.07.90 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0885 de 19.06.90, que designou EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA DE MOURA VIANA, para sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar as irregularidades na Seção de Transportes e Zeladoria, conforme memorando nº 034/90-SETRAZ. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.06.90.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E A FIRMA ODONTÉCNICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido do valor constante da Cláusula Décima do Contrato Original, a partir de JULHO/90, a importância mensal de Cr$-8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), perfazendo um valor de Cr$-52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)
CLÁUSULA SEGUNDA : As demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em pleno vigor para todos os fins de direito.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.
Belém, 25 de julho de 1990.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
ANA LÚCIA REIS CONCEIÇÃO
P/ Odontécnica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E A FIRMA ODONTÉCNICA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrecido ao valor constante da Cláusula Décima do Contrato Original, a partir de JULHO/90, a importância mensal de Cr$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), perfazendo um total de Cr$-19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em pleno vigor para todos os fins de direito.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.
Belém, 25 de julho de 1990.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
ANA LÚCIA REIS CONCEIÇÃO
P/ Odontécnica

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

P O R T A R I A Nº. 0464/90
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 00346/90 - datado de 27 de junho de 1990, da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará/IDESP e a autorização do Exmº. Senhor Governador do Estado do Pará;
R E S O L V E:
COLOCAR a partir de 01 de agosto de 1990, pelo prazo de 02 (dois) anos, o técnico MARIA DE FÁTIMA HOLANDA OLIVEIRA, à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA, com ônus para o IDESP.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dezoito dias do mês de julho de 1990.
VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
- Diretora Geral -

P O R T A R I A Nº. 0480/90
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando e suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº. 01592/90 - do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP e a solicitação da Interessada.
R E S O L V E:
COLOCAR a partir de 01 de agosto de 1990, pelo prazo de 02 (dois) anos à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA, sem ônus para o IDESP, a servidora DINORAH PEREIRA OLIVEIRA, ficando durante esse período suspenso seu Contrato de Trabalho com este Órgão.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1990.
VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
- Diretora Geral -

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
- S E P L A N -

PORTARIA Nº0260 DE 20 DE JULHO DE 1990

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da CI nº 009/90 e Processo nº 02522/90-DRM.;

R E S O L V E:

NOMEAR, uma Comissão integrada pelos servidores SEBASTIÃO MAGNO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO FARIAS MELO e JOÃO BOSCO DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, tomar as providências necessárias à realização de Licitação para Aquisição de Material de Expediente e de Higiene e Limpeza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0267/90

OBLETIVO: Conceder adiantamento a servidora SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, para fazer face as despesas emergenciais, decorrente a seu deslocamento a cidade de BRASÍLIA, objetivando buscar informações e assessoria nas áreas de Receita e Despesa, a fim de subsidiar a montagem doiOrçamento de 1991.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.076-3132.
VALOR:Cr$ 6.000,00(SEIS MIL CRUZEIROS).
DATA: 23 de julho de 1990.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 24. a 28.07.90
ASSINATURA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, em exercício.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0268/90

OBJETIVO: Conceder adiantamento a servidora MARIA CRISTINA COSTA PAIVA, para fazer face as despesas emergenciais, decorrente a seu deslocamento a cidade de Brasília, objetivando buscar informaçoes e assessoria nas áreas de Receita e Despesa, a fim de subsidiar a montagem do Orçamento de 1.991.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402,076-3132.

VALOR: CR$ 6.000 00(SEIS MIL CRUZEIROS)
DATA: 23.julho de 1990.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 24 a 28.07.90
ASSINATURA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral/SEPLAN, em exercício.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0270/90

OBJETIVO: Conceder adiantamento a servidora SANDRA NASCIMENTU MONTEIRO, para fazer face as despesas emergencias, decorrente do seu deslocamento ao Município de Barcarena, a fim de supervisionar a "Operação Verão".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 28102.03811782.106-4130.

VALOR CR$ 4.000,00(QUATRO MIL CRUZEIROS)

DATA: 25 de julho de 1990.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 27 a 31/07/90

ASSINATURA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLA, em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: Contrato de Pretação de Serviços, firmado entre Ripe - Refrigeração Ltda. e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

OBJETIVO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01(uma) Central RP 02971 e 03 (três) Mini-centrais de ar condicionado RP 02793, RP 00786 e RP 02999.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - 19101.03070212.070 - FUNCIONAMENDOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3132 - OUIROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VALOR MENSAL: Será de Cr$ 4.000,00(QUATRO MIL CRUZEIROS), com reajuste mensal conforme variação do Indice de Preços ao Consumidor (IPC).

VIGÊNCIA: Será de 12(doze)meses contados a partir de 1º de agosto de 1990.

ASSINATURA PELA SEPLAN - MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

ASSINATURA PELO CONTRATADO - OTACILIO BRAGA DO NASCIMENTO FILHO, Sócio Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0215, DE 25 DE JULHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Mandar servir na Superintendência do Sistema Penal do Estado, o funcionário LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA, técnico de laboratório, lotado nesta SEJU, a partir de 02 de Maio de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, de julho de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e BAM-SERVIÇOS TÉCNICOS COM. REPRESENTAÇÕES-ME.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de 24 máquinas de escrever elétricas e manuais na sede da contratante.
VALOR: Cr$316.800,00 anual.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com inicio em 1º.07.90 e término em 30.06.91.
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO PELA SEJU; JOSÉ MARIA PASSOS PEREIRA e R.S. BARATA pela BAM-Serviços Técnicos.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (locatário) e MOACIR ALVES DIAS (locador).
OBJETO: Contrato de Locação nao residencial do imóvel à Av. Alte. Barroso, 684.
VALOR: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), mensal, reajustável semestralmente, com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.
DESPESAS: correndo pelo valor de custeio, da verba Recursos Próprios do Estado, cod. 18101.02.07.021.2166.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado de 13.07.90.
DATA ASSINATURA: 13.07.90.
ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e MOACIR ALVES DIAS.
TESTEMUNHAS: Idália Maués Coimbra e Vera Lucia V. da Costa.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - RESUMO DO CONTRATO SOCIAL

Denominação: Adcon - Administração e Contabilidade S/C Ltda.
Endereço: Av. Almte Barroso - Shopping São Braz - Loja 38.
Objetivo: Serviços Técnicos de Administração e Contabilidade.
Capital Social: CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
Sócios: Luiz Otavio Penafort de Souza - 90%
Célia Sampaio Evangelista Ribeiro - 10%
Data da Constituição: 01 de julho de 1.990

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE SEVOP/ENGEPLAN - ENG. E PLANEJAMENTO LTDA.,para as obras de construção de uma Unidade Hospitalar p/ 50 leitos no Município de Cametá. a) PRAZO: O prazo da obra que termina ria no dia 27.07.90 fica prorrogado para o dia 25.10.90.b)ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva p/ Contratante e Fernando de Souza Flexa Ribeiro p/ Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ERRATA DE EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI e a SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP, em 23/07/90, publicado às folhas 04 do D.O. nº 26.769, de 23/07/90 para a construção e infraestrutura / física de uma Estação Estação de Piscicultura na Comunidade de Santa Rosa em Santarém-Pará.

ONDE SE LÊ:

Vigência - 06/08/90 à 05/10/90,

LEIA-SE

Vigência - 150 (CENTO E CINQUENTA) dias úteis, a contar do 10º (décimo) dia útil após a assinatura.

Belém, 31 de julho de 1990

EngºAgrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

EngºISIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
A V I S O

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA avisa que fará realizar em sua Sede à Avenida Magalhães Barata,1.201,nesta Cidade as seguintes licitações:
TOMADA DE PREÇOS Nº10/90, às 09.00 horas do dia 20.08.90,para fornecimento de um motor elétrico destinado a Belém-Pará.
TOMADA DE PREÇOS Nº11/90, às 10:30 horas do dia 20.08.90 ,para fornecimento de tubos e conexões em FºGº, destinados a Belém-Pará.
TOMADA DE PREÇOS Nº12/90, às 09:00 horas do dia 21.08.90 , para fornecimento de kits para motores, eixo para bomba submersa , rotores e difusores destinados a Belém-Pará.
TOMADA DE PREÇOS Nº13/90, às 10.30 horas do dia 21.08.90 , para fornecimento de tubos e conexões em PVC destinados a Belém-Pará.Os Editais e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.
Belém, 30 de julho de 1990
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/90

PARTES: COSANPA X A PHILILÂNDIA LTDA:OBJETO:Fornecimento de materiais elétricos destinados a Belém-Pará, conforme Autorização de Fornecimento;VALOR: CR$1.097.805,50;VIGÊNCIA: Imediato;F.LEGAL:TOMADA DE PREÇOS Nº04/90;F. RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DA COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/90

PARTES:COSANPA X ESTACON ENGENHARIA S/A:OBJETO:Execução de obras de implantação do Sistema de abastecimento de água da Cidade de Oriximiná-Pará.VALOR: CR$169.166.321,02;VIGÊNCIA: 180 dias;F.LEGAL : Dispensa de Licitação,Artigo 15,IV da Lei 5.416/87 ; F. RECURSO:Convênio COSANPA /SEPLAN/OUTROS.
Belém, 30 de julho de 1990
ADV. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
A V I S O

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA avisa que fará realizar em sua Sede à Avenida Magalhães Barata, 1.201, nesta Cidade as seguintes licitações:
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90, às 09:00 horas do dia 20.08.90, para fornecimento de um motor elétrico destinado a Belém-Pará.
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/90, às 10:30 horas do dia 20.08.90, para fornecimento de tubos e conexões em FºGº, destinados a Belém-Pará
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/90, às 09:00 horas do dia 21.08.90, para fornecimento de Kits para motores, eixo para bomba submersa, rotores e difusores destinados a Belém-Pará.
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/90, às 10:30 horas do dia 21.08.90, para fornecimento de tubos e conexões em PVC destinados a Belém-Pará. Os Editais e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.
Belém, 01 de Agosto de 1990

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM

TOMADA DE PREÇOS

DEBEL Nº 02/90 ABERTURA: 20.08.90.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, terminais de vídeo, impressoras e controladoras de propriedade do Banco, em Belém (PA).

EDITAL: No Edifício-Sede da Delegacia Regional do Banco Central, no Boulevard Castilhos França, 708, em Belém (PA).

Publique-se

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM

TOMADA DE PREÇOS

DEBEL Nº 03/90 ABERTURA: 22.08.90.

OBJETO: Execução, sob regime de empreitada a preço global, de obras e serviços de instalação de equipamento UPS ("no break"), barramento "bus way" e estabilizador no Edifício Sede da Delegacia Regional do Banco Central, em Belém (PA).

EDITAL: No Edifício-Sede da Delegacia Regional do Banco Central, no Boulevard Castilhos França, 708, em Belém (PA).

Publique-se

2.751.540-5 - Palmerio Cação Holanda Prado
DELEGADO SUBSTITUTO

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA no dia 10 de agosto próximo futuro, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Barão do Triunfo, 370, Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
— proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 294.371 ações nominativas, das quais 56.207 ordinárias, 218.166 preferenciais Classe "A" e 19.998 preferenciais Classe "B", e
— Correspondente reforma estatutária. Belém, 31 de julho de 1990

Flávio Márcio
Diretor

José Elanir de Lima
Diretor

(Dias: 01, 02 e 03/08/90)

AGROPALMA S.A.
C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 10 de agosto próximo futuro, às 08:00 horas, na sede social à Travessa Barão do Triunfo, 370, Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
— Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho de Administração para elevação do limite do Capital Autorizado em mais 18.629.810 ações nominativas, das quais 16.995.000 preferenciais Classe "A" e 1.634.810 preferenciais Classe "B", e
— Correspondente reforma estatutária. Belém, 31 de julho de 1990

Carlos Roberto Ortiz Nascimento
Diretor

José Elanir de Lima
Diretor

(Dias: 01, 02 e 03/08/90)

COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO-CONOBRE
C.G.C/MF 05.245.873/0001-88
BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

A T I V O	1 9 8 9	1 9 8 8
CIRCULANTE	0,05	0,05
-DISPONIVEL	0,05	0,05
Bancos c/Movimento	0,05	0,05
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	174,75	174,75
-CRÉDITOS	174,75	174,75
Adiant. à Fornecedores	168,51	168,51
ICM a Recuperar	6,24	6,24
PERMANENTE	180.233,87	11.393,65
-INVESTIMENTOS	50,940,65	3.220,26
-IMOBILIZADO	131.325,94	8.301,89
-(-)DEPRECIAÇÃO	- 2.032,72	- 128,50
TOTAL DO ATIVO	180.408,67	11.568,45
P A S S I V O	**1 9 8 9**	**1 9 8 8**
CIRCULANTE	1,04	1,04
-DÉBITOS	1,04	1,04
Fornecedores	1,04	1,04
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	735,71	735,71
-DÉBITOS	735,71	735,71
Credores Diversos	140,87	140,87
Credores p/Conc.	594,84	594,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	179.671,92	10.831,70
-CAPITAL SOCIAL	29,78	29,78
Capital Social Integralizado	29,78	29,78
-RESERVAS	3.351.954,01	211.868,96
Corr.Monet.do capital	3.204.278,55	202.533,52
Reserva Legal	147.675,46	9.335,44
-RESULTADOS ACUMULADOS	(3.172.311,87)	(201.067,04)
Réditos Negativos a Comp.	(3.172.311,87)	(201.067,04)
TOTAL DO PASSIVO	180.408,67	11.568,45

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICOS	CAP.REAL	RES.CAP.	RES.LUC.	RES.ACUM.	PAT. LIQ.
Saldo 31.12.87	30	22.083	1.019	22.450	602
Corr.Mon.-1988	-	180.451	8.316	183.203	5.564
Res.do Exerc.	-	-	-	4.586	4.586
Saldo 31.12.88	30	202.534	9.335	201.068	10.832
Corr.Mon.-1989	30	3.001.745	138.340	2.979.572	160.513
Res.do Exerc.	-	-	-	8.327	8.327
Saldo 31.12.89	30	3.204.279	147.675	(3.172.312)	179.672

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA .....=	8.327	4.585
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO .....=	8.327	4.585
ABSORÇÃO PARCIAL DO RÉDITO NEGATIVO .....=	(8.327)	(4.585)

NOTAS EXPLICATIVAS

-Demonstrações Financeiras de acordo com o Dec.Lei 2284/86 e Legislação complementar;
-Os componentes do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos pelas normas em vigor;
-Direitos e Obrigações da empresa estão contabilizados pelo regime de competência.

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A-CGC/MF Nº 07.070.311/0001-76 -EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM- 2ª CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os acionistas desta empresa a comparecerem à AGO/E à realizar-se em 08.08.90 , às 16:00 horas,em sua sede social à Travessa 14 de março,91-Umarizal-Belém / PA., com o objetivo de deliberarem sobre: a)Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações da Conta Lucros e Perdas e Demais Demonstrações Financeiras e Parecer de Auditoria,relativo ao exercício Social findo em 31.12.89; b)Averbação da Correção Monetária do Capital Social e consequente alteração do Artº 4º do Estatuto Social; c)Correção Monetária do Limite de Autorização e consequente alteração do Artº 4º do Estatuto Social; d)Fixação do Pro-labore da Diretoria e dos membros do Cons. de Administração; e)Adaptação a nova denominação da moeda nacional; f)Mudança da sede social e consequente alteração do Artº 1º do Estatuto Social; g) Outros assuntos de interesse social.Belém/PA., 16.05.90. ass)Joaquim Guilherme de Morais Pontes-Presd.do Cons. de Administração.

(Dias: 31/07, 01 e 02/08/90)

MASO INDUSTRIAL S/A — CGC (MF) Nº 15.254.139/0001-39. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23.07.90. LOCAL, DIA E HORA: Sede da Empresa, sito a Rua Magalhães nº 543, Ananindeua, Estado do Pará, no dia 23 (Vinte e Três) de Julho de 1990, às 17:00 horas. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, sanado a não publicação dos Editais de Convocação, conforme parágrafo 4º do Artigo 124, sendo publicado Edital do Aviso dos Acionistas de que trata o artigo 133 da lei nº 6.404/76; 1) PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: "Diário Oficial do Estado do Pará, nº 26.761, do dia 12/07/90, e jornal "A Província do Pará", no dia 13/07/90; MESA: Presidente; Raymundo Pinto de Oliveira e Secretária Mary Pinto de Oliveira; DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras referente exercício findo em 31.12.89, Documentos Publicados no "Diário Oficial" e "A Província do Pará" respectivamente em 12 e 13.07.90; 2) Aprovada a Correção Monetária do Capital Integralizado no valor de Cr$-7.471.558,81 e a Capitalização do valor em seu total; 3) Autorização do Pagamento dos dividendos de Ações Preferenciais; Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Aprovado o Aumento do Capital Autorizado para Cr$-100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) com a conseqüente reforma do Artigo 5º do Estatuto Social que passou a ter a seguinte redação: **ARTIGO 5º**: O Capital Autorizado é de Cr$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), representando 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Nominativas no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) 50.000.000 (Cinqüenta Milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; b) 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. 2) Aprovada a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de: 9.914.582 Ações Ordinárias Nominativas, a ser subscrito com recursos próprios dos acionistas subscritos e integralizados no ato, através de depósitos bancários efetuados no Banco da Amazônia S/A. — BASA, Agência Metropolitana. 3) Aprovada emissão de 14.980.110 Ações que serão distribuídas por bonificação na proporção das ações possuídas nesta data, com recursos das contas do Patrimônio Líquido: Reserva de Capital, Cr$-7.471.558,81; Reserva de Isenção do Imposto de Renda, Cr$-565.524,45; Lucro a Disposição da Assembléia Geral, Cr$-1.071.229,17 e Correção dos Valores para Adiatamento para Aumento do Capital, Cr$-5.871.229,17. 4) Aprovado a elevação do Capital Subscrito e Integralizado de Cr$-505.308,00 para Cr$-25.400.000,00, distribuído em: 21.738.340 Ações Ordinárias Nominativas e 3.661.660 Ações Nominativas Preferenciais. 5) Aprovado a partir de Junho do corrente ano, inclusive, cada membro do Conselho de Administração, honorários correspondente a 04 (Quatro) salários mínimos e a Diretoria: Diretor Presidente, 32 (Trinta e Dois) salários mínimos e Diretor Administrativo, 08 (Oito) salários mínimos. A presente ata foi aprovada em todos os seus termos. Assinaturas: Raymundo Pinto de Oliveira — Presidente e Mary Pinto de Oliveira — Secretária. O texto integral desta ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, sob o nº 000891 de 26.07.90. Aa) Socorro Soares — Secretária Geral.**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE,CGC/MF Nº 04.731.519/0001-09,REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1990. DATA,HORA E LOCAL:27 de julho de 1990,às 09:00horas,na sede Social,Loteamento Seringueira , Lote 14 Setor C.Mojú-Pá.PRESENÇAS:Conforme assinatura em livro proprio,acionistas com direito a voto,representativos de 2/3 do capital.CONVOCAÇÃO:Edital publicado no jornal"A PROVINCIA DO PARÁ",dias 19,20 e 21 de julho de 1990,fs.06, e no "DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ",dias 19,20 e 23 fs.10,12 e 4 respectivamente.DIREÇÃO:Aclamados pelos presentes,os Acionistas Francisco Del-Tetto Mendes da Silva-Presidente e Francy Rosa L.Mendes da Silva-Secretária,iniciada a sessão com a leitura da pauta dos trabalhos:a)Aumento do Capital Autorizado de CR$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros)para CR$20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros),e a consequente alteração dos Estatutos Sociais,com nova redação para o art.6º caput , mantidos seus parágrafos.O Capital Autorizado é de CR$ 20.000.000,00,representados por 20.000.000(vinte milhões)de Ações Nominativas, no valor de CR$ 1,00(hum cruzeiros)cada uma, sendo 6.641.255(seis milhões seiscentos e quarenta e hum mil,duzentas e cincoenta e cinco)Ações Ordinarias,5.554(cinco mil quinhentas e cincoenta e quatro)Ações Preferenciais Classe " A" 13.353.191 (treze milhões trezentas e cincoenta e tres mil, cento e noventa e uma)Ações Preferenciais Classe "B". Nada mais havendo a tratar e ninguem desejando manifestar-se, foi suspensa a reunião para lavratura desta.Reaberto os trabalhos, foi esta Ata lida aprovada e assinada pelos presentes.aa:Francisco Del-Tetto Mendes da Silva,Francy Rosa L.Mendes da Silva, Celina L.Mendes da Silva e Joaquim Luiz da Fonseca Neto. FRANCISCO DEL-TETTO MENDES DA SILVA-PRESIDENTE DO CONSELHO -JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 000900 de 30 de julho de 1990.SOCORRO SOARES SEC. GERAL

"A C O S D M A"
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ORIENTAÇÃO SOBRE DROGAS DE MONTE ALEGRE

Resumo do Estatuto da Assoc. Centro de Orientação Sobre Drogas de Monte Alegre.

ESTATUTO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º - Com a denominação de "ACOSDMA" fica constituida esta entidade de direito privado, educacional beneficiente e filantrópica por tempo indeterminado, e neste estatuto denominado pela sigla "ACOSDMA".

Terá sede na cidade de Monte Alegre-Pá:

A "ACOSDMA", tem o critério de educar os jovens e todas as pessoas que desejarem conhecer os problemas que as drogas causam.

Finalidade - Encorajar o drogado a suprir o problema, com assistencia médica e outras as quais forem necessárias.

Membros da Associação- Terá um número de sócios ilimitados, que serão aprovados pela Ass. Geral.

Administração- A "ACOSDMA", será composta por uma diretoria, Presidente e Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo eleitos em Assembléia Geral por dois anos, podendo serem realeitos.

Proposições Gerais- A "ACOSDMA", será regida por principios rigidos, de orientação e libertação das drogas, só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de 1/3 (um terço) e mais um membro, em Ass. Geral.

O Estatuto, só poderá ser reformado pelo voto favorável de 1/3 (um terço), da Ass. Geral.

Este Estatuto entrará em vigos após a publicação.

Monte Alegre, 11 de junho de 1990.
Raimundo Sebastião Lazameth
Presidente

PÁGINA ILEGÍVEL

0006

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
(CGC (MF) nº 04.953.915/001-72)
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM
Capital Autorizado:.....Cr$ 4.921.137.585,00
Capital Subscrito e
Integralizado.....Cr$ 1.120.228.785,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- 1ª Convocação -

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 DE Agosto de 1990, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: a) conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração relativa a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de suprimir o cargo de Vice-presidente do Conselho de Administração e dar uma melhor redação à seus artigos; b) a eleição dos membros do Conselho de Administração da sociedade; c) outros assuntos de interesse social. Belém(Pa), 30 de julho de 1990. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Dias 31/07, 01 e 02/08/90)

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU

C.G.C.-MF. 04.133.906/0001-35

A SOCIEDADE É BENEFICIARIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NOS TERMOS DO DEC.LEI Nº2.298/86

Capital Autorizado CR$ 72.134.000,00
Capital Subscrito CR$ 59.277.723,00
Capital Integralizado CR$ 59.027.723,00

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 13.07.90.

DATA,HORA E LOCAL:-Em 13.07.90 às 8:00 horas,na Sede Social,em Distrito Industrial de Ananindeua,Lote 10-11,Setor A,Quadra 04,Ananindeua-PA.CONVOCAÇÃO: Edições de 27,29 de junho e 02 de julho de 1990,no Diário Oficial do Estado do Pará.PRESENÇA:-Acionistas representado a totalidade do Capital Social votante.MESA DIRETORA:-Presidente,Liu Yung Chong;Secretário,André Vie Hsan Liu,ORDEM DO DIA:-a)-Leitura,discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.89;b)-Aprovar a Correção de Expressão Monetária do capital realizado e deliberar sobre sua capitalização,e a conversão do valor do Capital Social face ao disposto na Lei nº8.024 de 12.04.90.c) Aumento de limite do Capital Social autorizado;d)-Outros assuntos de interesse social.DELIBERAÇÕES:-Por unanimidade, com abstenções legais,foi decidido a)-Aprovar relatório da Diretoria,Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes,referente ao exercício social findo em 31.12.89,publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 06.07.90 e no Jornal Província do Pará de 08/09.07.90.b)Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado no valor de NCZ$55.154.234,47,e capitalizar reserva citada no valor de NCZ$55.154.224,00,cuja distribuição é efetuada sob forma de ações bonificadas de valor nominal unitário de NCZ$1,00,proporcionalmente aos senhores acionistas.Converter Capital Social para novo padrão monetário(LEI 8.024 de 12.04.90) c)-Aprovar Correção da Expressão Monetária do Capital autorizado de NCZ$4.560.000,00,para NCZ$72.134.000,00 e adequar ao novo padrão monetário(LEI 8.024 de 12.04.90) e em consequencia o art.5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação;art.5º-O Capital Social autorizado é de CR$72.134.000,00,dividido em 38.119.000 ações ordinárias nominativas;21.281.000,ações preferenciais nominativas classe "A"; 29.000 ações preferenciais nominativas classe "B",e 12.705.000 ações preferenciais nominativas classe "C";todas no valor nominal unitário de CR$1,00.d)-Assembléia considerou sanada a falta de realização da Assembléia Geral fora do prazo previsto nos Estatutos Sociais e assim como decidiu pela não eleição dos componentes do Conselho Fiscal.e)-Eleições dos Membros do Conselho de Administração:-Foram eleitos para Conselho,com mandatos de 3(três)anos,que vigorará até a posse dos eleitos pela AGO de 1993,como segue:-Liu Yung Chong,brasileiro,casado,industrial residente à Rua Joachin José Esteves,60 aptº151 - Sto.Amaro-São Paulo-SP,RG 2.808.123-SP,CPF 010.917.868-87;Anthony Chi Zung Shaw,brasileiro,solteiro,industrial, residente à Av.Diederichsen,728-Jabaquara São Paulo-SP,RG 3.172.546-SP,CPF 530.102.568-68;Peter Vie Shin Liu, brasileiro,casado,industrial,residente à Rua Nove de Julho,630-Sto.Amaro-São Paulo SP,CPF 598.448.508-78,RG.4.132.417-SP,que foram empossados no ato,nos termos de Portaria nº04 de 10.07.80 do DNRC.,os Conselheiros eleitos e empossados declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil. f)-Remuneração dos orgãos administrativos:-Foram fixados os limites globais de até o equivalente 6.931 BTN'S mensais sendo:a)- 2.631 BTN'S para membro do Conselho de Administração;b)- 4.300 BTN'S para Diretores. A atribuição individual dos honorários conforme disposição estatutárias far-se-a por decisão do conselho de Administração.APROVAÇÃO E ASSINATURAS:-Esta ata foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes.O texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000867 em 23.07.90.

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU

C.G.C. - MF.04.133.906/0001-35

A SOCIEDADE É BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NOS TERMOS DE DEC.LEI Nº2.298/86

Capital Autorizado CR$72.134.000,00
Capital Subscrito CR$59.277.723,00
Capital Integralizado CR$59.027.723,00

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 13.07.90.

I-DATA,HORA E LOCAL:-Dia 13.07.90,às 15:00horas, na Sede Social em Distrito Industrial de Ananindeua,Lote 10-11,Setor A, Quadra 04,Ananindeua-PA.
II-PRESENÇA:- Totalidade dos membros do Conselho de Administração.III-MESA DIRIGENTE:-Liu Yung Chong, presidente;Peter Vie Shin Liu,Secretario.IV-DELIBERAÇÕES:-a)Por aclamação foram escolhidos para Presidente do Conselho o Sr.Liu Yung Chong, brasileiro casado, industrial, residente a Rua Joachin José Esteves,60 aptº 151-Sto.Amaro-São Paulo-SP,RG 2.808 123-SP,CPF.010.917.868-87; e para Vice Anthony Chi Zung Shaw, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Av. Diederichsen,728-Jabaquara-São Paulo-SP RG 3.172.546-SP,CPF 530.120.568-68;b)-Foram eleitos para Diretor Presidente Sr.Peter Vie Shin Liu,brasileiro, casado,industrial,residente à Rua Nove de Julho,630-Sto.Amaro-São Paulo-SP,RG 4.122.417-SP, CPF 921.994.028-00;eDiretor André Vie Hsan Liu,brasileiro,casado,industrial,residente à Rua Breves, 139-Chácara Monte Alegre-São Paulo-SP,RG 4.411.080 SP,CPF 921.994.028-00;c)-POSSE:-Os eleitos foram empossados no cargo no ato.MANDATO:-3 (três) anos, a que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária a que vier deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 1.992.REMUNERAÇÃO:-Foram fixados honorários para dirigentes.a)-Para Presidente e Vice do Conselho até 1.315 BTN'S mensal, individualmente e para membro 1 BTN mensal;b)-Para Diretor Presidente até 1.670 BTN'S mensal e para demais Diretores individualmente até 1.315 BTN'S mensal.c)-Os eleitos e empossados em seus respectivos cargos,nos termos da Portaria nº 04 de 10.07.80 do DNRC,declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.
O texto integral desta ata foi lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000868 em 23.07.1990.

RESUMO DE ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NA VILA AURORA MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - ESTADO DO PARÁ.

I. Denominação: Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

II. Fundação: 10 de maio de 1963

III. Sede: Av. Bernardo Sayão s/nº, na Vila Aurora - Município de São Domingos do Capim Estado do Pará.

IV. Objetivo: Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; colaborar com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicas, tudo de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, dentro de suas possibilidades.

V. Administração e Representação: Exclusiva do presidente que será sempre o Pastor com mandato por tempo indeterminado,por ser sua chamada de ordem divina. Os demais membros da Mesa Administrativa, os seus mandatos serão de um ano, podendo ser reeleitos, se for da conveniência do Trabalho.

VI. Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado mediante decisões da Assembléia Geral com aprovação da Convenção Estadual.

VII. Duração: Indeterminada

VIII. Extinção: Nos casos legais ou quando deliberada pela Convenção Estadual, salvo direito de terceiros; por atos do governo que cassem sua autorização para funcionar caso esta venha incorrer em atos opostos aos seus fins, ou nocivos ao bem público.

IX. Diretoria: Composta de Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 590/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 04 de junho à 03 de julho de 1990 ao funcionário AFONSO JOFREI MACÊDO FERRO, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 591/90-TCM-1-Prorrogar por mais 03 (três) dias a Inspeção no Município de BUJARÚ,designada pela Portaria nº 325/90 de 28.03.90.
2-Conceder ao Auditor,03(três) diárias.
3-Conceder aos Auxiliares Administrativos,03(três) diárias.

PORTARIA Nº 592/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 010/90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA e Sra. Maria da Luz Gonçalves Sarmento.

PORTARIA Nº 593/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a PUMA-Serviços Especializados em Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda.

PORTARIA Nº 594/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 04.164.90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ e a Marcos Marcelino e Cia Ltda.

PORTARIA Nº 595/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 03/90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMEC e a PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de valores S/A Ltda.

PORTARIA Nº 596/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 04/90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua e o Sr. Francisco Nacellio Fernandes da Costa.

PORTARIA Nº 597/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM e BERTILLON Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

PORTARIA Nº 598/90-TCM- Mandar responder, até nova ordem, pelo expediente da Divisão de Apoio Legal, localizada no Departamento de Apoio aos Municípios, o servidor deste Tribunal, VALDINEI LIMA DOS SANTOS Agente de Mecanização e Apoio-TCM-NM.054.2.

PORTARIA Nº 599/90-TCM-1-Prorrogar por mais 02 (dois) dias a Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA-DOI, designada pela Portaria nº 512/90 de 09.05.90.
2-Conceder ao Auditor e ao Inspetor,02(duas)diárias
3-Conceder à Auxiliar Administrativo e ao funcionário à disposição, 02(duas)diárias.

PORTARIA Nº 600/90-TCM-1-Designar os servidores DOMINGOS PESQUITA JÚNIOR, Encarregado de Serviços e JOSÉ AUGUSTO ALVES, Auxiliar Administrativo,para viajarem até os Municípios de CASTANHAL e CAPANEMA, para receberem documentos(processos) nas Inspetorias dos referidos Municípios. 2-Conceder aos referidos servidores, 03(três) diárias.

PORTARIA Nº 604/90-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 11 de junho à 10 de julho de 1990, ao funcionário RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA, Auxiliar de Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 605/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 20/88, procedente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

PORTARIA Nº 606/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 01/90, procedente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 607/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 006/90, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 608/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 04/90, de prestação de serviço de vigilância, firmado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo-SECRB e PUMA-Serviços Especializados de vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda.

PORTARIA Nº 609/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 002/90, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 610/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 01/90, procedente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

PORTARIA Nº 611/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 31/89, procedente da Prefeitura Municipal de Ourópolis.

PORTARIA Nº 612/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 06 de junho à 05 de julho de 1990, ao servidor MANOEL CARDOSO DOS REIS, Auxiliar de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 613/90-TCM- Conceder ao servidor LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, Auxiliar Administrativo, 15(quinze)dias de Licença Saúde, no período de 23 de maio à 06 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 614/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, Chefe de Divisão, na importancia de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 615/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor de Imprensa, na importancia de Cr$-21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos Cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 616/90-TCM- Conceder ao funcionário MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES, Taquígrafo de Plenário, 05(cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 21 à 25 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 617/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 01/90, procedente da Câmara Municipal de Óbidos.

PORTARIA Nº 618/90-TCM- Determinar o cadastramento das Resoluções nºs 21/88 e 17/89, procedente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

PORTARIA Nº 619/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 045/89, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

PORTARIA Nº 620/90-TCM- Determinar o cadastramento da Ordem de Serviço nº 02/90, procedente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos-SEMAJ.

PORTARIA Nº 621/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 005/89, procedente da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

PORTARIA Nº 622/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato de prestação de Serviço nº 02/90, firmado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPMB e SOMAQ-Comércio, Serviços e representações Ltda.

PORTARIA Nº 623/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 3.060/89, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos.

PORTARIA Nº 625/90-TCM- Prorrogar por mais 20(vinte) dias a Licença Saúde, da servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CASTRO, Assessor Adjunto, no período de 11 à 30 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 626/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 01/90, procedente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará.

PORTARIA Nº 627/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 01/90, procedente da Câmara Municipal de Curionópolis.

PORTARIA Nº 628/90-TCM- Determinar o cadastramento

PÁGINA ILEGÍVEL

do Decreto nº 1.283 de 27.12.89, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

PORTARIA Nº 629/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 10/89, procedente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

PORTARIA Nº 630/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 2051/89, procedente da Prefeitura Municipal de Primavera.

PORTARIA Nº 631/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 4436/89, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

PORTARIA Nº 632/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 363/89, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 633/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 1821/89, procedente da Prefeitura Municipal de Barcarena.

PORTARIA Nº 634/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 14/89, procedente da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

PORTARIA Nº 635/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, na importância de Cr$-8.200,00(oito mil e duzentos cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 636/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 18 de junho à 17 de julho de 1990, aos funcionários deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA -89/90
GUIDOVAL PANTOJA GIRARD -88/89

PORTARIA Nº 637/90-TCM- Designar a funcionária IRANILDE LUZ NICODEMOS, Auxiliar de Inspetor Regional, para substituir a funcionária MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA, Inspetor Regional, durante o afastamento da titular, no período de 17 de junho à 17 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 638/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 08/90, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança.

PORTARIA Nº 639/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 11/90, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança.

PORTARIA Nº 640/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 14/90, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança.

PORTARIA Nº 641/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 02/90, procedente da Prefeitura Municipal de Bragança.

PORTARIA Nº 642/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a firma A.M. SANTANA-Terraplenagem e Desmatamento.

PORTARIA Nº 643/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 004/90, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente-SESMA e Drogaervas Ltda.

PORTARIA Nº 644/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departamento, na importância de Cr$-Cr$-9.000,00 (nove mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 646/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 20 de junho à 19 de julho de 1990, à funcionária CLAUDIONORA ARCÂNGELA GARCEZ DE MOURA, Agente de Serviços Auxiliares, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 647/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, na importância de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 648/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 021/90, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 649/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 005/90, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPMB e Augusto Viana Soares Engenharia Ltda..

PORTARIA Nº 650/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 005/89, procedente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

PORTARIA Nº 651/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 01/90, procedente da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 652/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 01/90, procedente da Prefeitura Municipal de Capanema.

PORTARIA Nº 653/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 02/88, procedente da Câmara Municipal de Muaná.

PORTARIA Nº 654/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 009/90-SESMA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e PUMA Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda.

PORTARIA Nº 655/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/90, procedente da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 656/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 002/90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Izilda Oliveira Pereira.

PORTARIA Nº 657/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 0924/89, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 658/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 074/90, procedente da Câmara Municipal de Capanema.

PORTARIA Nº 659/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 1021/89, procedente da Prefeitura Municipal de PORTO DE MOZ.

PORTARIA Nº 660/90-TCM- Designar o funcionário JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES, Auxiliar de Inspetor Regional, para responder pela Inspetoria Regional-3ª Região sediada em CAPANEMA, durante o afastamento do Inspetor Regional, no período de 23 de maio à 04 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 661/90-TCM- Designar a funcionária YUKINO IWASHITA, Auxiliar de Inspetor Regional, para responder pela 4ª Região da Inspetoria Regional durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 04 de junho à 03 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 662/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 20 de junho à 27 de julho de 1990, à Auditora NAIR THEREZINHA CEMPENO DE OLIVEIRA, referente a 2ª etapa do período aquisitivo de 87/88.

PORTARIA Nº 663/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 20 de junho à 27 de julho de 1990, ao funcionário WILTON MELO ALMEIDA, Auxiliar de Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 664/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao funcionário JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, na importância de Cr$-Cr$-50.000,00-(cincoenta mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 665/90-TCM- Alterar o horário de trabalho do funcionário RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO, Agente de Serviços Auxiliares, que passa a vigorar das 13 às 19 horas, sem qualquer prejuízo a execução de suas atividades normais.

PORTARIA Nº 666/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA -89/90
LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES -88/89
WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA -89/90
ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES MOGUEIRA -88/89

PORTARIA Nº 667/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos Auditores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHLUTH-1ª etapa de 87/88.
ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO -2ª etapa de 86/87.
ANTONIA DA SILVA BARBALHO -2ª etapa de 88/89.

PORTARIA Nº 668/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA -89/90
LACY CARDOSO DE BRITO -88/89
HELOISA HELENA TEIXEIRA MAIA -89/90
MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DIAS -88/89

PORTARIA Nº 669/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA -89/90
RUY DE NAZARÉ MIRANDA PEREIRA -88/89
JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA -88/89
GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES -88/89

PORTARIA Nº 670/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU -88/89
LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA -89/90
LUIZ GENOVAL DAS CHAGAS -89/90
JOÃO DOUGLAS MACIEL SIMÕES -89/90

PORTARIA Nº 671/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO -88/89
MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO -89/90
FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES DE ANDRADE -89/90

PORTARIA Nº 672/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO -88/89
YUKINO IWASHITA -89/90
JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS -89/90
LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES -88/89

PORTARIA Nº 673/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO -89/90
JOSÉ DE MELO MORAES -89/90
MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA -89/90

PORTARIA Nº 674/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

MARIA DAS GRAÇAS NEVES FERREIRA -89/90
HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR -89/90
ROSÂNGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAMER -88/89

PORTARIA Nº 675/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

ARTUR BORGES DIAS -87/88
MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM -88/89
RITA HELENA COELHO DE SOUZA -88/89

PORTARIA Nº 676/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

MARIA DE FÁTIMA COSTA DE CARVALHO -89/90
PEDRO SANTANA DA SILVA -88/89
LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA -87/88
HELIAN BASTOS FRANCO -88/89

PORTARIA Nº 677/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA -89/90
WALCÍRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS -89/90
ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL -89/90

PORTARIA Nº 678/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:

ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES -89/90
SÔNIA MARIA GUIMA DIAS -89/90
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES -89/90
CLARA DAMOUS PACHECO -89/90
JORGE VASCONCELOS RODRIGUES -89/90

PORTARIA Nº 679/90-TCM- Conceder à funcionária MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Inspetor Regional, 120(cento e vinte)dias de Licença Gestante, no período de 02 de julho à 29 de outubro de 1990.

PORTARIA Nº 680/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 04 de julho à 02 de agosto de 1990, às servidoras deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionadas:

KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA -88/89
ROSILÊA MARIA ARANAJÁS MAUÉS -89/90

PORTARIA Nº 681/90-TCM- Designar o funcionário JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, Agente de Serviços Auxiliares, para responder pelo expediente da Divisão de Material e Patrimônio, durante o afastamento do titular, por motivo de férias, no período de 02 à 31 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 682/90-TCM- Designar o servidor RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, Encarregado de Seção, para responder pelo expediente da Divisão de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular, por motivo de férias, no período de 02 à 31 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 683/90-TCM- Designar o funcionário OCIVALDO DE LIRA TAVARES, Técnico de Contrôle Externo, para responder pela Inspetoria Regional de Altamira 5ª Região, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 02 à 31 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 684/90-TCM- Designar o funcionário ROBSON FADUL QUINTELA, Agente de Mecanização e Apoio para substituir a servidora MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DIAS, Secretário de Conselheiro, por motivo de férias no período de 02 à 31 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 685/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 001/90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente-SESMA e o Sr. Paulo Roberto Pinto Hundertmark.

PORTARIA Nº 686/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 15/90, da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 687/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 13/90, da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 688/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 008/89, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

PORTARIA Nº 689/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 18/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 690/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 12/90, da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 691/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 061/90, da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 692/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 020/90, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

PORTARIA Nº 693/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/90, procedente da Prefeitura Municipal de Irituia.

PORTARIA Nº 694/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/89, da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

PORTARIA Nº 695/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 003/90, procedente da Prefeitura Municipal de Irituia.

PORTARIA Nº 696/90-TCM- Determinar o cadastramento do Ato Legislativo nº 006/90, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

PORTARIA Nº 697/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 017/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 698/90-TCM- Determinar o cadastramento

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL

do Decreto nº 001/90, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

PORTARIA Nº 699/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 021/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 700/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 006/90, procedente da Câmara Municipal de Altamira.

PORTARIA Nº 701/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 198/89, procedente da Prefeitura Municipal de Bujarú.

PORTARIA Nº 702/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 005/90, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 703/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 014/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 704/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 019/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 705/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 008/90, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 706/90-TCM- Conceder à servidora ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, Auxiliar de Contrôle Externo, 18(dezoito)dias de Licença Saúde,no período de 07 à 24 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 707/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990,aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

JONIL WANDERLEY HOLLANDA	-87/88
JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA	-88/89
MARIA LÉA DE ASSIS	-89/90

PORTARIA Nº 708/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990,aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios abaixo relacionados:

MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA	-87/88
PATRÍCIA DO SOCORRO ELIAS CAMPOS	-89/90
MARIA JOSÉ DA ROCHA MACHADO	-89/90
LUIZ LOURIVALDO R. MONTEIRO	-89/90

PORTARIA Nº 709/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 04 de julho à 02 de agosto de 1990, ao servidor JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, Assessor da Presidência, referente ao período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 710/90-TCM- Conceder 03(três)meses de Licença Especial,a funcionária ELUIZA LOBO MONTEIRO, Telefonista, por possuir 16(dezesseis) anos de serviço, no período de 15 de junho à 12 de setembro de 1990.

PORTARIA Nº 711/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ ANTONIO DIAS VAZ, Auxiliar Administrativo, na importância de Cr$-18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 712/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 02 à 31 de julho de 1990, à Auditora ELAINE THEREZINHA ZAHLUTH BASTOS, referente a 1ª etapa do período aquisitivo de 88/89.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 541/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

SUSPENDER, A PEDIDO, A LICENÇA SEM VENCIMENTOS DA DRA. AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA, CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 084/90, DE 30.01.90.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 19 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 545/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA MANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BENEVIDES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 546/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE INHANGAPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 547/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUJARU PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 548/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO PARÁ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 549/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, O PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OEIRAS DO PARÁ PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-AÇU.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 550/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONSUELO RODRIGUES DE MELO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOCAJUBA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 551/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CURRALINHO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARACANÃ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 552/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, O PROMOTOR DE JUSTIÇA WILTON NERY DOS SANTOS, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MUANÁ PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARCARENA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 553/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ALBERTO DA MOTTA BACELLAR, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BAGRE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVA TIMBOTEUA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 554/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABDAE, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAINHA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 555/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPÁ PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OUREM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 556/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SÁ, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO MARIA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARAPANIM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 557/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:-

REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, O PROMOTOR DE JUSTIÇA LICURGO MARGALHO SANTIAGO, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MELGAÇO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MÃE DO RIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 558/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE: -
REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA HÉDIMA DA SILVA AMARO, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALMERIM PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALINOPOLIS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 559/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE: -
REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA AMÉLIA SATOMI IGARASHI, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTO CORREA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOJU.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 560/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE: -
REMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 74, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, A PROMOTORA DE JUSTIÇA FLORINDA FURTADO GOMES, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE XINGUARA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 31 DE JULHO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Estado de Saúde

Portaria nº 922/30.07.90.

A Diretora da Divisão de Administração de Pessoal, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 558/09.07.87.

RESOLVE:

Retificar o nome Publicado no Diario Oficial nº 26.771/26.07.90, Resumo de Portarias/Admitir.

Onde se Lê:
CLEMIR DE MARCHI DEL SANT
Leia-se:
CLENIR DE MARCHI DEL SANT

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30.07.90.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP.

RESUMO DE PORTARIAS - JULHO/90.

ADIMITIR

Port. 2025/15.07.90- Admitir, ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA, para a função atividade de Assistente Social, lotada na UBS IV/Acará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no periodo de 24 meses a contar de 15.06.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2051/15.07.90- Admitir, ESMERALDA SIQUEIRA GONÇALVES, lotada na UBS III/Salvaterra, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2042/23.07.90- Admitir, EDILSON LOPES MONTEIRO, para a função atividade de Datilografo, lotado na UBS II/Maguari, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 2038/25.07.90- Admitir, ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA para a função atividade de Odontologo, lotada no 13º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40hs semanais.

Port. 2077/25.07.90- Admitir, OSVALDO DE OLIVEIRA FRANÇA para a função atividade de Agente de Portaria lotado na UBS II/Julia Seffer, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40hs semanais.

Port. 2074/25.07.90- Admitir, ANA MARIA MENDES para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na UBS II/Julia Seffer, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2070/24.07.90- Admitir, MARCILÉA FERREIRA FARIAS, para a função atividade de Engenheiro Agronomo lotada na Unidade de Reabilitação Psico-Social, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs. semanais.

Port. 2045/20.07.90- Admitir, JOSÉ RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA para a função atividade de Odontologo, lotado na UBS II/Augusto Correa, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40 hs.- semanais.

LOTAR

Port. 2079/25.07.90- Lotar, a partir de 25.07.90 a servidora MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA, Técnico na Área de Saúde Pública GEP-ANSIASP-620.1, na UBS II/Julia Seffer com 40 hs. semanais.

Port. 2078/25.07.90- LOTAR, a partir de 25.07.90 a servidora ALDA DOS SANTOS GARCIA, Auxiliar de Saúde GEP-ANM-802.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

Port. 2069/24.07.90- LOTAR, a partir de 24.07.90 a servidora CAMERINA ALVES DA SILVA, Agente Administrativo GEP-SA-901.1, na UBS IV/Conceição do Araguaia com 40 hs. semanais.

Port. 2073/24.07.90- LOTAR, a partir de 24.07.90 o servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO, Professor Colaborador, no Departamento de Meio Ambiente com 40 hs. semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30.07.90.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP.

Portaria nº 918/30.07.90

A DIRETORA DA DIVISAO DE ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL, usando de suas atribuiçoes que lhe foram conferidas pela Port.558/09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, aos servidores desta SESPA, referente ao mes de JULHO/90.

NOME	QUINQUENIO
CORINA VELOSO PAMPOLHA	01.07.76 a 01.07.81
IVANILDO RODRIGUES	15.07.85 a 17.07.90
ELITO FERNANDES ALVES	12.11.84 a 12.11.89
VERA LUCIA ALMEIDA DAMOUS	01.04.80 a 01.04.85
RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA	11.11.80 a 11.11.85
MARIA DA AJUDA DOS SANTOS	01.09.84 a 01.09.89
MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE	02.05.78 a 02.05.83
ANA CLAUDIA MOUSINHO VELASCO	01.04.85 a 01.04.90
MARIA JOSE MARTINS DE ARAUJO	01.11.83 a 01.11.88
JOAO ALBERTO PEREIRA COELHO	24.06.85 a 24.06.90
JOSE WALBER ALVES MARQUES	01.10.83 a 01.10.88
DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO	13.08.82 a 13.08.87
MARIA SARAIVA LACORTE MORAES	08.03.75 a 08.03.80
IRACI MIRANDA MOURA	19.02.85 a 19.02.90
MARIA INALDA COELHO COSTA	02.08.76 a 02.08.81
RAIMUNDA NONATA GOMES DE AZEVEDO	17.01.84 a 17.01.89
ELVIRA MARIA BARROS DE FREITAS	01.07.85 a 01.07.90
MARIO OSVALDO CORREA	01.09.83 a 01.09.88
AUGUSTO ALMEIDA PICANÇO	01.11.84 a 01.11.89
JOSE PEREIRA PANTOJA	01.11.83 a 01.11.88
MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA SILVA	25.11.83 a 25.11.88
MARIA JOSE DA SILVA FARIAS	01.06.84 a 01.06.89
NOME	DECENIO
MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA	15.07.80 a 15.07.90
JOSE RIBAMAR SOUZA BARROS	01.05.75 a 01.05.85
MARIA AUGUSTA REIS RABELO	19.04.79 a 19.04.89
MANOEL CLETO DOS SANTOS SILVA	26.12.78 a 26.12.88
MANOEL CID OLIVEIRA	01.11.71 a 01.11.81
RAIMUNDO NONATO REIS	01.04.76 a 01.04.86
NOME	PERIODO
CORINA VELOSO PAMPOLHA	01 à 30/12/86
IVANILDO RODRIGUES	03/09 à 01/12/90
ELITO FERNANDES ALVES	15/10/90 à 12/01/91
VEARA LÚCIA ALMEIDA DAMOUS	15/08/90 à 13/10/90
RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA	16/07/90 à 13/10/90
MARIA DA AJUDA DOS SANTOS	08/07/90 à 05/10/90
MADALENA OLIVEIRA DE ANDRADE	02/07/90 à 31/07/90
ANA CLAUDIA MOUZINHO VELASCO	01/08/90 à 29/09/90
MARIA JOSÉ MARTINS DE ARAUJO	02/05/90 à 31/07/90
JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO	01/08/90 à 29/10/90
JOSÉ WALBER ALVES MARQUES	01/08/90 à 29/10/90
DIMINGAS NERIS MARTINS QUINTO	01/08/90 à 30/08/90
MARIA SARAIVA LACORTE MORAES	03/09/90 à 01/12/90
IRACI MIRANDA MORRA	01/07/90 à 29/10/90
MARIA INALDA COELHO COSTA	03/09/90 à 01/12/90
RAIMUNDA NONATA GOMES DE AZEVEDO	02/07/90 à 31/07/90
ELVIRA MARIA BARROS DE FREITAS	01/08/90 à 29/10/90
MÁRIO OSVALDO CORRÊA	01/08/90 à 29/10/90
ALGUSTO ALMEIDA PICANÇO	04/12/89 à 03/03/90
JOSÉ PEREIRA PANTOJA	01/11/89 à 29/01/90
MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA	01/11/89 à 29/01/90
MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS	01/08/90 à 29/10/90
MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA	01/09/90 à 29/11/90
JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS	04/08/90 à 01/11/90
MARIA AUGUSTA REIS RABELO	02/07/90 à 31/07/90
MANOEL CLETO DOS SANTOS SILVA	02/04/90 à 30/06/90
MANOEL CID OLIVEIRA	16/07/90 à 13/09/90
RAIMUNDO NONATO REIS	01/08/90 à 29/09/90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de julho de 1990.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

Portaria nº 919/30/07/90

O DIRETOR DA JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artgs. 98.105 e 107, da Lei 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/90

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

RÚBIA CUNHA GODINHO	17/07/90 à 05/08/90
MARIA LÍDIA CANTÉ LOPES	12/07/90 à 26/07/90
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	20/06/90 à 18/08/90
WALDENILTON BRITO DA COSTA	10/07/90 à 24/07/90
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	13/07/90 à 27/07/90
DEOLERINA ATAÍDE SOUZA CARVALHO	27/06/90 à 02/07/90
SONIA OBADIA	04/07/90 à 02/08/90
PERCILIANO BELO DE MIRANDA	03/07/90 à 30/09/90
SONIA HELENA RODRIGUES PAES	16/07/90 à 23/07/90
CLAUDIONOR DE OLIVEIRA E SILVA	04/07/90 à 23/07/90
IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO	16/07/90 à 25/07/90
MARCO ANTONIO C. MERCER DE JESUS	02/07/90 à 16/07/90
MARIZETE SILVA CORDEIRO	13/07/90 à 18/07/90
MARIA DE JESIS ESCUDEIRO MORAES	02/07/90 à 30/08/90
ADENIL DE CRISTO MORAES	25/06/90 à 24/07/90
NILSON DOS SANTOS ALHO	07/06/90 à 06/07/90
MARIA LUIZA DA SILVA COSTA	25/06/90 à 09/07/90
BENEDITa RODRIGUES BEGOT	05/07/90 à 30/08/90
CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO	01/07/90 à 10/07/90
JOSÉ SEBASTIÃO DO S. MENDES BASTOS	20/06/90 à 13/07/90
MIRTHES GONZAGA SILVA	02/07/90 à 31/07/90
MARGARIDA BRASIL DE ARAÚJO	04/07/90 à 01/09/90
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO	10/07/90 à 07/09/90
RAMIRA DA SILVA CORRÊA	06/07/90 à 04/08/90
RAIMUNDA GUERREIRO DE OLIVEIRA	09/07/90 à 23/07/90
RAIMUNDA MORAES DE FREITAS	03/07/90 à 17/07/90
JOSEFA BEATRIZ GONÇALVES REIS	02/07/90 à 06/07/90
CLOTILDE DOS SANTOS	22/06/90 à 21/07/90
EDITE FERREIRA DE SOUZA	24/06/90 à 23/07/90
LIDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO	25/06/90 à 24/07/90
RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS	23/06/90 à 22/07/90
ANTONIA DE LIMA PINTO	24/06/90 à 08/07/90
AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES	20/06/90 à 26/06/90
ANA MÁRCIA GOES BARATA	25/06/90 à 08/08/90
CILAS DOS SANTOS SOUZA	19/06/90 à 18/07/90
BALBINA BENÍCIO DOS SANTOS	28/06/90 à 27/07/90
JOSÉ DA SILVA BEZERRA	25/05/90 à 22/08/90
JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO	02/07/90 à 31/07/90
JOÃO DE FARIAS LIMA	04/07/90 à 27/07/90
JOVENIANA SANTOS SOUZA	02/07/90 à 11/07/90
LUIZ CARLOS ANDRADE CARDOSO	25/06/90 à 04/07/90
LEONILDES DE OLIVEIRA BRITO	02/07/90 à 31/07/90
MARIA DA CONCEIÇÃO ALEIXO SANTANA	22/06/90 à 21/07/90
ROSA MARIA SALES	22/06/90 à 29/06/90
RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA	22/06/90 à 21/07/90
SILVIA FRANCINETE B. DO CARMO	28/06/90 à 07/07/90
WALBER DE JESUS SANTOS	18/06/90 à 16/08/90
ROSE MARY MENDES TEREZO	02/07/90 à 12/07/90
RAIMUNDA DEUZINDA DA SILVA DIAS	18/07/90 à 06/08/90
MÁRIA ELIZEBETH BARROS DIAS	06/07/90 à 25/07/90
MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO	09/07/90 à 23/07/90
MARLÚCIA NICEAS BORGES DA SILVA	09/07/90 à 23/07/90
LIDALVA DOS SANTOS PAIXÃO	10/07/90 à 19/07/90
LUCIDÉA MORAES FRANCO	16/07/90 à 04/08/90
MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA	12/07/90 à 31/07/90
MARLENE NASCIMENTO MARTINS	05/07/90 à 19/07/90
JUAREZ CARRERA DOS SANTOS	17/07/90 à 05/08/90
BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA	17/07/90 à 15/08/90
BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA	11/07/90 à 19/08/90
CARLOS ALBERTO MENDES RODRIGUES	14/05/90 à 11/08/90
ELIETE DA SILVA BARROS	10/07/90 à 24/07/90
MARILAN DE JESUS CARVALHO MIRANDA	04/07/90 à 02/08/90
HELENA DE NAZARÉ BRITO MORÃES	04/07/90 à 23/07/90
RODOLFO SOARES DA F. DE SIQUEIRA	24/06/90 à 30/06/90
MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO	04/07/90 à 13/07/90
JANE FRANCINETE DA SILVA SARMENTO	11/06/90 à 10/07/90

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

JOANA FERNADES FERREIRA	05/07/90 à 19/07/90
MARIA DE FÁTIMA RUFFEIL FEITOSA	06/07/90 à 16/07/90
ÂNGELA DO SOCORRO CASTRO DA SILVA	13/07/90 à 27/07/90
CREUZA PAIVA DA COSTA	02/07/90 à 16/07/90
ELZA MARIA NASCIMENTO DE LIMA	16/07/90 à 14/08/90

MARLY DE FÁTIMA GUEDES DAS MERCES	11/07/90 à 30/07/90
JOSILÊA AMORA DA COSTA LEVY	15/06/90 à 29/06/90
FÁTIMA DE LOURDES DE LIMA LIMA	13/06/90 à 27/06/90
KÁTIA MARIA WULFERT DA SILVA	03/07/90 à 17/07/90
SONIA MARIA CUNHA GODINHO	29/06/90 à 13/07/90

P R O R R O G A Ç Ã O

RISINILDA MARIA FARRAPES DE SOUZA	04/07/90 à 01/10/90
LAURO MONTEIRO PEREIRA	08/07/90 à 05/09/90
MARIA DOS SANTOS NEVES	26/06/90 à 09/08/90
ZILDA FERREIRA LUCAS	05/07/90 à 18/08/90
ARINA LIMA BARROSO	11/07/90 à 25/07/90
IRENITA RODRIGUES GOMES	26/06/90 à 25/07/90
POSSIDÔNIA COSTA MAGNO	21/06/90 à 19/08/90
BEATRIZ CORDEIRO COELHO	26/06/90 à 24/08/90
OLIVAL DA SILVA BALIEIRO	01/06/90 à 29/08/90
ROSALINA DE JESUS MELO	16/06/90 à 15/07/90
SONIA COUTINHO BORTMAN	04/07/90 à 18/07/90
RAIMUNDA MORAES DE FREITAS	18/07/90 à 25/07/90
SILVIA FRANCINETE B. DO CARMO	08/07/90 à 22/07/90
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA	09/07/90 à 06/09/90
JOSÉ SEBASTIÃO DO S. MENDES BASTOS	14/07/90 à 28/07/90
MARCO ANTONIO C. MERCES DE JESUS	17/07/90 à 20/07/90
ANTONIO LAURO FREITAS MOREIRA	01/07/90 à 30/07/90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de julho de 1990.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP.

SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 057 DE 13 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53, licença aos servidores desta 3ª Regional de Saúde, abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/90.

LICENÇA ESPECIAL

NOME	PERÍODO
BENEDITO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	02.07 a 29.09.90
WALDENORA AVELINO DA SILVA	01.07 a 28.09.90
IZABEL RODRIGUES MONTEIRO	01.07 a 31.08.90
MAXIMIANA LIMA DA SILVA	01.07 a 28.09.90
JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA MARTINS	01.07 a 28.09.90
CARLOS ALBERTO COÊLHO GALVÃO	01.07 a 28.09.90
MANOEL DE SOUSA BARBOSA	01.06 a 27.11.90

QUINQUÊNIO

BENEDITO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	12.11.84 a 12.11.89
WALDENORA AVELINO DA SILVA	16.03.82 a 16.03.87
IZABEL RODRIGUES MONTEIRO	18.09.84 a 18.09.89
MAXIMIANA LIMA DA SILVA	01.07.80 a 01.07.85
JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA MARTINS	16.08.82 a 16.08.87
CARLOS ALBERTO COÊLHO GALVÃO	13.08.82 a 13.08.87

DECÊNIO

MANOEL DE SOUSA BARBOSA	20.11.79 a 20.11.89

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de julho de 1990.

Dr. MAURÍCIO GHEGRALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

RESUMO DE PORTARIA REFERENTE AO MÊS DE JULHO/90

PENALIDADE

Port. nº 002 de 21.06.90, SUSPENSÃO, ao servidor RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA, Ag. de Portaria, da Col. do Prata, art. 184, § 2º, da Lei nº 749/53.

Dr. MAURÍCIO GHEGRALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA).- Por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53 convida a funcionária LOURDES Mª DENICOL OLIVEIRA a apresentar-se no serviço no prazo de - trinta (30) dias consecutivos a contar da data da publicação deste no Diário Oficial.

Belém de Junho de 1990.

P/SQUIOO
Mª DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP

Secretaria de Estado de Educação

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DE L.ESPEC.

-Port. nº 8033 de 30.05.90-APROVAR férias dos servidores,lotados no Dep. de Ensino Supletivo,no quadro abaixo.

NOME / CARGO	PERIODO
ROSANGELA SUELY SILVA COSTA AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
IRENEU NUNES BARBOSA ESCREVENTE DATILOGRAFO	02.07.90 a 31.7.90
IVAN DA COSTA BOTELHO ESCR. DATILOG.	02.07.90 a 31.7.90
MARIA DE LOURDES DA COSTA BRASIL ESCR. DATILOG	02.07.90 a 31.7.90
MARIA LUCIA DE NAZARÉ GOMES GONCALVES ESCR. DATILOG.	02.07.90 a 31.7.90
MARIO ALDENOR OLIVEIRA BARROSO ESCR. DATILOG.	02.07.90 a 31.7.90
ANTONIO ROBERTO WANDERLEY DA COSTA AG. OPERAÇÕES GRÁFICAS	02.07.90 a 31.7.90
AGOSTINHO DO NASCIMENTO MARTINS SERVENTE	02.07.90 a 31.7.90
ALVINA PINHEIRO DA SILVA AG. DE PORTARIA	02.07.90 a 31.7.90

-Port. nº 8032 de 30.05.90-APROVAR férias dos servidores,lotados na Divisão de Exames,no quadro abaixo

NOME / CARGO	PERIODO
ALZIRA PINTO FAICÃO AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
ANA BELA MARINHO CARDOSO AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
GLAUCIA YONNE BRANCHES BRITO DA SILVA AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
JOSÉ CARLOS DOCE DIAS AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
LUIZ CARLOS HAYNES LEITE AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
MARIA DO ESPERITO SANTO DA CONCEIÇÃO AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
MARIA IRMA RAMOS RODRIGUES AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90
ROBERTO UCHOA SANTOS AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.7.90

-Port. nº 8031 de 30.05.90-APROVAR férias dos servidores,lotados no Departamento de Ensino Supletivo, no quadro abaixo.

NOME / CARGO	PERIODO
LUCIMAR RODRIGUES SANT'ANNA SUP. ESCOLAR	02.07.90 a 15.8.90
MARY CRISTINA SOUSA FREITAS SUPERV. ESCOLAR	02.07.90 a 15.8.90
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA SANTOS SUP. ESCOLAR	02.07.90 a 15.8.90
MARIA ELIZABETH CORREA DA COSTA ESPEC; EM EDUC. EM EXTINÇÃO	02.07.90 a 15.8.90

NOME / CARGO	PERIODO
MARIA EMILIA SOARES TEIXEIRA SUP.ESCOALR	02.07.90 a 15.08.90
MARIA HELENA SOUSA OLIVEIRA SUP. ESCOALR	02.07.90 a 15.08.90
THEREZINHA C ELLERES DA S CASTRO PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO AUX. TECNICO	02.07.90 a 31.07.90
ADALTINA PEREIRA COSTA AG. ADMINIST.	02.07.90 a 31.07.90

-Port. nº 8219 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores,lotados na Divisão de Exames,no quadro abaixo.

NOME / CARGO	PERIODO
ROSILDA PINHEIRO DE CARVALHO PROFS. COLABORADOR	02.07.90 a 15.08.90
RUTH ELISA PINHEIRO CORREA PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
CARMEM ELIZABETE PORTO DOS SANTOS PROFESSOR -	02.07.90 a 15.08.90

-Port. nº 8034 de 30.05.90-APROVAR férias dos servidores,lotados no Dep. de Ensino Supletivo,no quadro abaixo.

NOME / CARGO	PERIODO
DEUSARINA DE OLIVEIRA LIMA SERVENTE	02.07.90 a 31.07.90
JOSÉ PAULO SILVA DE SOUSA SERVENTE	02.07.90 a 31.07.90
MARIA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS AG. DE PORTARIA	02.07.90 a 31.07.90
RAIMUNDA GONCALVES DE OLIVEIRA AG. DE PORTARIA	02.07.90 a 31.07.90
RUBENS SEIXAS MACHADO AG. DE PORTARIA	02.07.90 a 31.07.90

-Port. nº 8035 de 30.05.90-APROVAR férias dos servidores,lotados no Dep. de Ensino Supletivo,no quadro abaixo.

NOME / CARGO	PERIODO
HELOIANA MARIA COELHO MORAES ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO	05.07.90 a 18.08.90
MARILDETE FREIRE DE SOUSA PROFESSOR	05.07.90 a 18.08.90
MARIA DE FATIMA FONSECA PINHEIRO PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
NADIR VIDAL MARTINS MACIEL ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO	02.07.90 a 15.08.90
ALCENIRA VALENTE DINIZ PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
CLEONEIDE LOBATO NAHUM PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
GEORGETE GOMES RODRIGUES PROBESSOR	02.07.90 a 15.08.90

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL Nº 80/90

Convocamos o servidor CIPRIANA DALMÁCIO LIMA, Professor Assistente PA-A, lotado na EE. Açu no município de Saõ Caetano de Odivelas, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10), no prazo de (30)dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abanono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc.nº 13403/90)

Belém, 31 de Julho de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista à Recorrida COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Adv. Iranildo Paiva), o Recurso Especial interposto por SIDERURGICA AÇONORTE S/A (Adv. Sônia Maria Almeida e outro), a fim de apresentar suas razões no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de julho de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista á Recorrida "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. Edison Almeida), o Recurso Especial interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. -TELEPARÁ (Adv. Luiz Renato Mindello), a fim de oferecer suas razões no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de julho de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Recorrido MANOEL SOUZA LIMA (Adv. Marta Vinagre), o Recurso Especial interposto pela BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA(Adv.Roberto A.K. de Araújo) a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05)dias , a contar da publicaçãodeste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de julho de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

ACÓRDÃO Nº 17.446
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5a VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO; PEDRO GONÇALVES BALIEIRO.(DRA. ERMELINDA MELLO GARCIA).
RELATORA; DESA. CLIMENIÊ PONTES.

EMENTA; CONCEDE-SE A ORDEM PARA OS DOIS EFEITOS, UMA VEZ CONFIGURADOS OS ELEMENTOS ENSEJADORES DO POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO. DECISÃO CONFIRMADA.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 21 DE JUNHO DE 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO-PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM; 28 DE JUNHO DE 1990.

Pérola Pacífico da Costa

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17 447
SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO : EDILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA
RELATORA : DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA - CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU O SALVO CONDUTO, UMA VEZ FUNDAMENTADO O TEMOR DO PACIENTE.

Vistos, etc, ...

Acórdam, os Desembargadores da Segunda Câmara Penal Isolada, por uma de suas Turmas Julgadoras, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas lhe negaram provimento, para manter a decisão recorrida.

Belém, 21 de junho de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de junho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17 448
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
IMPETRANTES: MALHAS APOLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (ADV. HAMILTON R: GUALBERTO)
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE BELÉM
RELATOR DESIGNADO: DES: WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO QUANDO DEVERIA SER RECEBIDO LEGALMENTE, NOS DOIS EFEITOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - VULNERAÇÃO - CONCESSÃO DO "WRIT".

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, sendo vencido, inclusive, o Relator originário do presente feito, Desembargador CARLOS FERNANDO GONÇALVES, conceder a segurança impetrada.

Belém, 11 de junho de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 28 de junho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.449
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (ADV. REGINA LÚCIA PINHEIRO)
APELADO : ROSELINO ANTÔNIO FERREIRA (ADV. LAURÊNIO ROCHA)
RELATORA: CLIMENIE PONTES

EMENTA - A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE EFETIVO PARA COMISSÃO SE CONFIRMADA, ENSEJA O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR ESTÁVEL, OU MESMO SUA DISPONIBILIDADE ATÉ SEU REAPROVEITAMENTO, NO SERVIÇO PÚBLICO.

A NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO, CUJO ATO FOI BAIXADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 1946, QUE PERMITIA A INVESTIDURA POR TAL MEIO, GARANTIU AO SEU TITULAR, APÓS QUASE VINTE ANOS DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS A ESTABILIDADE. ASSIM, A EXONERAÇÃO "AD NUTUM" DE FUNCIONÁRIO ESTÁVEL, INQUINA DE NULIDADE O ATO EXONERATIVO.

Vistos, etc, ...

Acórdam os Desembargadores, da 2ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, nega-se provimento no recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 07 de junho de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 02 de julho de 1.990

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.450
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADV.RAIMUNDO HERMÓGENES DA SILVA E SOUZA
PACIENTE : PEDRO DINIZ MESQUITA QUINTELA
AUTORIDADE COATORA:DRA.Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:I-Habeas Corpus Liberatório-Homicídio qualificado-Julgamento pelo Tribunal do Júri-Desclassificação do delito para homicidio culposo-Condenação à pena de 2(Dois)anos e 8(oito)meses de detenção a ser cumprida em regime aberto na "Casa do Albergado"-Excesso de prazo-Nulidade processual no ato da citação;

II-Já tendo sido julgado o paciente pelo Tribunal do Júri,com decisão final condenatória,julga-se prejudicado o presente pedido por falta de objeto ;

III-Habeas Corpus Liberatório julgado prejudicado à unanimidade de votos.

Vistos,etc...

Acordam os Exmos.Desembargadores,membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas,do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,à unanimidade de votos,julgar prejudicado o presente Habeas Corpus Liberatório , por falta de objeto.

Belém,28 de Maio de 1990

Des.Stêleo Menezes
Pres.das CAM.CRI.REUNIDAS

Diretoria Judiciária do TJE
Belém,03 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.451
PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ADVOGADA MARIA MADALENA GARCIA QUITES
PACIENTE : GILMAR LAÉRCIO GOMES DUMONT
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:Habeas Corpus Preventivo-Ação de execução de alimentos-Inadimplência-Decretação da prisão civil do paciente-pagamento do débito-Revogação da prisão;

Tendo o paciente pago seu débito,com a consequente revogação de sua prisão civil,julga-se prejudicado o presente pedido por falta de objeto;

Habeas Corpus Preventivo-Julgado prejudicado à unanimidade de votos.

Vistos,etc...

Acordam os Exmos.Desembargadores,membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas,do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,à unanimidade de votos,em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus Preventivo por falta de objeto.

Belém,28 de Maio de 1990

Des.Stêleo Menezes
Pres.das Câm.Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,03 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.452
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE CAPANEMA
IMPETRANTE : A ADVOGADA REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES
PACIENTE : FRANCISCO PINHEIRO QUEIROZ
AUTORIDADE COATORA:Dra.Juiza da 1a.Vara Penal da Comarca
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:I-Habeas Corpus Liberatório tentativa de estupro e atentado violento ao pudor instauração de inquérito policial-Decretação da prisão preventiva-Alegação de nulidade do inquérito policial por falta de representação. Pedido de arquivamento;

II-Tendo o genitor da vítima(menor)feito a representação oralmente,sendo esta reduzida a termo , cumprindo assim as formalidades legais para a instauração do inquérito policial,não havendo portanto qualquer nulidade no mesmo,aliado ao fato de estar devidamente fundamentado o decreto da prisão preventiva,nega-se a ordem sob estes fundamentos.

III-Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos,etc...

Acordam os Exmos.Senhores Desembaragdores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas,do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,à unanimidade de votos,negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém,28 de Maio de 1990

Des.Stêleo Menezes
Pres.das Câm.Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,03 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17 453
COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADV. RAYMUNDO N. FIDELLIS
PACIENTE : AILTON JOSÉ SILVA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - TENTATIVA DE ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DENÚNCIA - DEFESA PRÉVIA - PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE - ARBITRAMENTO DE FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADOS - INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;

ESTANDO PERFEITAMENTE JUSTIFICADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, ALIADO À GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO PELO PACIENTE, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS;

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, Etc, ...

ACORDAM, Exmos. Desembargadores, membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 25 de maio de 1.990

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres, das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 03 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de REgistros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.454
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ
IMPETRANTE: O ADV: ELIAS ALVES SOBRINHO
PACIENTE : DANIEL CARDOSO
AUT. COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR: EXMO. SR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;

II ESTANDO PERFEITAMENTE JUSTIFICADO O EXCESSO DE PRAZO ALEGADO ANTE AS RAZÕES APRESENTADAS PELO MM.JUIZ "A QUO". E LEVANDO-SE EM CONTA O DELITO PRATICADO PELO PACIENTE, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS.

III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMEDADE DE VOTOS,

Vistos, etc, ...

Acordam, os Exmos. Desembargadores. membros da Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório, recomendando-se ao MM. Juízo "a quo", que procure agilizar a instrução criminal, para evitar pedidos deste jeito.

Belém, 28 de maio de 1.990

Des. STÉLEO BRUNOS DOS SANTOS MENEZES
Pres, das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 03 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviços de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.455
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE TUCURUÍ
IMPETRANTE : O ADVOGADO ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA
PACIENTE : JOÃO DE DEUS HUNGRIA
AUTORIDADE COATORA:Dra.Juíza de Direito da Comarca
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:I-Habeas Corpus Liberatório Homicidio qualificado-pedido de Habeas Corpus anterior negado pelas Câmaras Criminais Reunidas-Prisão preventiva decretada-Anulação do processo a partir da defesa prévia inclusive,pela 1a.Câmara Criminal Isolada-Paciente em liberdade provisória ;

II-Sendo concedido ao paciente sua liberdade provisória,julga-se prejudicado o presente pedido por falta de objeto;

III-Habeas Corpus Liberatório julgado prejudicado à unanimidade de votos.

Vistos,etc...

Acordam os Exmos.Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas,do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,à unanimidade de votos,julgar prejudicado o presente pedido de Habeas Corpus Liberatório por falta de objeto.

Belém,28 de Maio de 1990

Des.Stêleo Bruno dos Santos Menezes-Pres.das Câm.Crim.Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,03 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.456
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ FERNANDES CHAVES
PACIENTE : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR : EXMO:SR:Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-Tentativa de homicidio-Prisão em flagrante delito-Pedido de fiança negado-Denúncia-Interrogatório-Audiência de testemunhas de acusação-Defesa prévia-Pedido de desclassificação para lesões corporais leves indeferido-Alegações finais-Sentença de pronúncia art9 121c/c o art914 do CPB)-Pedido de liberdade provisória negado-recurso em sentido estrito da pronúncia-Paciente não residente na comarca-Pedido de liberdade provisória.

II-Sendo o paciente réu primário debons antecedentes concede-se a ordem para que aguarde em liberdade a decisão do recurso interposto, ordem concedida por maioria.

III-Habeas Corpus Liberatório concedido por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o relator, conceder a ordem pleiteada, sendo que o voto vencido no sentido de que "quanto a obtenção de sua liberdade provisória até julgamento final do recurso, é matéria exclusiva da livre apreciação da MM. Juíza "a quo", que presidiu o sumário de culpa e vivendo o dia a dia da Comarca melhor pode apreciar e decidir o requerido, a luz da legislação que o concede".

Belém, 04 de Junho de 1990

Des. Stêleo Bruno dos Santos Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.457
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MONTE ALEGRE
IMPETRANTES: OS ADVOGADOS MAURO J. MENDES DE ALMEIDA E MIGUEL CUNHA
PACIENTES : LOURIVAL PIRES DE JESUS E WANDERLEY SILVA DE JESUS
AUTORIDADE COATORA: Dr. Juiz de Direito da Comarca
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-Homicidio-Prisão preventiva decretada-Desnecessidade-Alegação de inocência-Pacientes de licença concedida pelo Juizo "a quo";

II-A licença concedida pelo MM. Juiz "a quo" é um ato facultativo do mesmo, ficando sob sua total responsabilidade tal medida, perdurando no entanto o decreto provisorio que não foi revogado pelo referido magistrado-Ordem denegada;

III-Habeas Corpus Liberatório negado por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Des. Aurélio do Carmo que julgava prejudicado o pedido, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 04 de Junho de 1990

Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.458
HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA COMARCA DE SANTARÉM - PARÁ
IMPETRANTE: O ADV. PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
PACIENTE : MANOEL JERÔNIMO GOMES DINIZ
AUT. COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL DA COMARCA.
RELATOR : O EXMO. DR. DES: PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS.

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - RECEPTAÇÃO DOLOSA - DENÚNCIA - AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO NÃO REALIZADA - MEDIDA CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS- ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL;

A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA SOMENTE PODE SER CONSIDERADA, QUANDO É EVIDENTE SEM MAIORES INDAGAÇÕES, O QUE NÃO OCORRE "IN CASU" DE MODO A DEFERIR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, ALIADO AO FATO DE QUE O DELITO TEVE GRANDE REPERCUSSÃO NOS MEIOS SOCIAIS E POLÍTICOS DA COMARCA E ASSIM DEVE PROSSEGUIR A AÇÃO PENAL A FIM DE SER APLICADA A CORRETA JUSTIÇA;

HABEAS CORPUS PREVENTIVO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo.

Belém, 04 de junho de 1.990

DES: STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 10 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.459
COMARCA DE CASTANHAL
HABEAS CROPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADV: LUCIEL DA COSTA CAXIADO
PACIENTE : FRANCISCO BARROS MARIA
AUT: COATORA: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
RELATOR: DES: PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRIZÃO EM FLAGRANTE DELITO - PACIENTE NA PENITENCIÁRIA "FERNANDO GUILHON" POR MEDIDA DE SEGURANÇA - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - AUTOS COM VISTA À DEFESA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA;

SE ENCONTRANDO SANADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO COM O OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, ALIADO AO FATO DE SER O PACIENTE ELEMENTO DE ALTA PERICULOSIDADE, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS;

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS:

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos, Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 04 de junho de 1.990

DES. STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 10 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.460
COMARCA DE ACARÁ
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADV. ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
PACIENTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA GALIZA
AUT. COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR DESIGNADO: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DENÚNCIA - AUTOS EM PODER DO DEFENSOR DO PACIENTE PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - PACIENTE TRANSFERIDO PARA A PENITENCIÁRIA "GOV. FERNANDO GUILHON" - PEDIDO DE HABEAS CORPUS ANTERIOR NEGADO PELAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

TENDO O PRÓPRIO DEFENSOR DO PACIENTE, CAUSADO A DEMORA NO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, POIS ESTÁ DE POSSE DOS AUTOS PARA APRESENTAR AS RAZÕES FINAIS O QUE AINDA NÃO FEZ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO. ORDEM NEGADA;

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório, recomendando-se ao Dr. Juiz "a quo" a cobrança imediata dos autos, bem como representar à Exma. Dra. Procuradora Geral de Justiça, contra a ex-Pretora, atual Promotora de Justiça.

Belém, 04 de junho de 1.990

DES. STÊLEO BRUNOS DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 10 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17 461
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADVOGADO WALFIR OLIVEIRA
PACIENTE : HERMES BARROS
AUTORIDADE COATORA: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível
RELATOR : DES: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: I-Habeas Corpus Preventivo-inadimplência alimentar provisional-ameaça de prisão civil-incompetência do Juízo para analisar o feito face a tramitação em outra vara de ação de separação de corpus proposta contra o paciente-razões acolhidas pela Dra. Juíza da 6a. Vara penal;

II-Tendo cessado a função judicante da MM. Magistrada no que concerne a ação de divórcio, causa da origem da fixação dos alimentos provisionais, é de ser considerado prejudicado o presente pedido, por falta de objeto;

III-Habeas Corpus Preventivo julgado prejudicado por falta de objeto.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, considerar prejudicado, por falta de objeto, o presente pedido de Habeas Corpus.

Belém, 04 de junho de 1990

Des. Stêleo Bruno dos Santos Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.462
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)
REQUERIDO : Exma. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Ananindeua
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA MARCOS GOMES DOS SANTOS

EMENTA: Só se admite Mandado de Segurança contra ato Jurisdicional Típico, quando a decisão judicial tenha sido manifestamente nula.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos em conhecer da ação de Mandado de Segurança e deferi-la, anulando o despacho concessiva da liminar na medida cautelar "de citação".

Belém, 04 de Junho de 1990

Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

Desa. Maria Lúcia Marcos Gomes dos Santos-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 13 de Julho de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17 463
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXCEPTA: JUÍZA DA 4ª VARA PENAL
EXCEPIENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA
RELATORA : DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - "A PRESUNÇÃO DE UMA AMIZADE ÍNTIMA OU DE UM INTERESSE NA DECISÃO DA CAUSA NÃO BASTA PARA DEFINIR A SUSPEIÇÃO DO JUIZ ESSAS ARGUIÇÕES DEVEM SER CUMPRIDAMENTE COMPROVADAS":

Vistos, etc, ...

ACÓRDAM os Juízes das Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de suspeição da Juíza da 4ª Vara Penal por falta de prova.

Belém, 14 de maio de 1.990.

Des. STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 16 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

PÁGINA ILEGÍVEL

ACÓRDÃO Nº 17.464
CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE MENORES
SUSCITADA : A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
RELATOR : DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA-GUARDA DE FILHOS MENORES-SITUAÇÃO IRREGULAR NÃO CARACTERIZADA-COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO DO JUIZ DA FAMÍLIA-CONFLITO CONHECIDO E PROCEDENTE.

Vistos, etc, ...

Acórdam os Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do conflito e declarar competente a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém, ordenando, ainda, o restabelecimento da distribuição para a 8ª Vara Cível desta Capital.

Belém, 06 de junho de 1.990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 16 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.465
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: O BACHAREL MANOEL PEDRO DE CARVALHO D'OLIVEIRA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA.
RELATOR : O EXMO. SR: DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PAREIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

EMENTA - DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL MANOEL PEDRO CARVALHO D'OLIVEIRA, PRETOR DO TÊRMO JUDICIÀRIO DE MAGALHÃES BARATA, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE O TEMPO DE DEZENOVE (19) ANOS, ONZE (11) MESES E TRÊS (03) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ 20.02.90.

Vistos, etc, ..

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para mandar recontar em favor do magistrado requerente o tempo de dezenove (19) anos, onze (11) meses e três (03) dias de serviços prestados.

Belém, Pa., 20 de março de 1.990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 16 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.466
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: DOMINGOS NERI BRANCO
REQUERIDA : A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
RELATOR : DES. CHRISTO ALVES

EMENTA - AÇÃO DE DESPEJO. PROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. EXECUÇÃO DO JULGADO. MANDADO DE SEGURANÇA QUE SE BASEIA EM EMBARGOS DE RETENÇÃO. SENDO INADMISSÍVEIS TAIS EMBARGOS VISTO NÃO QUESTIONADAS AS BENFEITORIAS NO CURSO DA AÇÃO, JULGA-SE INCABÍVEL O REMÉDIO HERÓICO. E CASSADA A RESPECTIVA LIMINAR DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

Istos posto, acordam, à unanimidade, os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Venerando Tribunal de Justiça do Estado em não conhecer da Segurança por incabível na espécie, ficando dest'arte cassada a liminar.

Sala das Sessões em 18 de junho de 1.990

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Stêleo Menezes. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 17 de julho de 1.990

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão!

ACÓRDÃO Nº 17.467
MANDADO DE SEGURANÇA DE SANTARÉM
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)
REQUERIDO : EXMO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTARÉM.
LITISCONSORTE PASSIVO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS.
RELATOR. DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA - VENDA DE BEM PENHORADO EM INVENTÁRIO MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO INVALIDÁ-LA POR FRAUDE. MANDADO DE SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. EMBORA POSSA PARECER INTEMPESTIVO O AGRAVO NA VERDADE O QUE INVIABILISA O "WRIT" É QUE A ALUDIDA VENDA JÁ TENDO SIDO CONSUMADA SEUS EFEITOS SÓ PODERÃO SER ATACADOS PELA VIA ADEQUADA. DECISÃO DENEGATÓRIA DO PLEITO. À UNANIMIDADE.

Vistos, etc, ...

Por todos estes fundamentos, acordam, à unanimidade, os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em denegar a segurança.

Sala das Sessões em 18 de junho de 1.990

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Stêleo Menezes. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 17 de julho de 1.990

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.468
CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE: A EXMA. DRA: JUÍZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
SUSCITADA : A EXMA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
RELATOR : DES: CHRISTO ALVES.

EMENTA - DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO A COMPETÊNCIA DAS VARAS E PRETORIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRETERE QUALQUER OUTRA. ASSIM, DÁ-SE POR COMPETENTE O JUÍZO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTE O CONFLITO COM O DA FAZENDA MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes do Colendo Tribunal Pleno sufragando o parecer do Órgão Ministerial julgar competente para decidir o pléito a Dra. Juíza da 16ª Vara da Assistência Judiciária, a quem os autos devem ser encaminhados para os devidos fins.

Sala das Sessões em 28 de junho de 1.990

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 17 de julho de 1.990

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17 469.
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY (ADV. LUIZ CARLOS DE ASSIS)
REQUERIDA : A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.
RELATOR : DES. RICARDO BORGES FILHO
EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO É DE SER CONHECIDO O MANDAMUS QUANDO AUSENTES QUALQUER DAS HIPÓTESES CONCESSIVAS E ENSEJADORAS DO MESMO.
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

ACÒRDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, não conhecer do Mandado de Segurança requerido por Pedro Hamilton de Oliveira Nery contra ato da Exma. doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital por absoluta impropriedade do mesmo.

Belém, 27 de junho de 1.990

Des. STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 18 de julho de 1.990

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.470
HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: LAÉRCIO WILSON BARBALHO
PACIENTE : O MESMO
AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI DE IMPRENSA - CRIMES CONTRA A HONRA - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE - PACIENTE DIRETOR- SUPERINTENDENTE DO JORNAL - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PROCESSO;

SENDO O PECIENTE DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO JORNAL, NÃO LHE CABE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL POR MATÉRIAS JORNALISTICAS NÃO ASSINADAS, CONSOANTE O ARTIGO 28 DA LEI Nº 5.250/67, LEI DE IMPRENSA, RAZÕES PORQUE CONCEDE-SE A ORDEM;
HABEAS CORPUS PREVENTIVO CONCEDIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais REunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade votos, conceder a ordem pleiteada e em consequência excluir o paciente do processo-crime (lei de Imprensa) a que responde na 6ª Vara Penal da Capital, por inexistência "in casu" de responsabilidade penal do mesmo.

Belém, 11 de junho de 1.990

Des. STÊLEO BRUNOS DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 23 de julho de 1.990

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.421
HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
IMPETRANTE: O ADV. EVANDRO DINIZ SOARES
PACIENTE : LEONIDAS BATISTA DA SILVA
AUT. COAT : DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR : EXMO. DR. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO- CRIME DE DANO - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA AUTORIDADE POLICIAL - RECEIO DE PRISÃO;

ESTANDO CONFIGURADO O JUSTO TEMOR DO PACIENTE EM SOFRER CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUE DIREITO DE LOCOMOÇÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA PARA QUE O SEGURE DE TAL AMEAÇA;

HABEAS CORPUS PREVENTIVO CONCEDIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimideda de votos, conceder a ordem pleiteada, com a consequenste expedição do competente Salvo Conduto em favor do paciente.

Belém, 11 de junho de 1.990

Des. STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. dasCâm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 23 de julho de 1.990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.472
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CARNEIRO
PACIENTE : GERALDO JÚNIOR DA SILVA MARTINS
AUTORIDADE COATORA:DRA.Juíza de Direito da 4a. Vara Penal
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:I-Habeas Corpus Liberatório roubo-Paciente respondendo a dois processos,ambos com prisão preventiva decretada-Excesso de prazo na formação da culpa-Processos em fase do art.499 do Código de Processo Penal;

II-Considerando-se superado o excesso de prazo no Sumário da culpa,ves que nos dois processos a que responde o paciente,ambos,estão praticamente com a instrução encerrada caminhando para seu desfecho final,não há motivo para se falar em ilegalidade da prisão.Razão porque denego a ordem pleiteada;

III- Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade.

Vistos,etc...

Acordam os Exmos.Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos,negar o presente pedido de habeas corpus liberatório.

Belém,11 de Junho de 1990

Des.Stêleo Bruno dos Santos Menezes-Pres.das Câm.Crim.Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,20 de Julho de 1990

Pérola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE PRIMAVERA
EDITAL Nº 016/90

A Doutora EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dela tomarem conhecimento, que nos Autos do Processo Crime de Lesões Corporais em que são partes a Justiça Pública e João de Deus Pereira de Souza, vulgo "Joãozinho" ou "Carazinho", foi arrolado como testemunha da acusação ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, com 34 anos de idade, filho de Antônio da Costa Souza e Júlia Ferreira de Souza, residente na Trav. dos Covões, s/n, Vila de Quatipuru, neste município de Primavera, e, constando dos Autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer neste Juízo às 09:00 horas do dia 15 de agosto próximo futuro, a fim de prestar esclarecimentos acerca do delito acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 25 de julho de 1990, eu _____, Escrivã, que esto datilografei e subscrevi.

Dra. EVA DO AMARAL COELHO
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A — CGC(MF): 04.947.867/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 110.683.790,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 107.683.790,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 1990, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ORDINÁRIAS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 1990, às 9:00 horas, na sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes Ramal do Tapanã s/no. – Icoaraci, Belém – Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A., presente os Senhores Conselheiros OVÍDIO GASPARETTO, ESTHER FAGUNDES DA SILVEIRA GASPARETTO e HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, sob a presidência do senhor OVÍDIO GASPARETTO acima identificado. Após declarar iniciado os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Ordinárias e Preferenciais Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado. O Presidente informou que este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado 3.000.000 (três milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a serem integralizadas em moeda corrente pelos acionistas possuidores de Ações Ordinárias e 8.861.970 (oito milhões, oitocentos e sessenta e hum, novecentos e setenta) Ações Preferenciais Nominativas classe "B", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 8.861.970,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e hum mil, novecentos e setenta cruzeiros). Tal emissão para conseqüente aumento do Capital, se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, devendo a integralização dessas ações ser efetivada com recursos do sitado Fundo de acordo com as disposições do Decreto-Lei no. 1.376/74. Esclarecemos que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, conforme estabelecidas no Ofício GS no. 1832/90 de 13 de julho de 1990, devendo sua integralização a ser concretizada sob as condições estabelecidas por aquela Superintendência. Finalmente informamos que a posição do Capital da Empresa, que é autorizado, antes do aporte dos recursos dos acionistas possuidores de ações ordinárias e do Finam, é o seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	108.000.000,00	97.598.962,00	97.598.962,00	97.598.962
Preferenciais "A"	4.500.000,00	1.241.818,00	1.241.818,00	1.241.818
Preferenciais "B"	37.500.000,00	8.843.010,00	8.843.010,00	8.843.010
TOTAL	150.000.000,00	107.683.790,00	107.683.790,00	107.683.790

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram por unanimidade deliberar sobre a emissão das mencionadas ações objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o qual foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações por parte do FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA – FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A – BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumprida as providências da subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a reunião esta foi lida e aprovada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Belém (PA), 16 de julho de 1990. OVÍDIO GASPARETTO – Presidente; ESTHER F. S. GASPARETTO – Conselheira; HELENA DA S. GASPARETTO – Conselheira. Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS	PREF. CLASSE "A"	PREF. CLASSE "B"
– CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 150.000.000,00	108.000.000	4.500.000	37.500.000
– CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 107.783.790,00	97.598.962	1.241.818	8.843.010
– CAPITAL SUBSC. N/DATA .... Cr$ 3.000.000,00	3.000.000	–	–
– CAPITAL À SUBSCREVER ... Cr$ 39.316.210,00	7.401.038	3.258.182	28.656.990

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (três milhões) de Ações Ordinárias, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo acionista SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de julho de 1990.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSC. Cr$
– SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA CGC (MF) 80.226.897/0001-05 Av. Duque de Caxias, 252 – Curitiba – PR.	1990	3.000.000	3.000.000,00

Belém (Pa), 16 de julho de 1990.

SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA
OVÍDIO GASPARETTO – Dir. Presidente
CPF: 000.077.149-04

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
Dir. Industrial – CPF: 036.492.022-04

OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO
Dir. Técnico – CPF: 045.469.032-00

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS	PREF. CLASSE "A"	PREF. CLASSE "B"
– CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 150.000.000,00	108.000.000	4.500.000	37.500.000
– CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 110.683.790,00	100.598.962	1.241.818	8.843.010
– CAPITAL SUBSC. N/DATA .... Cr$ 8.861.970,00	–	–	8.861.970
– CAPITAL À SUBSCREVER ... Cr$ 30.454.240,00	7.401.038	3.258.182	19.795.020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 8.861.970 (oito milhões, oitocentos e sessenta e hum mil, novecentos e setenta) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr$ 8.861.970,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e hum mil, novecentos e setenta cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, na forma do Art. 17 do Decreto-Lei no. 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de julho de 1990.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSC. Cr$
– FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA – FINAM CGC(MF) 04.902.979/0001-44 Av. Pte. Vargas, 800 – Belém – Pa.	1990	8.861.970	8.861.970,00

Belém (Pa), 26 de julho de 1990

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA – FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA
Paulo Cordeiro Saldanha
Diretor em exercício

Antonio José N. da Silva
1029 – Ch. de Depto. Into.

OVÍDIO GASPARETTO
Presidente – CPF: 000.077.149-04

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
Dir. Industrial – CPF: 036.492.022-04

OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO
Dir. Técnico – CPF: 045.469.032-00

Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA – Certifico o arquivamento deste documento sob o no. 000903 em 31/07/90. Sec. Geral – SOCORRO SOARES.

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A — CGC(MF): 04.947.867/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 107.683.790,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 107.683.790,00

ATA LAVRADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1o., DO ART. 130 DA LEI No. 6.404/76, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 12 DE ABRIL DE 1990. 1 – DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLÉIAS: Dia 12 de abril de 1990, às 17:00 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes – Ramal do Tapanã s/no. – Icoaraci, nesta cidade. 2 – MESA DIRETORA: Presidente e acionista OVÍDIO GASPARETTO e secretário GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO. 3 – CONVOCAÇÃO: Conforme Carta Convite, endereçada aos acionistas. 4 – PRESENÇA E QUORUM: Acionista da Sociedade representando 92,15% (noventa e dois e quinze) por cento do capital Social. 5 – DELIBERAÇÕES APROVADAS: Todas por unanimidade. 5.1 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 5.1.1 – Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1989. 5.1.2 – Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social, bem como sua capitalização. 5.1.3 – O que ocorrer. 5.2 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 5.2.1 – Proposta do Conselho de Administração para alteração do Capital Autorizado em decorrência de novas subscrições não comportarem as capitalizações previstas para este exercício e conseqüentemente Alteração do Estatuto Social, em seu Art. V. 5.2.2 – O que ocorrer. Concluída a leitura, deu-se início a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1 – Aprovado o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de no. 26.698 do dia 11/04/90. 2 – Aprovada a CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA, bem como sua Capitalização no valor de Cr$ 104.327.566,00 (cento e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), com a conseqüente emissão de 104.327.566 (cento e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis) Ações Nominativas, sendo 94.938.085 (noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitenta e cinco) Ações Ordinárias e 9.389.481 (nove milhões trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e uma) Ações Preferenciais, que serão distribuídas aos acionistas na proporção de número de ações possuídas. 3 – Aprovada a Capitalização da RESERVA LEGAL no valor de Cr$ 7.727,00 (sete mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros) e RESERVA DE LUCRO no valor de Cr$ 129.459,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cincoenta e nove cruzeiros), que serão igualmente distribuídas aos acionistas, na proporção de número de ações possuídas. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I – Aprovada a proposta do Conselho de Administração para alteração do Capital Autorizado, tendo em vista novas capitalizações, dando ao Art. V, do Estatuto Social, a seguinda redação: ARTIGO V. – A companhia conforme disposto no Art. 168 da Lei no. 6.404/76 poderá emitir Ações representativas do seu Capital até o montante de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cincoenta milhões de cruzeiros), obedecida a seguinte divisão: Cr$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de cruzeiros) em Ações Ordinárias, Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) em Ações Preferenciais Classe "A" e Cr$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em Ações Preferenciais Classe "B", todas com valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 2 – Ré-ratificação da AGO/E, de 23 de março de 1989, Alteração do Estatuto Social em seu Art. V., que o valor nominal da ação é de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação. 3 – Adaptação do Novo Padrão Monetário, tendo em vista o que determina o Art. 3o. da Medida Provisória no. 168 de 16/03/90 com o conseqüente agrupamento das ações por lote de 1.000 (hum mil) ações, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação, passando o Capital Subscrito em 12/06/89, antes da capitalização acima de NCz$ 3.219,038,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e oito cruzados novos) para Cr$ 3.219,038,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e oito cruzeiros). Parecer do Conselho Fiscal: Não funciona. Em virtude das incorporações, o Capital Subscrito passará para C/$ 107.683.790,00 (cento e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa cruzeiros), com a emissão de 107.683.790 (cento e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa) ações, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma obedecida as seguintes divisões: 97.598.962 (noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas, com valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 97.598.962,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros); 1.241.818 (hum milhão, duzentos e quarenta e hum mil, oitocentos e dezoito) Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", com o valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 1.241.818,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e hum mil, oitocentos e dezoito cruzeiros) e 8.843.010 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, e dez) Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", com valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 8.843.010,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, e dez cruzeiros), emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado. Em seguinda o Presidente colocou a palavra a disposição de quem quizesse usá-la e como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, foi esta ata lida conforme sem qualquer restrições pelos presentes. Belém (PA), 12 de abril de 1990. aa) OVÍDIO GASPARETTO – Presidente, CPF: 000.077.149-04; GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO – Secretário, CPF: 036.492.022-04; SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA – CGC(MF). 80.226.897/0001-05; OVÍDIO GASPARETTO – Dir. Presidente, CPF: 000.077.149-04; GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO – Dir. Industrial, CPF: 036.492.022-04; OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO – Dir. Técnico, CPF: 045.469.032-00; HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO – Sócia, CPF: 096.760.312-91; ESTHER F. DA SILVEIRA GASPARETTO – Sócia, CPF: 000.077.149-04. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA – Certifico o arquivamento deste documento sob o no. 000581 em 31/05/90. Sec. Geral – ALFREDO COELHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 821 DE 04 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

R E S O L V E:

Retificar os proventos do 2º Sargento PM JOÃO NOGUEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, reformado pela Port.nº 178 de 03.12.86, sob o Acórdão nº 15.139 de 10.02.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.458 de 28 de 06 de 1990

PORTARIA Nº 874 DE 09 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

R E S O L V E:

Retificar os proventos do Soldado PM SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, reformado "ex-officio" pela Portaria nº 1412 sob o Acórdão nº 16.022 de 13.09.88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.458 de 28/06/1990

PORTARIA Nº 0915 DE 11 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

R E S O L V E:

Retificar os proventos do 2º Sargento PM ALBINO DE SOUZA MAIA, pertencente ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, reformado pelo Decreto nº 3660 de 19.07.61, sob o Acórdão nº 4010 de 01.08.61.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.458 de 28/06/1990

PORTARIA Nº 0976 DE 18 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

R E S O L V E:

Retificar os proventos do 1º Sargento PM ALONSO SILVA QUEIROZ, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, reformado pela Port.nº 0385 de 02.04.87, sob o Acórdão nº 15.347 de 09.06.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrada pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.458 de 28/06/1990.

PORTARIA Nº 991 DE 18 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

R E S O L V E:

Retificar os proventos do Subtenente CILAS CARLOTINO ALVES, pertencente ao Corpo Municipal de Bombeiros, reformado pelo Decreto de 12.09.57.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de abril de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrada pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.449 de 26/06/1990

PORTARIA Nº 361 DE 12 DE 02 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS, solicita através do Processo nº 01891/89-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS, aposentado no cargo de Servente Ref.I, do Quadro Suplementar, do Departamento de Assistência Médica Sanitária, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados no Decreto s/nº de 26.04.74, sob o Acórdão nº 8915 de 26.06.74.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º_____ de ____/____/ 19____

PORTARIA Nº 0807 DE 06 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item I, da Constituição Estadual arts.35, "Caput" da Lei nº 5351/86, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS, no cargo de Professor Não Titulado, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0853 DE 09 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, LETÍCIA RODRIGUES GOMES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Depes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0856 DE 09 DE 05 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, PEDRITA MIRANDA LEÃO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau Pte. Costa e Silva".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0888 DE 10 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art.10 da Lei nº 5378/87, arts.35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, ARLETE GONÇALVES DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau D.Pedro I".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0891 DE 10 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, BENEDITA NUNES ROSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0922 DE 11 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput", 36 Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS RENDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. de 1º Grau Vilhena Alves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0894 DE 10 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LINDALVA MENEZES BARROS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 0988 DE 18 DE 04 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.13, item I, § 1º do Dec.nº 5945/89, art.145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 Acórdão nº 17.062/89-TCE, JOSÉ HENRIQUE NOBRE, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de abril de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
N.º 97459 de 28 / 06 / 1990

PORTARIA Nº 1814 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 009852/90-SEDUC.

R E S O L V E:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação-capital, E.R.C "Centro Social Auxilium, a contar de 06.07.90, TEREZINHA MARTINS TABOSA, matrícula nº 0401633/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, o qual foi colocado à disposição do Governo do Estado do Amazonas através da Port.nº 0512, de 17.03.85.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1832 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of.nº 238/90-SEICOM.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação "Carlos Gomes", WALDIR MIRANDA DE MORAES, matrícula nº7001142/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, sem ônus para o Órgão de origem.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1833 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 01425/90-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Instituto Superior de Educação do Pará-ISEP, HÉRICA SOCORRO DA COSTA NUNES, matrícula nº 0196762/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Departamento de Ensino de 1º Grau, com ônus para o Órgão de origem.xxx

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1834 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Of.nº 00367/90-IDESP.

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-officio" OSCARINA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 3265358/018, ocupante do cargo de Técnico, do Departamento Estadual de Trânsito para o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDESP.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1835 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 01410/90-SEAD.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, DYRCELMA DA CUNHA KOURY, do cargo de Técnico em Ausuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAR-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 200de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1837 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 01487/90-SEAD.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MILTON SÉRGIO NUNES DO NASCIMENTO, matrícula nº 0059617/018, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 26.06.90.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1839 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc.nº 01248/90-SEAD.

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-officio" JOSÉ GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO, matrícula nº 0031550/013, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, da Secretaria de Estado de Cultura para Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1841 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc.nº 01493/90-SEAD.

R E S O L V E:

Redistribuir "ex-officio" CLEBER CARLOS CARDOSO MATOS, matrícula nº 0304387/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Educação para Secretaria de Estado de Administração.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1842 DE 20 DE 07 DE 19 90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 01344/90-SEAD.

R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém para exercer atividade na Fundação Municipal de Assistente ao Estudante-FMAE, MARIA DA CONCEIÇÃO VITAL PIMENTEL, matrícula nº 0377384/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E "Monsenhor Azevedo", com ônus para o Órgão de origem.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº26.775 BELÉM, QUARTA-FEIRA, 01 DE AGÔSTO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 25/06/90

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 11-09/90
Requerente: CELIA NAZARÉ NETO MARTINS
Advogado: ADONAI MATIAS MOTA
Requerido: REINALDA MIRANDA DA COSTA
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: Certifique-se o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 42, já foi publicado na Resenha Jurídica (Diário Oficial), Após voltem conclusos. Em , 22.06.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9ª. Vara Proc. 15-09/90
Requerentes: RAIMUNDO ANANIAS MESCOUTO
ISABEL FARIAS DE MESCOUTO.
Advogado: JOSÉ FURTADO BRITO.
Advogado: JOSÉ FURTADO BRITO.
Despacho: Remarco p/o dia 02 de Agosto às 10:30 horas a oitiva das testemunhas, referida no despacho de fls. 15. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 43-09/90
Exequente: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
Advogado : ENILDA RODRIGUES
Executado: MARIA DE NAZARE NUNES COSTA
Despacho: Sobre o que foi certificado as fls. 19v, diga a Exequente. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 49-09/90
Consignante: MANOEL AMERICO JUNIOR
Advogado : ANTONIO NOGUEIRA
Consignado : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
Advogado : LEONIDAS SIROTHEAU CORREA
Despacho: A conta. Em, 22.06.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9ª. Vara Proc. 53-09/90
Autor : LUIZ FLAVIO DE MELO
Advogado : ROBERTO JULIO NASCIMENTO
Réu : IOLANDA DA SILVA MESQUITA DE MELO
Despacho: Vista ao M.P. Em, 25.06.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 89-09/90
Exequente: EMISSORAS DE RÁDIO MARAJOARA LTDA E CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Advogado : SILVANA MENDONÇA
Executado: ALBELARDO GENTIL VESTIBULAR E SR. WELLINGTON
Advogado : LUIZ OTAVIO DA COSTA
Despacho: Intime-se o executado para que venha liquidar seu débito, cuja conta se encontra as fls. 26, no prazo de cinco dias. Em, 25.06.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9ª. Vara Proc. 90-09/90
Requerente: JOSÉ RIBAMAR SOARES MACHADO
Advogado : CLEIDE MARIA MAGALHAES
Requerido : ADINA MARIA ALVES MACHADO
Advogado : MARIZA DE NAZARE DOS SANTOS
Despacho : Lavre-se o termo de Ratificação, face o parecer retro do M.P. Após, voltem ao M.P. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 123-09/90
Autor : JOSÉ PEREIRA
Advogado: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
Réu : TEREZINHA DE JESUS CASTRO GUIMARÃES
Advogado: JOAQUIM JOSÉ GENTIL CASTRO
Despacho: Recebo a presente Apelação, na forma da lei. Diga o Apelado. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

BUSCA E APREENSÃO 9ª. Vara Proc. 201-09/90
Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado : AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
Requerido : ARCANGELA INA DE CASTRO NEGRÃO
Sentença: (trecho final)...Julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, consolidado nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, nos termos do art 3º. parágrafo 5º. do supra citado Decreto lei. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei 911/69. Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 22.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9ª. Vara Proc. 245-09/90
Requerentes: JOSÉ RUBENS FERREIRA PRESTES
ELZIMAR MOREIRA PRESTES
Advogado : ANTONIO GOMES DUARTE
Despacho: Designo o dia 29 de Agosto as 10:30 horas p/a oitiva de testemunha, face o parecer retro da Dra. Representante do M.P. Ciente a mesma. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 258-09/90
Consignante: WALMIR MARIA NOBRE CARNEIRO
Advogado : ABRAHAM ASSAYAG
Consignado : COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS A PREFERIDA LTDA E ROLDÃO PIMENTEL DE ARAUJO
Despacho: Baixem a conta. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALUGUEL 9ª. Vara Proc. 259-09/90
Requerente: MANUEL MENDES DUARTE CABRAL
Advogado : OTAVIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALLES
Requerido : MARIA DE NAZARE MORAES DOS SANTOS FILHA
Advogado : NILZA MARIA PAZ DA LUZ E MARIA DE NAZARE R. RAMOS
Despacho: Sobre a contestação diga o Autor. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 275-09/90
Requerente: GENILDO FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO
Advogado : AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS
Requerido : JOÃO LUIZ PARENTE DA SILVA
Advogado : JANDIRA PINHEIRO DE CARVALHO
Despacho: Diga o Autor, sobre a contestação Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE 9ª. Vara Proc. 278-09/90
Requerente: ROSALINA MAIA DA SILVA FARIAS
Advogado : MARIA HELENA GAIA
Requerido : VALDIMAR PEREIRA MENEZES
Advogado : RAIMUNDO GOMES FILHO
Despacho: Sobre a contestação e documentos diga a Autora. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 280-09/90
Requerente: JOSÉ CARDOSO DE CARVALHO
Advogado : DOMINGOS RODRIGUES
Requerido : ANTONIO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
Despacho: Sobre a contestação e documentos, diga a Autora. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 300-09/89
Autor : EDSON OLIVEIRA DE AMORIM
Advogado: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
Réu : JORGE TEIXEIRA SOARES
Advogado: GERALDO FERREIRA LIMA FILHO
Sentença: (trecho final)...decreto a extinção do processo, sem a apreciação do mérito, c/fundamento no inciso VI, do artigo 267 C.P.C. pela inexistência da possibilidade jurídica do pedido, pois a inicial, deveria ter sido indeferida in limine, por minha ilustre substituta. Condeno, o Autor , nos ônus da sucumbência, inclusive honorários do advogado do Réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transitada e/julgado a sentença , proceda-se ao levantamento da quantia consignada, descontando os honorários do advogado e as custas procedendo-se a entrega do saldo ao Autor. P.R.I. Em, 18.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

INVENTÁRIO 9ª. Vara Proc. 305-09/90
Inventariante: PAULO SANTANA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado : ELIETE DE SOUZA LOPES
Inventariado : HONORINO LIMA RIBEIRO
Despacho: A Concluso. Em, 22.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira
OBS: as rasuras são minhas. (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ALVARÁ JUDICIAL 9ª. Vara Proc. 317-09/90
Requerente: INOCENCIO DA CRUZ PAMPLONA
Advogado : EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
Requerido : BANCO BAMERINDUS S/A
Despacho: Tudo será perda de tempo. Se o Banco Bamerindus, tivesse algo a esclarecer acerca do documento referido na inicial, que servisse de prova p/convencimento do Juízo, já teria feito ao Requerente. O despacho de fls. 03, fica mantido. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ALIMENTOS 9ª. Vara Proc. 334-09/90
Requerente: MARIA DO SOCORRO SASSIM RODRIGUES
Advogado : ALBINA DE FÁTIMA DE SOUZA
Requerido : MARCO ANTONIO JUCÁ DE GUAPINDAIA
Despacho: Apense aos autos de Separação. Cite-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 335-09/90
Requerente: RAIMUNDO AUSIER VIEIRA
Advogado : JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Requerido : MARIA IVETE PONTES DE ARAUJO
Despacho : Cite-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 9ª. Vara Proc. 336-09/90
Notificante: MARIA DA LUZ
Advogado : ANTONIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO
Notificado : JOSÉ LUIZ LANHOSO MARTINS FILHO
Despacho: Intime-se nos termos do artigo 867 do C.P.C. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

RENOVATÓRIA 9ª. Vara Proc. 337-09/90
Requerente: C V.K. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : HERMENEGILDO CRISPINO
Requerido : MÁQUINAS ÁGUIA DO PARÁ LTDA
Despacho: Cite-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 338-09/90
Consignante: SOERGA ENGENHARIA LTDA
Advogado : EDILEA VALERIO
Consignado : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A
Despacho: Designo o dia 02 de Agosto as 11 horas p/que o Requerido venha ou mande receber a importância ofertada, sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. Cite-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 401-09/88
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado : ANA LEUDA MATOS
Executado: OCEX - ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA E ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA.
Advogado : ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES
Despacho: O que requer o Exequente as fls. 64/67, deve ser feito pelas vias ordinárias. Fica anulada a penhora cujo auto se encontra as fls. 36 e devolvido ao Exequente o direito a nomeação. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 420-09/86
Exequente: BANCO ECONOMICO S/A
Advogado : ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO
Executado: GUARANAT - GUARANÁ NATURAL LTDA
Advogado : FRANCISCO PONPEU BRASIL FILHO
Despacho: A importância representada pelo cheque de fls. deve ser depositada em Juízo, observando-se as cautelas legais. Intime-se o Autor p/receber a importancia ofertada. Após, voltem conclusos. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO LITIGIOSA 9ª. Vara Proc. 453-09/89
Requerente: VENUZIA SANTOS VAZ BARAUNA
Advogado : ANTONIA ECILMA ALVES
Requerido : RENATO BARAUNA
Advogado : PAULO AUGUSTO FRANCO
Despacho: Defiro o pedido retro, observando-se as cautelas legais, p/eu cumprimento. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 480-09/89
Exequente: JOVELINO DA COSTA GOMES
Advogado : FRANCISCO POMPEU BRASIL
Executado: JADIR HORÁCIO SARMENTO PINTO
Advogado : RAIMUNDO NONATO NERI
Despacho: Oficie-se a Telepara, nos termos da parte final do pedido de fls. 31. Intime-se. Cumpra-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 480-91/88
Embargante: ISAAC AGUIAR
Advogado : WILSON DAHAS JORGE
Embargado : BANCO REAL S/A
Advogado : PAULO SÁ
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado observando-se as cautelas legais. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9ª. Vara Proc. 539-09/89
Requerente: ELTON ANTONIO DE SALES
Advogado : FRANCISCO SALGADO
Requerido : LINA BARBARA DE CARVALHO SALLES
Despacho: Diga o M.P. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

RENOVATORIA DE LOCAÇÃO 9ª. Vara Proc. 540-09/86
Requerente: CASA PORTUGUESA LTDA
Advogado : SUE ANN DE FREITAS
Requerido : ESPOLIO DE MARIA AMELIA SIMOES PINA
Advogado : AFONSO VITOR CARDOSO E ARTHUR RAMOS
Despacho: Apresente as partes memoriais, designando o dia 07 de Agosto as 10 horas p/o seu oferecimento. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 695-09/89
Requerente: MARIA VIOLETA CORREA DA MATTA
Advogado : (AD. EVANGELINA FARAH)
Requerido : STATUS CORRETORA E ADMINISTRADORA, REPRESENTADA POR RONALDO KOURY MAUES
Advogado : RONALDO MAUES
Despacho: Ao preparo. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9ª. Vara Proc. 725-09/89
Requerente: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
Advogado : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Requerido : HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR
Advogado : IRACEMA ARAÚJO E SUE ANN DE FREITAS
Despacho: Vista ao M.P. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CAUTELAR D/EXIB/DOCUMENTO 9ª. Vara Proc. 793-09/88
Requerente: VITORIA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado : MONCLAR BASTOS
Requerido : ALMERINDA MARTINS DE MOURA
Advogado : HUMBERTO MENDONÇA
Despacho: A conta. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 25-6-90
10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc.nº314/89
Reqte:Mª da Conceiçao G. de Carvalho
Rdv :José Gimenes Pereira
Reqdo:Inocencia da Conceição F. de Lima
Desp:Defiro o pedido de fls. para determinar o embargo da obra uma vez que o imovel está sendo objeto de litigio.INT.Belém,22-6-90 a)RÔMULO JOSÉ F. NUNES::

DESPEJO Proc.nº406/89
Reqte:Raimundo Nonato Marques
Adv :Jorge Aristeu G. Pamplona
Reqdo:Raimundo Modesto dos Santos
Adv :Dourival Rodrigues dos Santos
Sent:Isto posto.
E considerando o que mais constam dos autos, julgo procedente a presente Ação e decreto o despejo do réu Raimundo Modesto dos Santos, deferindo-lhe p prazo de trinta (30) dias para desocupação voluntária.Condeno-o ainda nas custas, despesas e honorários advocatícios em 20%(vinte por cento)sobre o valor da causa).Transitada em julgado expeça-se o competente mandado.P.R.I. Belém,22-6-90 a)RÔmULO JOSÉ F. NUNES ::::::::::::::::::::::::

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº422/89
Reqte:Coimpa Concreto Industrial do Para Ltda
Adv :Elias P. de Almeida
Reqdo:Célio Rouve S. Lima
Adv :Carlos Platilha
Sent.Vistos,etc.
Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo firmado entre COIMPA-Concreto Industrial do Pará Ltda e CÉLIO ROUVE SARAIVA LIMA, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, e em consequencia, defiro o levantamento da importancia depositada em Poupança do BANPARÁ, e a extinção do processo, com fúlcro no art.269,iii do Código de Processo Civil, arquivando-se os autos com as cautelas necessarias P.R.I. Belém,22-6-90 a)RÔMULO JOSÉ F. NUNES::::::::::::::

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 25-6-90

ESCRIVAO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE USUCAPIAO - Reqte-MARIA RAIMUNDA ALMEIDA NAVEGANTE.adv. Kátia Reis Leite. Despacho: Remarco a justificação para o dia 13-9-90, às 10 hs Expeça-se as citações e as cientificações conforme despacho de fls. 21 Notifiquem-se os Curadores de Registros Publicos e Ausente. Em, 22-6-90 Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS DE ARROLAMENTO - Inventariante-TELMA DENIZE FREITAS DE OLIVEIRA.adv. Paulo Roberto de Oliveira. Inventariado-LUIZ PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS. DESPACHO Expeça-se os formais de partilha. Em, 22-6-90. WERTHER BENEDITO COELHO Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE ORDINARIA:
Autor-ELZEMBERG SOUZA DA CUNHA.adv. Amarildo Guerra. Réu-RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA. adv. Maria Joaquina Pereira. Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça João Castro, digo LUIZ CASTRO, quanto ao pagamento das custas, requerido pelo autor. Após ao contador para atualização das custas (débito). Em, 22-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
A-JOSE FERNANDEZ CID. adv. Antonio Lourenço. Réu-JOSE MARIA M. TOSTES.adv. José Maria do Nascimento DESPACHO: Digam as partes no concernente às provas que pretendem produzir. Após conclusos. Em, 21.6.90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE SUMARISSIMA:
A-VERA LUCIA DE FREITAS LOPES.adv. Wilson de Figueiredo. Reqdo-MANOEL CORREA DE ANDRADE.adv. Ernesto Shimazu. SENTENÇA de conclusão seguinte: Pelo exposto, Julgo procedente a ação, e condeno os réus no pagamento do principal, jurros, correção monetária,custas e demais despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios da autora, que arbitro em 20% do valor da causa PRI Em, 22-6-90. WERTHER BENEDITO COELHO.Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Agravante-MACRO EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA.adv José Lobato Maia Agravado-MARIA DE LOURDES GENU FRAZAO.adv. Francisco N. Salgado. DESPACHO: Forme-se o instrumento Diga a agravada no prazo legal Em, 22-6-90. WERTHER BENEDITO COELHO.....

AUTOS CIVEIS DE SUMARISSIMA:
Reqte-ADRIANO ALFREDO BORGES DA COSTA.adv. Celso Bulamarqui Freire. Reqda. MARIA DE FATIMA DIAS SOUZA. DESPACHO: Remarco para o dia 14-9-90, às 10 hs a audiencia de instrução e julgamento. Cite-se. Em, 22-6-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
A-CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA.adv. Edilene Ribeiro. Ré-ANA MARIA NASCIMENTO PAES. SENTENÇA DE CONCLUSAO SEGUINTE: Julgo procedente esta ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e ordeno o despejo da inquilina, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação do prédio em tela, sob pena de despejo compulsório. Pagara a ré as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado. Expeça-se mandado. Em, 21-6-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE HABILITAÇÃO.
Reqte-BANESPA S/A adv. Oswaldo Trindade. Reqdo-ARIPUANA MADEIRAS. DESPACHO: Certifique o Sr. Escrivão, a publicação do despacho de fls. 19. Outrossim certifique se foram feitos os depósitos correspondentes a 2/5 e 3/5 em favor da requerente e o nome do banco depositario é a conta vinculada Após, intime-se o Curador do M. Público. Em, 22-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS DE RESTITUIÇÃO:
Reqte-BANESPA S/A.adv. Oswaldo Trindade. Reqda. ARIPUANA LTDA. DESPACHO : Intime-se o Comissário Em, 22-6-90. Werther Benedito Coelho.....

Petição de Cobrança.
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO.adv Pedro O. Cunha. Despacho. Expeça-se o mandado ao advogado faltoso para devolver os autos de Reintegração de Posse, em que e réu Domingos Emmy no prazo de 24 hs Em, 22-6-90. Werther Benedito Coelho Juiz.....

José Milton Sampaio
O ESCRIVAO

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO
DIA 26-6-90
ESCRIVAO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE NULIDADE DE CASAMENTO
Reqte- JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE ROCHA.adv.Afonso Vitor Cardoso.Ré-ITALA MONTEIRO DE ALMEIDA.adv.Egidio Salles.DESPACHO-Cumpra-se o último despacho às fls.57 verso.Em,25-6-90.Dr.PAULO FROTA.Juiz da Capital.....

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE R.NASCIMENTO:
Autor-JOSÉ EXPEDITO PIMENTEL.adv.Milton Chagas.Reqdo-CARLOS EDUARDO CORREA PIMENTEL.adv.Marco Aurélio do Nascimento. DESPACHO. Diga o autor com referência à contestação no prazo legal.Em,25-6-90.Dr.Werther Benedito Coêlho. Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
Reqte-EGIDIO MACHADO SALLES.adv.Otávio de Salles.Reqdo-PAULO EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA.adv.Rui Guilherme de Aquino. SENTENÇA de conclusão seguinte: Julgo procedente esta ação, declaro rescindido o contrato locatícios vigente entre as partes e ordeno o despejo do citado inquilino,concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel.Pelo princípio de sucumbência pagara o réu as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20%(vinte por cento) do valor da causa.Em,7-9-90.Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE ORDINARIA:
A-LAIR JOANA BARROSO FIGUEIRA.adv.Francisco Figueira.Reqdo-BANCO NACIONAL . adv.Marcelo M.Matos.DESPACHO: Digam as partes,as provas que pretendem produzir.Após conclusos.Em,25-6-90..WERTHER BENEDITO COELHO.....
AUTOS CIVEIS DE ANULATORIA:
Reqte- ADR.Amazônia Distr.e Rep. Ltda.Adv.Gilberto Guimarães. Reqdo- ILOYDS BANK PLC.adv.Carlos Platilha,digo CARLOS FERRO. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação.Em,25-6-90.Werther Benedito Coêlho.Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
A- MARIA AUGUSTA FONSECA TAVARES GOMES.adv.Djalma Chaves.Reqdo- JORGE ANTONIO LOBATO AZEVEDO.adv.Luiz Neto. Sentença de conclusão seguinte:
Julgo procedente a ação e decreto o despejo do inquilino do imóvel objeto da locação assinando em seu favor o prazo de cento e vinte dias,para a desocupação voluntária do prédio ex-vi do art.52 III e 53V da lei 6649 condenando ainda ao pagamento de custas e honorários do patrono do autor, arbitrado em 20% sobre o valor atribuido ao feito.Outrossim salvo motivo de força maior se o prédio objeto da presente ação não for usado para o fim declarado nos termos,do art.39 do mencionado diploma legal,fica arbitrada a multa de 24 meses de aluguel e 20% de honorários advocatícios incidentes sobre o valor total da multa.Expeça-se a notificação.PRI.Em,25-6-90.Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE CARTA PRECATORIA.
DEPRECANTE-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A x CARLOS FERNANDES XAVIER.adv.Carlos Platilha.DESPACHO.Vista ao Exequente.Em,25-6-90.Werther Benedito Coêlho.

O ESCRIVÃO,

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO
REZENHA DO DIA, 27 DE JUNHO DE 1990:

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-M.A.M. BRILHANTE REPRESENTAÇÕES
Adv.Cadmo Melo Jr.
Agravado-JOÃO DE DEUS LOBATO.
Adv.Albina B. de Souza. Efetuada a conta em 26.06.1990., para pagamento em Cartório
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (Recurso de Apelação)
apelante-ODONTOMED LTDA.
Adv.Benedito C. Souza.
Apelado - PAULO CESAR PEREIRA DA ROCHA e outros.
Adv.Jean Houat. Efetuada a conta em 26.06.90., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-STATUS CORRETORA E ADMINISTRADORA.
Adv.Ronaldo Maués.
Apelado - MARIA VIOLETA CORRÊA DA MOTTA
Adv.Evangelina Farah. Efetuada a conta em 26.06.90.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
SUMARISSIMA
Requerante-COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA.
Adv.Leogênio Gonçalves Gomes.
Requerido - MANOEL RAMOS MACHADO.
Adv... Efetuada a conta em 26.06.1990., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-IGREJA EVANGELICA PESTECOSTAL DO PARÁ.
Adv.Carlos Alberto Serra de Souza.
Agravado-DECISÃO DA M.M. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA. Efetuada a conta em 26.06.1990., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente-VIVALDO COELHO COSTA.
Adv.Rosa Carneiro Rodrigues,
Requerido-ROBERTO GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS.
Adv.CARLOS AFFONSO. Efetuada a conta em 03.05.90., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATOZ;
EMBARGOSNA EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)
Apelante-Universal Ltda e outros.
Adv.Sonia Mufarrej.
Apelado-CIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e outros.
Adv.Paulo Sá. Efetuada a conta em 26.06.1990., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-(Recurso de Apelação)
Apelante-ANTONIA LIMA NUNES:
Adv.Milton Ferreira das Chagas.
Apelado-ANALIA FELIX SANTANA.
Adv.Paulo Roberto Carneiro. Efetuada a conta em 26.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO DO PROGRESSO S/A.
Adv.Maria Madalena Quites
Requerido-FRANCISCO DE FREITAS FILHO.
Adv... Efetuada a conta em 04.05.1988.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO
Requerente-BANCO DO PROGRESSO S/A.
Adv.Maria Madalena Quites.
Requerido-KÁTIA REGINA DIAS CARDEIRA e outra.
Adv.Fernando da Silva Gonçalves. Efetuada a conta em 06.09.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-(Recurso de Apelação)
Apelante-GILSE MARIA BRAUM. Adv.Antonio V.Pantoja
Apelado-HOGO DIDONET LAU. Adv.Moacyr P. Junior.
Efetuada a conta em 25.06.1990., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO CARLOS ALBERTO M.GOMES.
BANCO DO BRASIL S/A. (Requerente)
Adv.Talisman S.M. Sênior.
Requerido-NELSON PALHA DE FIGUEIREDO & CIA. LTDA.
Adv.Joaquim Figueiredo. Efetuada a conta em 20.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Embargante-RÓTULO PRODUÇOES GRÁFICAS LTDA.
Adv.João Alberto Paiva.
Embargado-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DICK LTDA.
Adv. MÁRIO CRUZ FILHO. Efetuada a conta em 22.06.1990.,para pagamento en Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR G. DA SILVA.
EXECUÇÃO.
Requerente-ADELFO LOBATO DE VILHENA.
Adv.Edilene Ribeiro.
Requerido-ANTONIA DA ROCHA MEDEIROS.
Adv.Carlos Roberto C. de Moraes. Efetuada a conta em 21.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
ALIMENTOS
Requerente-MARIA DE LOURDES FERREIRA MAIA.
Adv.Luiz Neto.
Requerido-LUCIANO DA SILVA MAIA
Adv.Thales Pereira. Efetuada a conta em 15.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO CARLOS ALBERTO GOMES.
DESPEJO
Requerente-CÉLIO JOSÉ MELO DE ALMEIDA.
Adv.Jorge Ponteira Abdon.
Requerido-EDSON DE JESUS LIMA FERREIRA.
Adv.Maria Tereza M. Cardoso. Efetuada a conta em 25.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação)
Apelante-VIVENDA.
Adv.Helena Lobato.
Apelado-MARIA GRACINDA OLIVEIRA LAUNÉE e outra
Adv.João Alberto Paiva. Efetuado a conta em 21.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO:
EMBARGOS EXECUÇÃO- (Recurso de Apelação)
SAUDOSA MALOCA LTDA. Apelante
Adv.Fernando Gonçalves.
Apelado-MARDOQUES ANDRADE CABRAL.
Adv.Ophir Cavalcante Junior. Efetuada a conta em 21.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-MÁRCIA QUEIROZ DE CARVALHO GOMES.
Adv.Waldemar Vianna.
Apelado-CLAUDIA AMÁLIA AFFONSO DE MIRANDA.
Adv.Luiz Otávio Wanderley Moreira. Efetuada a conta em 21.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-FARMÁCIA E DROGARIA LENA LTDA.
Adv.Raimundo Conte.
Apelado-JOÃO BEZERRA DE SOUZA FILHO.
Adv.Adalberto G.Neto. Efetuada a conta em 25.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. (Apelante)
Adv.José Fernandes Chaves.
Apelado-ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA.
Adv.Claudio Ferreira de Souza. Efetuada a conta em 21.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
SUSTAÇÃO DE PROTESTO-(Recurso de Apelação)
Apelante-IRIS MADEIRAS LTDA.
Adv.Edilson Dantas.
Apelado-BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA.
Adv.Antonio C. Oliveira. Efetuada a conta em 25.06.1990.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
PROCESIMENTO SUMARISSIMO.
Requerente-MOACIR ALFREDO MENDES PINHEIRO JUNIOR.
Adv.Laurenio Rocha
Requerido-PAULO ALMEIDA XAVIER PONTES. e outros
Adv.Demócrito Noronha. Efetuada a conta em 22.06.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pa, 27 de junho de 1990

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO
Ubirací da Rocha Sidrim.....

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 27/06/90

REVISIONAL DE ALUGUEL 9ª. Vara Proc. 195-09/90
Requerente: ANTONIO MARQUES DA LUIZA
Advogado : CELSO BURLANAQUI FREIRE
Requerido : LUIZA AMATO LAVOR
Advogado : JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: Sobre a contestação diga o Autor. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 345-09/90
Consignante: ROSANGELA MARGARETE ABDON DA COSTA
Advogado : CARLOS BALBINO POTIGUAR
Consignado : EDMILSON COSTA PEREIRA DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido. Designo o dia 09 de Agosto as 11 horas p/que o Requerido venha ou mande receber a importância ofertada, sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. Cite-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVORCIO 9ª. Vara Proc. 450-09/89
Requerente: CARLOS ARTHUR DOS SANTOS
Advogado : SILVIO SOUZA
Requerido : DEUSARINA SOUZA DOS SANTOS
Advogado : RUBENS NASCIMENTO MOTA
Despacho: A manifestação do Autor sobre a contestação. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 617-09/89
Requerente: MARIA DA GRAÇA LOPES FERRAZ
Advogado : CLEOMENES SIDOTHEAU CORREA
Requerido : SHOP TOUR HOTEL LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado : AYLTON PINHEIRO
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado observando-se as cautelas legais. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 348-09/89
Autor : GILBERTO PINHEIRO
Advogado : IVETE PINHEIRO E RENATO WANGHON FILHO
Réu : MARIA IZABEL DA COSTA FIGUEIREDO
Advogado : HELIO DE BARROS ALVES
Despacho: Apresentem as partes os competentes memoriais. Intime-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL 9ª. Vara Proc. 704-09/89
Requerente: MARIA DE JESUS DIAS ALVES
Advogado : RUI VASCONCELOS
Requerido : ANTONIO DO VALE ALVES
Despacho: Em provas. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINÁRIA 9ª. Vara Proc. 127-09/90
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA E SUA ESPOSA MARIA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : ALUIZIO GOUVEIA
Requerido : FRANCISCA SOARES SIMPLICIO E SEU CONJUGE
Despacho: Em provas. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVORCIO 9ª. Vara Proc. 594-09/89
Requerentes: DOMINGOS SAVIO TAVARES MENDES
SONIA MARIA SILVA MENDES
Advogado : OSWALDO POJUCAN TAVARES JR.
Sentença: (trecho final)... Assim, homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes Requerentes para em consequência decretar o Divórcio dos mesmos. Transitada esta em julgado expeça-se mandado para a competente averbação. P.R.I Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9ª. Vara Proc. 331-09/89
Requerente: EDILSON GONÇALVES DA SILVA
Advogado : PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA
Requerido : ZENILDA MARCELINO NEVES
Despacho: Sobre a contestação diga o Requerente. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 228-90/88
Embargante: B. MOTO LTDA
Advogado : LUIS RODRIGUES
Embargado : BANCO SUDAMERIS S/A
Advogado : RAIMUNDO CONTE
Despacho: Recebo a presente Apelação na forma da lei. Diga o Apelado, Intime-se Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 513-09/87
Exequente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : MARCIO COSTA
Executado : ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA E STOCK CAR COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado : FERNANDO WANZELLER E ABRAHAM ASSAYAG
Despacho: Sobre a avaliação de fls. 21, se manifeste o Exequente. Intime-se Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 230-91/89
Embargante: TWS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E ROBERTO ROSSI
Advogado : JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR
Embargado : BANCO REAL S/A
Advogado : PAULO SÁ
Despacho: Intime-se o Embargado a trazer para os autos o Extrato de Conta-Corrente da Embargante-Devedora, comprovando o repasse da quantia consignada na Nota Promissória que instruí a inicial de Execução; bem como fica a Embargante intimada afazer prova dos depósitos que efetuaram para a amortização de seu débito. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 764-09/86
Exequente : ITAPAGE S/A-CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS
Advogado : MARCILIO VIANNA
Executado : AMAZONPRINT AUTOADESIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
Despacho: Diga a Autora sobre o expediente de fls. 76, oriundo do Banpara. Intime-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 140-09/90
Exequente : NAJUA MARIA KAMAS SAUMA
Advogado : SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA
Executado : NILZE CORDEIRO CONDE
Advogado : ELIZETE CARDOSO RODRIGUES
Despacho: Informe, o Sr. Escrivão, se o despacho de fls. 17, foi publicado na Resenha e sua data . Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9ª. Vara Proc. 127-09/87
Requerente: OSVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : MANOEL DE JESUS SENA MAUES
Requerido : GILDA NAVEGANTES FERREIRA
Advogado : MARIA EMILIA REBELO DE OLIVEIRA
Despacho: Vista ao M.P. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 217-09/87
Consignante: REGINA LUCIA ALBUQUERQUE CAMBRAIA
Advogado : JOSÉ CARLOS CASIRO
Consignado : MIRIAM PINHO PEREIRA
Advogado : ELCIVALDO JORGE JAIME E BENEDITO MAGNO COELHO
Despacho: A conta. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

IMISSÃO DE POSSE 9ª. Vara Proc 16-09/90
Requerente: MANOEL MESSIAS FERREIRA RIBEIRO
Advogado : ANTONIO DUARTE
Requerido : JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DAVI JOSÉ PAES
Despacho: Tendo o Autor trazido para os autos, os documentos de fls. 21/22 e 30/31, determino que sobre os mesmos fale o Réu. Intime-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 326-09/89
Autor : REINALDO SANTANA
Advogado : CARLOS SOUZA
Réu : ANTONIO CARLOS DIAS FONSECA
Advogado : JOAO CARLOS PATRAZANA
Sentença: (trecho final)... julgo procedente a Ação de Despejo proposta, para determinar que Antonio Carlos Dias Fonseca, desocupe o Imóvel sito a Av Julio César, Passagem Padre João, nº 58, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias (art 37, Lei 6.649/79). Condeno, o Réu, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa P.R I. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARÍSSIMA 9ª. Vara Proc. 799-09/86
Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO
Advogado : RICARDO CHAMIE
Requerido : C SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado : LAURENIO ROCHA
Despacho: Chamo a ordem o presente processo pois considero necessária a efetivação da audiência de instrução e julgamento, assim determino que as partes especifiquem as provas que desejam produzir. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 339-09/90
Consignante: LUIZ JOSÉ DE ANDRADE
Advogado : LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA
Consignado : CARLOS JARES DE SOUZA
Despacho: Esclareça o Requerente qual a importância que pretende consignar. Após voltem conclusos. Intime-se. Em, 26.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

PRECATÓRIA/DIVÓRCIO 9ª. Vara Proc. 340-09/90
Deprecante: Juiz de Direito da 2ª. Vara de Castanhal - Pará
Deprecado : JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DE BELÉM
Despacho: Cumpra-se. Em, 26.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9ª. Vara Proc. 272-09/90
Requerentes: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
MARIA DE NAZARÉ CAVALHEIRO DE MACEDO
Advogado : EDILEA VALÉRIO
Advogado : EDILEA VALÉRIO
Sentença: (trecho final)... Assim, homologo, por sentença, o acordo feito entre as partes requerentes para, em consequência, decretar o Divórcio de José Maria da Costa Mendonça e Maria de Nazaré Cavalheiro de Mendonça. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação da sentença terminativa da sociedade conjugal no Registro Civel competente. Custas na forma da lei. P.R.I Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO 9ª. Vara Proc. 1-09/89
Consignante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITA MAUES
Advogado : MOACIR MORAES
Consignado : LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado : GILBERTO GUIMARAES
Despacho: Devem ser preenchidos os termos de fls. 82 e 83. Permaneça, em depósito a quantia de fls. 66. Prestem compromisso os assistentes indicados. Designo o dia 03 de Agosto, as 10 horas para a realização da perícia, cumpridas as determinações contidas no despacho de fls. 75 e v. Intime-se. Cumpra-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 735-09/89
Requerente: ONDINA MENDONÇA DE MORAES
Advogado : GILBERTO PIMENTEL GUIMARRES
Requerido : LUIZ ROMANO DO NASCIMENTO
Advogado : JOÃO MANITO
Despacho: Apresente as partes memoriais. Intime-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 130-09/90
Consignante: RUTH RESENDE DA SILVA
Advogado : JOÃO CARLOS C. PATRAZANA
Consignado : CAUBI CHAVES DE MOURA, REPRESENTADO POR PAULO ARTHUR DE TAL
Advogado : ARTHUR DE QUEIROZ FERREIRA E PAULO ARTHUR FERREIRA
Despacho: Face ter o Consignado acostado o documento de fls. 31, diga a Autora. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

INTERDITO PROIBITÓRIO 9ª. Vara Proc. 937-09/87
Requerente: TROPICAL-COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : MARIA DE NAZARÉ PEREIRA E JOÃO MAROJA
Requerido : CONDOMINIO DO EDIFÍCIO INCENSO, OURO E MIRRA
Advogado : MIGUEL BRASIL CUNHA
Despacho: Os senhores advogados tumultuaram o processo e no fim culpam o Juiz pela demora da decisão. O despacho de fls. 179v. deve ser cumprido na integra, modificando-se o de fls. 175, apenas que não pode ser mais em OTN, e sim em BTN. Desse modo deverá o depósito ser equivalente a 100 BTN. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS DE RETENÇÃO 9ª. Vara Proc. 562-99/90
Embargante: MARIA CELIA MAIA
Advogado : RAIMUNDO HOLANDA GUIMARRES
Embargado: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS E VANDA GURJÃO DAS CHAGAS
Advogado : NELSON NEVES
Despacho: Baixem a conta. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS 9ª. Vara Proc. 213-09/90
Requerente: DUPERON MAXIMIANO CORREA
Advogado : ANOTONIO JOSE MARTINS PEREIRA
Requerido : MARIA FERREIRA LIMA
Despacho: Cumpra-se o que foi requerido no parecer da Dra. Representante do M.P. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINÁRIA 9ª. Vara Proc. 423-09/85
Requerente: ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA, ATREU CIRIACO BAENA JUNIOR E OUTROS
Advogado : SONIA MARIA ALMEIDA
Requerido : AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO S/A E JOÃO FRANCISCO ALVES CARVALHO NETO
Advogado : CLÉBER SARAIVA DOS SANTOS
Despacho: Sobre o expediente de fls. 111, oriundo do banco do Estado do Pará. Intime-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO 9ª. Vara Proc. 275-09/88
Requerente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Advogado : ADEMAR KATO E LIGIA MARIA BRUGIONI
Requerido : ESPÓLIO DE MARIA DA GRAÇA MAROJA MARINHO REPRESENTADO P/SRA. MARIA HELENA MARINHO MEIRA MATTOS
Advogado : MARCELO MATTOS
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado observando-se as cautelas legais. Intime-se. Em, 27.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES 9ª. Vara Proc. 482-09/88
Requerente: DILORIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : REINALDO TORRES MIRANDA
Requerido : ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS
Advogado : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
Despacho: Sobre o laudo de fls. 45/48, se manifeste a Requerente. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 407-09/89
Requerente: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado : CARLOS EDUARDO SILVA
Requerido : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : IVAN COUTINHO
Despacho: Informe o Sr. Escrivão se o perito foi intimado e compromissado conforme despacho de fls. 75/75v. Em, 26.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

BUSCA E APREENSÃO 9ª. Vara Proc. 423-09/89
Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A
Advogado : HUMBERTO VASCONCELOS
Requerido : GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS
Advogado : RAIMUNDO OLIVEIRA NERI
Despacho: Remarco a audiência p/o dia 11 de Outubro as 11 horas, feitas as necessarias diligencias. Intime-se. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARÍSSIMA 9ª. Vara Proc. 923-09/87
Requerente: MARTINHO SOUZA DE VASCONCELOS E RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado : ROSEANA RODRIGUES
Requerido : SILVIA ROSARIO ABREU
Advogado : HAMILTON GUALBERTO
Despacho: Expeça-se o competente mandado. Em, 25.06.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

Resenha do dia 27.06.90

Cartório do 1º Ofício-Moacyr Santiago - Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos
Juíza: Drª.Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Proc. nº 6243/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Telebel-Telemática Ltda.
R: David Boadana
Adv.: Drs.Antonio M. de Britto, Wilcinely S. de Oliveira
Sentença: R. H. Vistos, etc. Nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Telemática Ltda. contra David Boadana autorizando-se, em consequência, os necessários levantamentos. Pagas as custas, observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P. I. R. Belém, 31/05/90.

Proc. nº 6460/90-DESPEJO
A: Conceição de Maria Farias Aranha Solino
R: Marilene Socorro da Silva Gemaque
Adv.: Drs.Dagoberto M. Marques, Otávio V. Lima
Sentença: R. H. Vistos, etc. Defiro o pedido de purgação de mora, nos termos do art. 36, da lei nº 6649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias após a publicação regular deste despacho, durante o expediente forense, em Cartório e abrangerá os alugueis vencidos e vincendos até à efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Baixem os autos à Contadora do juízo, para preparo, devendo as partes serem intimadas sobre a conta. Não havendo impugnação, autorizo o escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entregá-lo à autora, com as cautelas legais, após o que, dê-se baixa dos autos no Cartório da distribuidora e arquive-se. Belém, 22/junho/90.

Proc. nº 6489/90-BUSCA E APREENSÃO
A: Consobrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
R: Comércio e Frigorífico São Benedito Ltda.
Adv.: Drª Maria das Graças P. de Souza
Despacho: R. H. Indefiro o pedido de fls. 30. Prossiga-se. Em, 22/6/90.

Proc. nº 6376/90-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Rosa de Fátima dos Santos Lima
Despacho: R. H. À conta. Em, 22/6/90.

Proc. nº 4413/87-ORDINÁRIA
A: Joaquim Dias
R: Marlene dos Santos Barbosa
Adv.: Drs.Luís Neto, Hosanan Oliveira

Despacho: R. H. Digam, os interessados, se persistem quanto à audiência, uma vez que não comparecem no dia designado para tal. Conclusos. Em, 22/6/90.

Proc. nº 6078/89-NOTIFICAÇÃO
A: Filomena Nazaré Rodrigues de Souza
R: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Drª.Tânia do Socorro B. de Souza
Despacho: R. H. Faça-se a entrega deste ao requerente, independente de translado. Em, 25/6/90.

Proc. nº 5771/89-INTERDIÇÃO
A: Curadoria e Interditos
R: Ana Cristina Oliveira Souza
Sentença: Vistos, etc...Assim considerando procedente o pedido de fls. decreto, a partir de 10 de março de 1989, data em que foi ajuizado este pedido, a interdição de Ana Cristina Oliveira Souza, declarando-a incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nos termos do parágrafo 1º do art. 454 do Código Civil, nomeio Curadora da interditanda sua genitora, Srª. Iracema Oliveira de Souza, identificada à inicial, devendo ela, no prazo fixado pelo art. 1.187 do C.P.C., prestar o necessário compromisso, observando-se as disposições dos artigos 435 e 436 do Código Civil. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. Publique-se e Registre-se. Belém, 25 de junho de 1990.

Proc. nº 6487/90-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Newton de Araújo Braga
Despacho: R.H. Remarco a audiência p/ o dia 18 de setembro, às 10:00 horas. Int. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6517/90-INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: João Rubens da Paixão Corrêa
Despacho: R. H. Designo o dia 19 de setembro, às 10:00 horas, p/ ouvir o interditando. Int. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6248/89-DESPEJO
A: Eivira Antonia de Oliveira Ribeiro
R: Dalva Lima dos Santos
Adv.: Dr.Arthur Alves Ramos
Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se o mandado. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6019/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A: Teresinha Dias Trindade
R: Francisco Antonio da Rocha e esposa
Adv.: Drs.José Viana Oliveira, José Maria do Nascimento
Sentença: Vistos, etc... À vista do exposto, julgo improcedente a impugnação formulada e mantenho o valor da causa estipulada na inicial. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais decorrentes do incidente. Certifique-se o desfecho. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25 de junho de 1990.

Proc. nº 4187/87-PRESTAÇÃO DE CONTAS C.C. REPETIÇÃO DO INDEBITO
A: Benedito Mariano da Silveira
R: Bamerindus S/A-Financ. Cred. e Inv.
Adv.: Drs.Afonso Vitor Cardoso, Eliana Valderez Monteiro
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à manifestação do réu. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6421/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
R: Lourenço Galvão dos Santos e outra
Adv: Dr.Milton Nobre
Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 35. Intime-se. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6448/90-DESPEJO
A: Manoel dos Santos Lobato
R: Manoel Soares da Silva
Adv.: Dr.Jacy Colares
Despacho: R. H. À Conta. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6442/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Leila Selma Pinheiro Charone Tavares
R: Raimundo Monteiro Filho
Adv.: Drª.Mary Machado Saclercio
Sentença: Relatados. Decido. Ante o recebimento da importância por parte do requerido. Julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 20%. Descabe a execução quanto às custas e honorários, devidos ao consignante já em depósito, posto deduzidos do valor recebido pelo consignado. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, de custas, honorários e demais importâncias. Registre-se. Intime-se. Belém, 25 de junho de 1990.

Proc. nº 6362/90-DESPEJO
A: José Maria da Silva Rodrigues
R: Francisco Maranhão Herênio
Adv.: Drs.Tânia do Socorro B. de Souza, Maria Renée B. Maia
Despacho: R. H. Digam as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6284/90-DESPEJO
A: Elisa da Silva Feitosa
R: Verônica Gomes de Oliveira
Adv.: Drs.Silvana G. Salim, Walter Silva Santos
Despacho: R. H. Tendo em vista a alegação da autora, diga a ré sobre a mesma. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6428/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: FÁBRICA LEAL S/A-IND. E COM. LEAL
R: Marcillio da Rocha Cortez
Adv.: Drs.Ricardo Chamié, Reinaldo Antonio da Costa
Despacho: R. H. Diga o autor a contestação de fls. Em, 25/6/90.

Proc. nº 5629/88-SUMARÍSSIMA
A: A Cia. Internacional de Seguros
R: Localiza Ltda.
Adv.: Drs:Luiz de Souza Meirá, Tarcísio P. Ferreira, Icaraí Dias Dantas
Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 78. Ao Contador. Em, 22/6/90.

Proc. nº 6491/90-CONCORDATA PREVENTIVA
A: Clapesc-Companhia Amazônica de Pesca
Adv.: Drs.Jorge Comin, Ruy Sérgio Gomes Rondão
Despacho: R. H. Ouça-se, primeiramente, o órgão do M. Público e após, conclusos. Em, 22/6/90.

Proc. nº 6263/89-DESPEJO
A: Heliana Guimarães Rocha
R: Jorge Hilton Ledo dos Santos
Adv.: Dr.Silvestre Fonseca Filho
Sentença: Vistos, etc...Posto isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Jorge Hilton Ledo dos Santos, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R. Belem, 21 de junho de 1990.

Proc. nº 5801/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: BTA Granitos e Mármores Ltda
R: Condomínio Ed. Augusto Araujo
Adv.: Drª Ivanelde dos S. Trindade
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 30. Ao Sr. Escrivão. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6070/89-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A: Tarcíso Ferreira Alvarez
R: Emidio Martins Paradela
Adv.: Drs.Teodomiro C. Filho, Fernando Manzeller
Despacho: R.H. À Conta. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6168/89-MANUTENÇÃO DE POSSE.
A: Guanabara-Com. e Administração Ltda.
R: Fernando Lióbis Corrêa de Miranda
Adv.: Drs.Roberto Gonçalves Pinheiro, Carlos Serra de Souza
Despacho: R. H. Digam, os interessados, se ainda tem provas a serem produzidas. Em, 25/6/90.

Proc. nº 2910/85-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Nacional-Cia. de Seguros
R: Pina Intercambio Industrial e Pesca S/A
Adv.: Drs.Waldemar F. Vianna, Maria de Nazaré Pereira
Despacho: R. H. Diga a ré quanto às alegações da autora. Em, 25/6/90.

Proc. nº 6317/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: João Batista de Lima
R: Encol S/A-Engenharia Com. e Ind.
Adv.: Drs.José da Rocha Moreira, Marici Pereira Lobo
Despacho: I-R. H. Recebo a contra-contestação elaborada pelos autores. II-Defiro tudo o que me foi requerido às fls. 38/39 da referida petição. III-Ao Sr. Escrivão, p/ providenciar. Em, 18/6/90.

Proc. nº 6355/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
R: Paulo Edson de Oliveira Silva
Adv.: Drª.Rosa Egídia B. Crispino
Despacho: R. H. Diga a autora, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 18/6/90.

Proc nº 6425/90- DESPEJO
A: Ana Luiza da Cunha Torres
R: Carlos Alberto Gross e outra
Adv.: Drs.Maria Rosaura S. de Castilho, Celso B. Freire
Despacho: R. H. Digam as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 20/6/90.

Proc. nº 4891/87-INVENTÁRIO
A: Wanda Costa de Mendonça
R: Antonio Edson Pinto de Mendonça
Adv.: Drª.Siraira Souza Silau
Sentença: R. H. Vistos, etc. Para que produza os seus devidos e legais efeitos, julgo a partilha constante dos autos e referente ao acordo celebrado entre as partes (fls. 17 e 18), procedida nos bens deixados pelo finado Antonio Edson Pinto de Mendonça. Transitada esta em julgado, expeçam-se os formais de partilha. P. I. R. Belém, 21/6/90.

Belém, 27 de junho de 1.990

STAEL SANTIAGO
ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES
RESENHA DO DIA: 27-06-90

Proc. nº 301900689276 - TERMO DE ACORDO
Reqtes: JOÃO RENATO DOS REIS SANTOS
ANA CLAUDIA PINHEIRO DOS SANTOS
Adv. Ododira Auxiliadora Espindola de figueredo
Despacho: A. Exponha o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900690092 - TERMO DE ACORDO
Reqtes: MARIA DO SOCORRO GAIA GRAÇA
ANTONIO CARLOS SILVA GRAÇA
Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos
Despacho: A. Enuncie o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900689102 - TERMO DE ACORDO
Reqtes: RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES PEREIRA
SILVIA HELENA MORAES MENDES
Adv. Neyvaldo Costa da Silva
Despacho: A. Junte os requerentes comprovantes de insuficiência de recursos. Profira o Promotor de Justiça, conclusos.

Proc. nº 301900689359 - RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Reqte: SONIA REGINA DA SILVA BAHIA
Adv: Luiz Paulo de Albuquerque Franco
Despacho: A. Profira o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900689227 - ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: JOSIAN DO SOCORRO LIMA ANDRÉ
Reqdo: INST.DE PREVIDÊNCIA E ASSIST.DOS SERV.DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
Adv. Laura Mª Fragoso Pires de Freitas
Despacho: A. Afirme o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900689250 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Rdqtes: ODEILSON SOUZA DE OLIVEIRA
CARMEN SOLANGE VALE DE OLIVEIRA
Adv. Glacilda Ferreira dos Santos
Despacho: A. Indico o dia 14 de Agosto ás 10,30 horas para ouvir os conjuges, testemunhas arroladas; Ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº -301900689474 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: RUTH SANTOS AVELAR
Reqdo: ALDO NUNES MORAES
Adv. Nazaré G. dos Santos
Despacho: A. Designo Justificação para o dia 13 de Agosto ás 11,30 horas. Cite-se o requerido e requerente, para estarem presentes. Intima-se as testemunhas e ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900689490 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqtes: RUBENLUCIO SILVA DA SILVA
MARCIA MARIA MATOS DA SILVA
Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos
Despacho: A. Considero o dia 14 de Agosto ás 11,30 horas para ouvir os conjuges, testemunhas arroladas, que comprovem o tempo de separação, ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900689672 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Reqte: MARIA ORDELINDA GOIS BRAGA
Reqdo: GREGÓRIO FERREIRA BRAGA
Adv. Telma Sueli Leão Rodrigues
Despacho: A. Cite-se o requerido, para no prazo de cinco dias contestar, indicando as provas que pretender produzir.

Proc. nº 301900689318 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: ADRIANA DO SOCORRO GONÇALVES MARTINS E OUTROS
Reqdo: JOSÉ NAZARENO SOBRAL MARTINS
Adv. Alcenildo Ribeiro Silva
Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de seus três filhos menores em 40% de seus rendimentos ou salários e mais salário familia, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Int. Oficie-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informação sobre os salários brutos e liquidos do requerido. Designo o dia 15 de Agosto de 1990 ás 10,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, tambem, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68.

Proc. nº 301900689839 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: NAYANDRA DA COSTA DO ROSÁRIO
Reqdo: ENEMÉSIO SOUZA DO ROSÁRIO
Adv. Miguel Cunha Filho
Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de sua filha menor Nayandra do Rosário em 20% de seus rendimentos ou salários e mais salário familia, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Int. Oficie-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informação sobre os salários brutos e liquidos do requerido. Designo o dia 15 de Agosto de 1990, ás 11,30 horas para audiência de Conciliação e Julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da Lei nº 5478/68.

SELMA DO S. MENDES DE FARIAS
ESCREVENTE

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO
DIA 27-6-90

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Reqte-LUIZA DE OLIVEIRA LIMA.adv. Osvaldina Maciel. Réu-AMARILDO GONÇALVES MORAES,adv. Milton Chagas. DESPACHO: Cumpra-se o Sr. Escrivão, a decisão de fls. 53, in fine. Em, 25-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
Autor-JOSÉ EMILIO HOUAT.adv. Sérgio Guimarães Martins. Réu-MIGUEL EDILSON BACHA DE ALMEIDA.adv. Alberto da Silva Campos. DESPACHO: Chamo o processo à ordem, para que os réus se manifestem acerca dos documentos novos de fls. 29 a 31, no prazo legal. Em, 25-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
A-HELENA YOSHIE KYUSHIMA.adv. Kátia Helena Gomes. Ré-VERA LUCIA PONTES E SOUZA PEREIRA.adv. Hermenegildo Crispino. Diga a autora acerca da contestação. Em, 26-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO:
Exeqte-FINANCIADORA BRADESCO S/A.adv. Márcio Costa. Exctado-GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA DESPACHO: Expeça-se edital de praça. Arbitro os honorários advocatícios do exequente em 20% do valor do débito. Ao Contador. Intime-se o executado. Em, 26-6-90. Werther Benedito Coêlho. Juiz.....

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:
A-REGINA COELI PAIVA LISBOA.adv. Maria de Belém Santos. Réu- ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES. DESPACHO: Chamo o processo à ordem para que o réu junte aos autos a procuração judicial até o termo final de prazo de resposta. Em, 26-6-90. Werther Coêlho.....

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA.
Autor-MARIA DE FATIMA DIAS MELO.adv. Sérgio Guimarães Martins. Reqdo- IZABEL CRISTINA S. RIBEIRO. em causa própria. DESPACHO: Junte o Sr. Escrivão a cópia autenticada a que se refere a petição de fls. 59. Após.Diga o M. Público. Em, 26-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.
Reqte-WALDOMIRO MAGALHAES.adv. Ana Maria Santos, Reqdo-DOMINGAS DE MORAES MAGALHAES.adv. Pedro N. Ferreira. Despacho: Ao M.Público. Em, 26-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CÍVEIS DE ANULATÓRIA DE R. NASCIMENTO
Reqte-EDITH CHAGAS DO NASCIMENTO.adv. Ruth Melo. Reqdo-JOEL QUADROS DO NASCIMENTO.adv. Zeno Costa. Despacho de conclusão seguinte:
Expeça-se mandado ao cartório competente do Registro Civil. Em, 26.6.90. Werther Benedito Coêlho: Juiz.....

AUTOS CÍVEIS DE POSSESSÓRIA.
A-CESAR ZACARIAS MARTYRES. em causa própria. Ré-MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA.adv. Luiz Neto. DESPACHO: Em provas. Em, 26-6-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE CAUTELAR INOMINADA.
Reqte-CESAR ZACARIAS MARTYRES. Ré-MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA.adv. Luiz Neto. DESPACHO:Em provas. 26-6-90. Werther Benedito Coêlho. Juiz.....

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:
A-SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO.em causa própria. Réu-ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA adv. Maria de Nazaré Ramos. DESPACHO, digo, SENTENÇA DE CONCLUSÃO SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente esta ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e ordeno o despejo do citado inquilino, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para a desocupação do referido imóvel, sob pena de despejo compulsório. Pagará a ré as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Em, 26-6-90. Werther Coêlho.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO.
A-JOÃO DE SOUZA SANTOS.adv. Joselisa Kauffeman. Ré-JORGE PAULO ALVES PINTO.adv. Osvaldo Genú. DESPACHO: Junte-se. Em, 26.6.90. Werther Benedito Coêlho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA: (Anulatória)
A-SARAH MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA.adv. Maria Lúcia Carramanho.Ré-LIDIA PEREIRA FELGUEIRA.adv. Hosanan Oliveira. DESPACHO: Diga o Ministério Público. Em, 26-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:
A-ANTONIA NASCIMENTO MESQUITA.adv. Luiz Roberto de Melo. Ré-IRANILDE DA COSTA RIBEIRO.adv. Fábio Faro. DESPACHO: Diga o réu no concernente aos documentos, novos de fls. 30 e 31, no prazo de 5 dias. Em, 27.6.90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.
Reqte-BRASMOGNO LTDA.adv. Rosomiro Arrais. Réu-BANCO DA AMAZONIA S/A.adv. Antonio Carlos de Oliveira.Lide-Rubertex S/A. Ana Cláudia Godinho. DESPACHO. Diga a autora quanto à contestação da litisconsorte no prazo legal. Em, 22-6-90. Werther Benedito Coêlho.....

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA
BRASMOGNO LTDA.adv. Rosomiro Arrais- R. BASA S/A.adv. Antonio Carlos de Oliveira. DESPACHO: Intime-se o Sr. Escrivão, o Oficial de Justiça, para juntar o mandado de citação devidamente citado no prazo legal. Em, 22-6-90. Werther Benedito Coêlho. Juiz.....

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante-KEUFFER COMERCIAL LTDA.adv. Maria das Graças Sampaio. Embargado-INDÚSTRIA METAL NORTE LTDA. DESPACHO: Diga a embargada no prazo legal. Em, 24-04-90. Werther Benedito Coêlho. Juiz.....

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA.
AUTOR-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETRO PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARÁ.adv. Antonio Pereira. Réu-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARÁ.adv. Miguel Serra. DESPACHO:
Ao Ministério Público. Em, 27-06-90. Werther Benedito Coêlho. Juiz de Direito da Capital.....

O SECRETÁRIO,
DE LEON RENTO SAMPAIO

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 27.06.90

PROC. Nº 131/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DO SOCORRO DAMASCENO CARNEIRO
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDA: NAIR SILVA REIS
ADV. JORGE LUIZ BORBA COSTA
DESP. "Aceita a nomeação à autoria, torno sem efeito a citação feita na pessoa do nomeante, determinando, em consequência que outra se faça, na pessoa do nomeado Osmarino Oliveira da Costa (art. 65 do C.P.Civil). Int. Em, 22.06.90".
- - - -
PROC. Nº 089/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO JOSÉ GOMES MENDES
ADV. POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO E OUTRO
REQDO: CÍCERO RODRIGUES DANTAS
DESP. "Cite-se o réu por precatória para, em cartório, no dia 29 de agosto, às 9:30 h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição deste Juízo, em Caderneta de Poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre a importância consignada e as custas, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Int. Belém, 25.06.90".
- - - -
PROC. Nº 091/90
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR MORTE E DANOS MORAIS - SUMARÍSSIMA -
REQTES: JÚLIO FRANCISCO COSTA E SUA MULHER MARIA ALVES SOBRINHA
ADV. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO
REQDO: ANTÔNIO DANÚBIO LOURENÇO DA SILVA
DESP. "Complemente o autor a inicial, de vez que no procedimento sumaríssimo, o rol de testemunhas deve ser oferecido desde logo, sob pena de preclusão, conforme expressamente dispõe o art. 276 do C.P.Civil. Int. Em, 25.06.90".
- - - -
PROC. Nº 123/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOÃO BOSCO NEVES VILLACORTA
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDA: BARRA VASCONCELOS ENGENHARIA CIVIL LTDA., REP. P/ SÓCIO-DIRETOR AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA VASCONCELOS
ADV. MIRACI CESAR DA CRUZ E OUTRO
DESP. Intime-se a requerida Barra Vasconcelos Engenharia Civil Ltda. a manifestar-se sobre o pedido de desistência, formulado por João Bosco Neves Villacorta, porquanto o assentimento do réu é necessário a partir do instante em que é apresentada a resposta. Em, 22.06.90".
- - - -
PROC. Nº 054/90
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: TEREZINHA CARDOSO
ADV. MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
REQDO: HILDEBERTO OLIVEIRA LIMA
ADV. MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto Julgo Procedente a ação, deixando de decretar o despejo, ante a desocupação já efetivada, deixando de condenar o requerido em custas e honorários advocatícios, por gozar da gratuidade da Justiça. Eventuais alugueres atrasados, só poderão ser cobrados por processo próprio, sem conexão com este, que não tem ação de cobrança. P. I. R. Belém, 25.06.90".
- - - -
PROC. Nº 142/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RUTH OLIVIA DE MELO CORRÊA
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: WALTER WILTON ARBAGE
ADV. MARCOS JOSÉ NAHOM
DESP. "Já tendo sido apresentada resposta, necessária a anuência do requerido Walter Wilton Arbage, no que se refere à desistência formulada pela autora da Ação de Consignação em Pagamento, Ruth Olivia de Melo Corrêa, às fls. 25. Intime-se. Em, 25.06.90".
- - - -
PROC. Nº 078/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: PAULO ROBSON RIBEIRO SOUZA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: JOÃO CAVALEIRO DAS EIRAS
ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, considerando que o requerido João Cavaleiro das Eiras, não alegando e comprovando, em regular contestação, qualquer dos motivos enumerados no artigo 896 do Código de Processo Civil, demonstrou claramente, ter recusado, injustamente, o recebimento de alugueres, Julgo Procedente a ação de Consignação em Pagamento, proposta por Paulo Robson Ribeiro Souza e subsistentes os depósitos efetuados. Condeno o requerido no pagamento de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) do valor total depositado. A execução relativa a honorários e custas deverão ser retidos, quando do recebimento, ficando extinta a execução. Autorizo o levantamento de custas e demais importâncias, pelas pessoas a quem se destinam. P. I. e Registre-se. Belém, 25.06.90"
- - - -
PROC. Nº 036/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOÃO FERREIRA RODRIGUES
ADV. LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLÉRO
REQDA: PERPÉTUA PAIVA GONÇALVES
ADV. OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
DESP. "Tendo em vista que a requerida, na contestação, alega que o valor oferecido não corresponde ao que teria direito, determino que sejam feitos os cálculos do reajustamento dos aluguéis oferecidos, pelo Contador do Juízo, para que a demanda possa ser decidida com Justiça. Int. Belém, 25.06.90".
- - - -
PROC. Nº 019/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANTÔNIO ELSO ALVES DA CUNHA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: ELIETE DA CUNHA COSTA
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc. Face ao exposto, Julgo Procedente a ação e Declaro extinta a obrigação. Na forma do artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total depositado. Descabe execução quanto às custas e honorários, devidos ao consignado e já em depósito, cabendo deduzí-los do valor a ser recebido pela consignada Eliete da Cunha Costa. Autorizo o levantamento, pelos destinatários de custas, honorários e demais importâncias. P.I.R. Belém, 25.06.90".
- - - -
PROC. Nº 011/89
AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARÍSSIMA -
REQTE: RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS E JÚLIA SOUZA DOS SANTOS
ADV. MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA E OUTRO
REQDO: AFONSO CASTRO BASTOS
ADV. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
DESP. "Por motivo de força maior, a audiência designada para o dia 10 de agosto, fica transferida para o dia 21 do mesmo mês, às 10:30 h., devendo ser feita republicação no Diário Oficial, para conhecimento das partes interessadas. Expeça-se mandado. Int. Em, 26.06.90".
- - - -
PROC. Nº 081/90
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMA)
REQTE: JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA
ADV. MARIZA DE NAZARÉ DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: JUCICLEBER FRANCISCO DA SILVA CASTRO
DESP. "Por motivo de força maior, a audiência designada para o dia 13 de agosto, fica transferida para o dia 22 do mesmo mês, devendo ser feita a republicação no Diário Oficial, para conhecimento dos patronos dos litigantes e expedido mandado citatório, nos termos do artigo 278 do C.P.C. Horário da audiência - 9:30 h., Int. Belém,26.06.90".
- - - -
PROC. Nº 073/89
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: MARY COUTO DA SILVA CABRAL
ADV. MARIA DO P. SOCORRO SILVA PINTO AMORIM
REQDA: ZINALDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA ROSA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
DESP. A audiência designada para o dia 09 de agosto, fica transferida para o dia 22 de agosto, às 10:30 horas, por motivo de força maior, devendo ser feita a republicação no Diário Oficial, para conhecimento dos patronos dos litigantes. Expeça-se mandado. Int. Belém, 26.06.90".
- - - - -
PROC. Nº 067/90
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ADV. IVAN NAZARENO COELHO PINTO
REQDO: LUIZ HERCULANO CAVALCANTE
DESP. "A liminar não deve ser, a meu ver, deferida, eis que, a esta altura, não se entrevêm os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Com efeito, dos depoimentos tomados em justificação, não se pode afirmar, com segurança, o esbulho e a sua ocorrência a menos de ano e dia, donde, conveniente pois, o andamento do processo, quando com o uso regular das provas concedidas pela nossa lei adjetiva civil, poderão as partes trazer elementos que fornecerão segurança de futura decisão. Aguarde-se o prazo da contestação, na forma do artigo 930 do C. P. Civil, § único. Int. Belém, 26.06.90".
- - - - -
PROC. Nº 004/90
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: CÂNDIDO MAXIMIANO DOS REIS
ADV. RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES
REQDO: MANOEL VALENTE
DESP. "Indefiro o requerimento da medida liminar de reintegração. É que, apesar dos documentos anexados à inicial e dos depoimentos tomados em justificação, não se pode afirmar, com segurança, a esta altura, o esbulho e a sua ocorrência, a menos de ano e dia e, assim, não se tem, por preenchidos os requisitos da reintegratória. Aguarde-se o prazo da contestação, na forma do disposto no artigo 930, parágrafo único do C.P. Civil. Int. Em, 26.06.90".
- - - -
PROC. Nº 026/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA
ADV. TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS
REQDA: LENIR MESSIAS DE ALMEIDA
ADV. EDILÉA VALÉRIO
FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, considerando que a requerida, não alegando e comprovando, em regular contestação, qualquer dos motivos enumerados no artigo 896 do C.P.Civil, demonstrou, claramente, ter recusado, injustamente, o recebimento dos aluguéis oferecidos na inicial e posteriormente, no decorrer do processo, Julgo Procedente a ação, em razão do que declaro efetuado pela Autora Maria de Fátima Lima Souza o pagamento pretendido, abrangendo os aluguéis de novembro e dezembro de 1989, bem como os de janeiro a março do corrente ano, do imóvel sito à Avenida Pedro Miranda, 465 - Bloco A/ Apto. 601 - Edifício Príncipe Regente, estando, assim, extinta esta sua obrigação. Condeno a ré Lenir Messias de Almeida em custas e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos depósitos. P. I. R. Belém, 25.06.90".
- - - -
Maria de Fátima Leão Lima
Escrivã da 2ª Pretoria do Cível da Capital

Dobre somente aqui

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 27.06.1990

CARTº ANA CASTELO

Proc.nº 03/87-SISCOM-301860148982 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.(Adv.Geraldo Lima)
Réu: HUGHES TOOL EQUIP IND E COM LTDA.(Adv.Eduardo Grandi).
Sentença:-Vistos,etc... Tendo a firma HUGHES TOOL EQUIPAMENTOS IND E COM LTDA, liquidado o débito na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, julgo por sentença extinta a presente ação, de acordo com o disposto nos artigos 794 inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se os autos.Belém,25 de junho de 1990.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 38/90-SISCOM-301900675523 de MANDADO DE SE-

GURANÇA
Impetrante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.(Adv Cezar Augusto dos Santos Motta).
Impetrado: RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA.(Adv.).
Despacho: Redistribua-se este feito ao juízo da 16ª vara cível, pelas razões expostas às fls. 42v, pois o despacho de fls. 43 e 44 em nenhum momento se refere à justiça gratuita. Se a colega daquela vara ' não aceita o disposto na nossa lei de organização ' judiciária, que suscite o conflito de competência ' junto ao Tribunal de Justiça do Estado.Belém,25.06. 1990.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 27/89-SISCOM-301880368107 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Advª Sílvia de Mattos).
Executado: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FARO.(Adv.)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 36.Belém,25.06.90 Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 80/90-SISCOM-301900672314 de JUSTIFICAÇÃO
Requerente: BENEDITA MACHADO MENDES.(Advª Tânia do Socorro de Souza).
Requerida: CODEM.(Adv.).
Despacho: Remarco a audiência para o dia 09.08.90 ' às 10 horas, cumpridas as formalidades determinadas às fls. 22v dos autos.Belém,25.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº... de AÇÃO POPULAR
Requerente: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.(Advª Ediléa ' Valério).
Requeridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTROS.(Advs:José Torquato Alencar e Waldemar Vianna).
Despacho:Atendam as partes o pedido feito pela R. M.P. Belém,25.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 276/87-SISCOM-301870324888 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv.Sérgio Feitosa).
Executado: ODETE NUNES PEREIRA.(Adv.).
Despacho: À conta,Belém,26.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 125/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Advª Fátima Pinheiro).
Executada: VISA ANÚNCIOS E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS. (Adv. Monclar da Rocha Bastos).
Despacho: Expeça-se Alvará. Belém,26.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 142/89-SISCOM-301890546809 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Advª Mª Rosangela da Silva).
Executados: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA E OUTROS.(Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos(nos ítens) no petitório de fls. 20 dos autos, devendo o edital ' ser publicado com o prazo de 20 dias.Belém,26.06.90 Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 102/90-SISCOM-301900689573 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv.Sérgio Feitosa).
Executado: GRAVODISCO PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA.(Adv
Despacho: Cite-se.Belém,26.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 182/89-SISCOM-301890590807 de ORDINÁRIA
Requerente: CODEM.(Advª Mª Tomázia Duarte).
Requerido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO PAULO.(Advª Ruth Helena M. da Costa).
Despacho saneador: Nada a sanear. Designo o dia 16. 08.90 às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, cumpridas as formalidades legais.Defiro as provas requeridas. Belém,26.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 302/87-SISCOM-301870335678 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.(Advª ' Antonete Machado).
Requerido: JÓRIO FRANCISCO LUZ BAHIA E S/MULHER MARIA DAS GRAÇAS CUNHA BAHIA.(Adv.Raimundo Rubens F. Lopes).
Despacho: À conta.Belém,26.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 31/86 de AÇÃO POPULAR
Requerente: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO.(Adv.em causa própria).
Requerida: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.(Advs : Itair Sá da Silva e José Geraldo de Albuquerque).
Despacho: Regularize-se a colocação do Acórdão nestes autos e corrija-se a numeração das folhas.Digam os interessados sobre o cálculo. Sabendo-se que as verbas da Assembléia Legislativa são repassadas pelo Estado, cite-se este para manifestar-se sobre o cálculo. Belém,26.06.90.Dra.Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 27 de Junho de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã.

RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1990 DO 18º OFICIO
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. BELÉM-PARÁ
JUÍZA TITULAR:-Dra. ALBANIRA LOBATO BENEDUZY.
ESCRIVÃO:-Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.
DESPEJO: PROC; Nº 008/90.
AUT.: JOSÉ FERREIRA DIOGO
ADV.: PAULO ERNESTO DE SOUZA
RÉ .: GERALD BAUER & CIA. LTDA.
ADV.: RAIMUNDO B. COSTA
DESP: Contados. Conclusos. Em,26.06.90.

****

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:PROC. Nº 019/90.
REQT: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
ADV.: MARINETE BRABO RODRIGUES
REQD: ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA.
DESP: Ciente o Sr. Oficial de Justiça do cumprimento da diligência proceda a citação deferida. I. Em,26.06.90.

****

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: PROC. Nº 025/90.
REQT: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA.
ADV.: SILVANA SOUZA MENDONÇA
REQD: FÁBRICA DE SABÃO BATATAIS LTDA.
DESP: Defiro o pedido de fls. retro, expeça-se Carta Precatória solicitando a citação e penhora ex vi art. 652, 658 e 659 do CPC.I. Em,.. 26.06.90.

****

ALIMENTOS: PROC.Nº 097/90.
AUT.: THIAGO CARNEIRO RODRIGUES, menor repr. por ' sua mãe ROSA CARNEIRO RODRIGUES.
ADV.: ROSA C. RODRIGUES
RÉU.: OCÍLIO DE SOUZA RODRIGUES
DESP: Arbitros alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do R. Designo o dia 16.08.90,às 9:30 hs, para a audiência de inst. e julgamento. Cite-se o ' Suplicado. Procedam-se as advertências legais e expeçam-se os ofícios necessários. Cien o M.Público. Em,26.06.90.

****

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escrivão do 1º Ofício
Cível, Comércio, Família

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS.
Belém, 27 de junho de 1990

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a.Vara - nº 277/90
Autor:Condominio do Edificio Estoril (Adv.Dr.Lisio dos Santos Capela)
Reu:Alberto José Oliveira da Cunha (Adv.)
Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:Testamento - 11a.Vara - Provedoria - nº 275/90
Testador:Tufi Assmar
Testamenteira:Silvia Assmar Fernandes Correia de Lima (Adv.Dr.Paulo Rúbio de Souza Meira)
Despacho:A.Intime-se a requerente a completar a presente,apresentando no prazo de 10 dias,o documento// indispensável ao cumprimento do requerido.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 278/90
Autora:Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv.Dr.Orlando Antonio Fonseca)
Reu:Alberto dos Santos Mello(Adv.)
Despacho:A.Cite-se,com as cautelas legais.

AÇÃO:Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº 276/90
Autor:Conjunto Residencial Carlos Gomes (Adv.Dr.Leônidas Lopes Bandeira)
Reu:Alfredo D'Almeida Santos (Adv.-)
Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 274/90
Autora:Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv.Dra.Maria da Graça Palha de Souza)
Reu:Edno Martins Mundim (Adv.)
Despacho:Intime-se a requerente a corrigir a exordial no prazo de 10 dias,sob pena da lei.

AÇÃO:Ordinária de Indenização - 11a.Vara - nº 249/90
Autora:Conceição do Vale da Silva (Adv.Dr.Laurênio M. da Rocha)
Reu:Micom - Macedo Indústria e Comércio Metalúrgico Ltda.(Adv.)
Despacho:Conforme comprovação nos autos,com as certidões de nascimento às fls.13/14,o requerido na exordial envolver também interesse dos menores(2),redistribua-se a presente a uma das Varas do Juizo de Orfãos,Interditos e Ausentes por ser o competente para processar e julgar este feito.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 261/90
Autor:Elevadores Otis Ltda.(Adv.Dr.Raimundo Rubens Falcundes Lopes)
Reu:Condominio do Edifico Joaquim Amaral (Adv.-)
Despacho:Intime-se o requerente a corrigir a exordial, no prazo de 10 dias, bem como providenciar na autenticação da documentação em xerocópia,que acompanha a peça vestibular,sob as penas da lei.

AÇÃO:Reparação de Danos(sumarissimo) - 11a.Vara -nº160/88
Autor:Dercyllios Rendeiro de Noronha (Adv.Dr.Dercyllios Rendeiro de Noronha)
Reu:Viação Forte Ltda. (Adv.Dr.Carlos Balbino Torres Potiguar)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Julgo procedente em parte, a ação de Reparação de Danos com procedimento // sumarissimo,para condenar a requerida Empresa de Transportes coletivos, denominada Viação Forte Ltda.,a pagar ao autor Dercyllios Rendeiro de Noronha, a título de reparação de danos sofridos pelo seu veículo automotor marca Chevrolet,tipo Chevette, modeno/ano-1988,cor dourada,chassis nº 9BTC11JJ 4C 120670, placa número// 2041-Pa., no acidente de que trata o presente feito,a importância de Cz$142.639,00,baseada no orçamento mais baixo que é o oferecido pela Guajára Veículos Ltda. importância essa transformada no padrão vigente,acrescida dos valores correspondentes aos juros de mora,// custas processuais e correção cabível, esta e os juros de mora, apurados em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do juizo.Tendo em vista os critérios do art.20 do CPC,fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.Como autor e rê são partes sucumbentes, serão recíprocas e proporcionalmente distribuidos e compensados entre elas os honorários e as despesas processuais.P.I.R.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E DO COMÉRCIO,PRIVATIVA DE ÓRFÃOS. INTERDITOS E AUSENTES,DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO/ DO PARÁ, REPÚBLICA REPERATIVA DO BRASIL,etc...

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE DESPEJO.Autor:// PAYSSANDU SPORT CLUB. Ré: MARIA JOSÉ DA SILVA E SOUZA. Despacho:"A.Cite-se.Em, 26.06.90."Adv: Dr.Ivan de Silva Coutinho.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE DESPEJO.Autor:// HELDER DA SILVA FONSECA BIZAR.Ré: V.R. IAGO // CONSULTORIAS E PROJETO ESTRUTURAL.Despacho:"A. Cite-se.Em,26.06.90."Adv: Maria Alide Soares / Van Den Berg.

2a.Vara Cível e Comércio.CARTA PRECATÓRIA.Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4a. REGIÃO JUDICIÁRIA/ RESPONDENTE PELO TERMO DE BENEVIDES/PA.Deprecado:JUÍZO DE DIREITO DA 2a.VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Alice Freire Cardoso.RÉu:Valentim Chaves / Pinto. Despacho:"A.CUMPRA-SE.Em,26.06.90."Advogado: Ademar Tenório Pereira.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM// PAGAMENTO.Autora:WALMINA MARIA LEITE CARVALHO. RÉU: MANOEL ANTONIO SOARES CARDOSO.Despacho:"/ Cite-se o requerido , para vir ou mandar receber em cartório,a quantia mencionada na inicial sob pena de deposito, para qual designo o dia/ 13 de agosto de 1990,as 11,00 horas.Se o designado vier receber a quantia,deverá pagar as // custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuido à causa.Belém, 26/06/90."Advogado: Paulo Sérgio Guedes Freire.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE EXECUÇÃO.Credor: CREDICARD S/A.- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.Devedor: JOÃO OSVALDO DA COSTA.Despacho:"Oficie-se nos termos do pedido.Em,25,06./ 90.Advogados: Yolene Barros, e Lindomar Lucia/ de Cruz Baldenha.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE DESPEJO.Autora:/ CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA.Réu: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO.Despacho:"Certifique o Sr. Escrivão se o réu ofereceu no prazo legal , contestação.Em,25.06.90."Advogado:Alice Antunes Coelho.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE EXECUÇÃO.Credora: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.Devedores: ANDRELINO CARDOSO FERREIRA, PEDRO PAULO BRITO/ FORTUNA e NILTON SANTOS LOPES SOUZA.Despacho:/ "Dê-se vista dos autos ao requerente,em cartório.Em,25.06.90."Advogados:Reynaldo Andrade / da Silveira,Ademar Guimarães Melcher,Elizete// Cirineu da Rocha.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.Autor: RAIMUNDO PAMPOLHA DA SILVA.Réu:RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA.Despacho:"Renove-se as diligências para o dia 23/08/90,às 10,00 horas,observadas as formalidades legais.Em,25,06.90" Advogados:Laurenio Miranda da Rocha e Oneide Silvia de Andrade dos Santos.

2a.Vara Cível e Comércio.AGRAVO DE INSTRUMENTO.Agravante: CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTTA.A-/ gravada: SELMA SILVA LIMA.Despacho:"Defiro a formação do agravo. Intime-se a agravada para/ no prazo legal dizer quais as peças dos autos/ que deseja trasladar e querendo, juntar novos documentos.Belem, 25.06.90."Advogados drs:Antonio Candido Monteiro de Brito e Maria do Perpetuo Socorro da Silva Pinto Amorim.

2a.Vara Cível e Comércio,privativa de Órfãos. TUTELA.Menores: ALESSANDRA TEIXEIRA PESSOA, AMANDA DORIA TEIXEIRA PESSOA e outros. Requerente: Dra.Vania Valente do C.F.de Souza.Interessado:/ MANOEL BOTELHO PESSOA. Despacho:"A.Ao Serviço Social do Forum para proceder a investigação e apresentar parecer.Em,21.06.90."

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE DESPEJO.Autor:MANOEL MESSIAS DA SILVA.Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Sentença:-Final-"Ante a revelia do inquilino Julgo procedente a ação e decreto o despejo solicitado,ficando assinado ao réu o prazo de15 dias para desocupar o imóvel sob pena de evacuação compulsória .Deverá o demandado pagar as custas processuais e honorários advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da causa.P.R. Intime-se.Em,26.06.90."Advogado Dr.Jaci Monteiro Colares.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE DESPEJO.Autora: MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN. Ré: ANITE MARTINS / PINA.Sentença-Final..."Não cabe a locatária inadimplente vir, após apurga de mora com alegações estranhas ao conteudo da demanda.Sua obrigação, após acertar o atraso é pagar, e posteriormente, em meio proprio, vir a atacar outros aspectos. Perdeu assim a oportunidade de ilidir a mora. Portais razões, Julgo procedente a ação,decreto o despejo da demandada,assino-lhe/ o prazo de 15 dias para desocupar o imóvel,objeto da locação . sob pena de despejo compulsório, devendo tambem pagar as custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 20% sobre o valor da causa.P.R.Intime-se.Em,26.06.90."Advogados Drs.Alberto da Silva Campos e Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autores: CAROLINE LISTEUX ALVES DA CONCEIÇÃO e DANKAUFMAN ALVES DA CONCEIÇÃO,menores representados por sua mãe,dona ELIZABETH ALVES // SILVA ALMEIDA. Ré: D.D. ULIANA ADM. IND. LTDA. Despacho:"Defiro as provas requeridas pelos autores. Cite-se a requerida para comparecer a audiencia de instrução e julgamento que será realizada no dia 22 de agosto de 1990,as 10,00 horas,podendo oferecer defesa escrita ou oral e arrolar testemunhas no prazo legal.Em,25.06./ 90."Advogado Dr.Francisco Gomes da Costa.

2a.Vara Cível e Comércio.AÇÃO D, DESPEJO.Autor:// RAIMUNDO NONATO DA FONSECA.Ré: REBECA ARERS.// Sentença-final-"...Ante , e aprovados os requisitos necessários, declaro, em definitivo, consolidada a posse ao autor sobre o imóvel, no / qual se acheva imitido,e julgo extinto o,processo com apreciação do mérito, ficando a ré condenada a pagar as custas e honorários advocatícios, que fixo em 2% sobre o valor da causa.P. R. Intime-se.Em,26.06.90."Advogados: Annamaria Chaves Stilianidi e Maria de NazaréChaer Chaves.

Belém,27 de junho de 1990

CARTORIO PEPES = 5º OFICIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 27/06/90
Juiz: Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EXECUÇÃO DE ALUGÉIS
credora: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO
Devedor: JOÃO FRANCES MEDEIROS
Despacho: Digam as partes sobre o cálculo. Caso haja concordância das partes, designo desde já, o dia 06 de julho. Apresente o executado, em cartório o valor calculado. Digam as partes sobre o cálculo. Caso haja concordância autorizo levantamento. Int. Em, 15/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Dureito.
Advogados: José Acreano Brasil, Simão Bentes, José Wilson M. Sampaio.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO
Requerentes: HILTON JOSÉ DE ARAUJO BRAGA E LUCIENE DOS SANTOS PIMENTEL
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Decreto a Conversão de Separação Judicial dos suplicantes em Divorcio com fundamento no art. 35 da Lei.. 6.515/77. Custas pelos requerentes. Escoado o prazo recursal, pagas custas processuais e cumpridas as demais formalidades legais expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Em, 27/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva = Juiz de Direito.
Advogada: Helena Maria Oliveira Muniz.

ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR
Requerente: NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
Requerida: BELAUTO- ADMINISTRADORA LTDA
Sentença: Vistos, etc. " Em face de tudo o que exposto, sobre modo a declaração de incostitucionalidade da Portaria MF 377/86 que já expressei neste decisorio diante do caso concreto, recusando-me a aplicar um ato administrativo por considera-lo incostitucional comp fundamentei, em detalhe, no tópico próprio e diante dentodos os demais argumentos que esbocei neste decisório, em face do que consta a doutrina nacional e na jurisprudência de nossos Tribunais, transcritos nesta sentença e o próprio parecer da Receita Federal sobre a impossibilidade de ser alterado unilate lateralmente o contrato de adesão cuja cópia fica fazendo parte integrante desta sentença, julgo procedente o pedido do Autor, condenando o réu a entregar ao mesmo, no prazo máximo de 10(dez), dias o veículo objeto do contrato de adesão, ou a carta de crédito repectivo por considerar que inexiste débito do Autor para com a Administradora em virtude do pagamento de todas as quotas previstas no contrato. Caso a ré não cumpra o q que foi decidido neste decisório quanto a entrega do bem, fica desde já estipulada uma multa e diária de trinta BTNs por dia de atraso. (BTN Diária) Condeno a requerida a pagar as despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Em, 22 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Solange M. Frazão do Couto Dantas, Augusto Roberto K. de Araujo.

DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: TERESA EUGÊNIA DE SOUZA E SILVA E INOCÊNCIO DE JESUS E SILVA
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes Decretando-lhes o Divórcio que se regerá pelas clausulas e condições estabelecidas a fls. 05 é ratificadas a fls. 17. Custas e honorarios pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as despesas processuais, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 27/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogada: Antonia Izabel Ozório.

REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MIGUEL NEVES GALVÃO
Requerida: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MARÇAL
Sentença: Vistos, etc. Em face dos documentos juntos e do parecer favorável do M;P homologo por sentença,o acordo celebrado entre as partes e em consequência declaro cancelada a pensão alimenticia a sua ex-esposa e a seu filho já maior de idade. Oficie-se a Caixa Econômica. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 26/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Juiz de Direito
Advogado: Miguel Neves Galvão.

APELAÇÃO (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO)
Apelante: RODOMAR LTDA
Apelado: MANOEL GOES PINHEIRO
Despacho: Informe o requerente se desiste da apelação. Diga a parte contraria. Int. Em, 27/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: José Acreano Brasil, Carlos Raymundo Luzio Affonso.

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: PAULO ROBERTO MORAES
Requerido: ESTEVES MELLO LTDA E JÚLIO SÁVIO SCHERING
Despacho: Tendo em vista o grande tumulto provocado pelo resultado da pericia e considerando q ue não conheço a pessoa da perita nomeada pela ex-juiza que presidia o feito, e que, por via de consequência não posso aquilatar sua grande competencia e seriedade, o que dificultará minha decisão final, resolvo destituir a perita Aurora Guimarães e nomear para substitui-la o Dr. Ademar Kato pela sua seriedade e competencia, independentemente de compromisso para apresentar nova pericia. As partes já formularam quesitos e indicaram assistentes técnicos. Designo o prazo de 60 dias para a apresentação do laudo abitual. Os honorarios do perito devem ser solicitados a este juizo antes da entrega do laudo para efeito de pagamento pelas partes. Int. Em, 27/06/90. Dr, Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Otavio Augusto Salles. Ophir Filgueiredo Cavalcante Junior.

ORDINARIA
Requerente: FÁBIO ARÚJO MARTINS SANTOS
Requerida: TÁGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Despacho: Recebo a Apelação em seus legais efeitos se tempestivamente oposta. Intime-se o Apelado a manifestar-se no prazo legal a seguir Contados e preparados na conformidade do art. 519 prOceda-se a remessa ao Egrégio TJE. Em, 27/06/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiza de Direito da 18ª Vara Cível vinculada neste processo.
Advogados: Cláudio Roberto V. Affonso, José Figueiredo de Souza.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- B.M.C- Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Requerido :- PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO-Adv.Leandro Jorge Lima de Souza
Despacho :- Diga o exequente, sobre o pedido de fls 20.
==========
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA-Adv. Celso Burlamaqui Freire
Requerido - MARIA MARTINS SIQUEIRA MENDES-Adv.Benedito Barbosa Martins
Despacho :- Diga a parte contrária sobre o pedido de fls 28
==========
REVOGATÓRIA
Requerente:- NÉLIO BELTRÃO RIBEIRO-Adv. Ermenegindo Antonio Crispino
Requerido :- MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO- Adv. Janio Souza Nascimento
Despacho :- Homologo, por sentença o acordo de (fls 88/89, para que produsa seus juridicos e legais efeitos. P.R.I.
==========
DESPEJO
Requerente:- MARIA DO CARMO NASCIMENTO RACHID-Adv. Deusdedith Freire Brasil
Requerido :- BASILIO FERNANDO VIRGOLINO GIORDANO - Adv. Jacob José da Silva
Despacho :- Faça-se a verificação " in loco " por oficial de Justiça
==========
DESPEJO
Requerente:- ANTONIO PIMENTEL PIQUEIRA-Adv. Paulo Ernesto de Souza
Requerido :- CLÉA CALANDRINI DE AZEVEDO-Adv. Maria do Perpetuo Socorro Amorim
Requerido :- RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO-Adv. Mauro Mendes
Sentença :- Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 60 dias para a desocupação do imovel, Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 20% sobre o valor atribuido a causa.
==========
INVENTÁRIO
Requerente:- JOSÉ FORMIGOSA SERRÃO-Adv. João Nascimento Rocha
Requerido :- HILARINA BRABO SERRÃO
Despacho :- Providencie o requerente o registro do imovel sito a trav. Natal, sob pena de não ser o mesmo inventariado.
==========
EXTINÇÃO DE PENSÃO
Requerente:- ADICSON DE OLIVEIRA CORREA-Adv. José Epifânio de Souza
Requerido :- MARIA LUZIA MONTEIRO BARROS
Despacho :- Em provas
==========
Juízo da 6a.Vara-DESPEJO
Requerente:- GLÓRIA MARIA TAVARES DE ALENCAR- Adv. Loris Rocha Pereira Junior
Requerido :- FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Despacho :- Notifique-se
==========
BUSCA E APREENSÃO
Requerente:-AUTOLATINA FINANCIADORA-Adv. Richado Chamié
Requerido :- ARNALDO LOPES DE ALMEIDA-Adv.
Despacho :- Cite-se o réu para entregar a coisa , deposit-ala em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, sob pena de prisão.
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO NACIONAL S/A-Adv.Ricardo Chamié
Requerido :- SOBRAL IRMÃOS S/A-Adv. Aldebaro Klautau Neto
Despacho :- Diga o exequente sobre o bem oferecido.
==========
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- ADAUTO VEÍCULOS SERVIÇOS-Adv. José Maria do Nascimento
Requerido - JOSÉ MARIA ARAÚJO PESSOA-Adv. César Caetano dos Santos
Despacho :- Digam os interessados sobre a conta
==========
DESPEJO
Requerente:- NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES-Adv.Albina Souza
Requerido :- OSWALDO CÂMARA DE SOUZA-Adv. Ana Maria de Andrade Ramos
Despacho :- Defiro o pedido de fls 25 .À conta.Designo o dia 10/08/90, as10 hs para a purgação da mora, consoante a conta atuzlisada, devendo ser pago ainda o mês de julho.
==========
GUARDA DE MENOR
Requerente:- ANASTÁCIO TRINDADE DA COSTA-Adv. Walfir Oliveira
Requerido :- RAIMUNDA PONTES DA COSTA
Sentença :- Julgo procedente o pedido e defiro a guarda do menor aos requerentes, seus avós, atendendo aos fundamentos, de fato e de direito, acima expostos, P.R.I.
==========
DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - - Adv. Leonam Cruz
Sentença :- Julgo procedente o pedido e decreto o divorcio do casal
==========
CAUTELAR
Requerente:- COND. EDF VITOR DANIN-Adv. Marcia Santos de Oliveira
Requerido :- RUDIVAL RIBEIRO DE FREITAS
Sentença :- Julgo procedente o pedido.Condeno o réu ao pagamento das custas e honorarios em 20% sobre o valor atribuido à causa.
==========

Juízo da 6a.Vara-BUSCA E APREENSÃO
Requerente :- AUTOLATINA FINANCIADORA-Adv. Ricardo Chamie
Requerido :- FARMAGRO COM E REP
Despacho :- Indefiro o pedido de fls 33, por falta de amparo legal.
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- CREDICARD -Adv.Hermenegildo A.Crispino
Requerido :- SONIA DO SOCORRO RODRIGUES ASSUNÇÃO
Despacho :- Cite-se
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- CREDICARD S/A-Adv. Hermenegildo Antonio Crispino
Requerido :- MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA
Despacho :- Cite-se
==========
EMBARGOS
Requerente:- HARAS A.R. LTDA-Adv. Antonio Vilar Pantoja
Requerido :- BANCO IND E COMERCIAL-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Despacho :- Homologo, por sentença, o cálculo de fls 127, para que produsa seus juridicos e legais efeitos. P.R.I.
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO REAL S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Requerido :- F.F. MELO-Adv. Milton Chagas
Despacho :- Indefiro o pedido de fls 91, por não ser pertinente neste processo. Somente em ação própria poderá ser demandado.
==========
BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- AUTOLATINA FINANCIADORA-Adv. Ricardo Chamie
Requerido :- ARNALDO LOPES DE ALMEIDA
Despacho : - Em provas
==========
SUPRIMENTO
Requerente:- - - - - -Adv. Defensoria Pública
Despacho :- Diga o MP
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO BANDEIRANTES S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Requerido :- FRIGORIFICO PARAGOMINAS S/A
Despacho :- Por foro íntimo, juro suspeição no feito-Art 135, § único do CPC À redistribuição.
==========
ANULAÇÃO SUBST DE TITULO
Requerente:- BARBOSA LIMA ENGENHARIA-Adv.Ramsés Souza da Costa
Requerido :- CITIBANK
Despacho :- Junte a requerente o original das folhas dos jornáis que contêm o edital de fls 16.
==========

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO MERICIONAL DO BRASIL-Adv. José Acreano Brasil
Requerido :- D P STUDIOS FOTOLITOS LTDA-
Despacho :- Diga a Ré, sobre o pedido de fls 26.
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- JORGE SALIM SAB ABUD-Adv. Aldebato Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Requerido :- JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES- Adv. Rosomiro Arrais
Despacho :- Devolvo ao exequente o direito de nomeação.
==========

Ofício do BANPARÁ, prestando informações nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES move contra JORGE SALIM SAB ABUD
Despacho :- Junte-se

==========

CAUTELAR
Requerente:- CONDOMINIO DO EDF QUINTA DE ÉROVA-Adv Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Requerido :- ACRÓPOLE -CONSTRUÇÕES CIVIL E ARQUITETURA LTDA
Despacho :- Cite-se a ré para a pericia, para qual designo o dia 20/07/90, às 10 hs.Nomeio perito o Dr Nivaldo de Souza Rabelo Jr, devendo ser intimado a prestar compromisso, juntamente com os assistentes técnicos, se nomeados. Faculto as partes esse direito e a apresentação de quesitos, no prazo legal.Fixo o prazo de até 30 dias, para a entrega do laudo.

==========

Requerimento de MARIA MARTINS DE SIQUEIRA MENDES , por seu advogado,na Ação de DESPEJO quemove contra MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA, manifestando-se sobre a contestação-Adv. Benedito Barbosa Martins
OBS:Recebido em 26/06/90

==========

Requerimento de CLYDENOR DE FRANÇA SAMPAIO,por seu advogado,na Ação que move contra DOLORES PEREIRA SAMPAIO, falando sobre a contestação-Adv. Beatriz Dias Fernandes
OBS:Recebido em 26/06/90

==========

Requerimento de MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA, por seu advogado,na Ação de DESPEJO que move contra HIRAN LÚCIO DE MENEZES LOBO, interpondo agravo-Adv. Bernardo Nunes de Moraes.
OBS:Recebido em 26/06/90

==========

Requerimento de MARLY AUGUSTA MUNIZ DE CARVALHO , por seu advogado,na Ação de EMBARGOS que move contra NELSON MACHADO DA SILVA LIMA,falando no processo-Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte
OBS:Recebido em 26/06/90

==========

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
- Escrivão -

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1990 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Procs: nºs: 448/89; 658/89; 118/90; 121/90; 248/90 327/90; 329/90; 330/90; 331/90; 290/90; 150/90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 210/88 "B" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - MADEBRÁS - MADEIRA E COMERCIO BRASILIA Ltda.
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Agravada: - Laurindo Exportações de Madeiras Ltda.
Adv: - Manoel Pedro Paes da Costa
Desp:- ...Isto posto: Mantenho a decisão AGRAVADA pelos seus fundamentos. Subam os AUTOS ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, com as cautelas legais. I. P.

Proc: nº 448/89 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Heloisa Maria Moreira de Moraes
Adv: - Luiz O. Moreira
Inventariado: - Fernando Calvas Moreira
Desp: - Por motivo de fôro íntimo e e superveniente, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. À re-distribuição.

Proc: nº 658/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - UNIVERSAL AGROINDUSTRIAL S/A.
Adv: - Rui G. Tocantins
Réu: - José Maria dos Santos Rodrigues
Adv: - Eneida Celeste M. Moreira
Desp: - I - Depositem-se os cheques constantes do digo das fls. 53,55, e 57. II - Desantranhem-se os cheques emitidos em Cruzados novos, os quais deverão ser entregues ao AUTOR, com as cautelas legais.

Proc: nº 118/90 - DESPEJO
Aut: - Antonio Rodrigues de Souza
Adv: - Valdemar da Silva
Ré: - Antônio Carvalho - COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR.
Adv: - Fernando Wanzeller
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação, em cinco (05) dias.

Proc: nº 121/90 - EXECUÇÃO
Exqt: - ENDECO - ENGENHARIA Ltda.
Adv: - Maria da Conceição S. Fernandes
Extd: - Fernando da Silva Gonçalves
Adv: - EM CAUSA PROPRIA
Desp: - Diga o EXECUTADO SOBRE a impugnação ao cálculo, e constante da petição de fls.43, em cinco (05) dias.

Proc: nº 248/90 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Aut: - JUNTA GOVERNATIVA DO COND. DO RESID. "ALMIRANTE BARROSO"
Adv: - Adamor Tenorio Pereira
Réu: - Raimundo Dumiense Rayol
Adv: - EM CAUSA PROPRIA
Desp:- Diga o AUTOR, sobre a contestação e documentos, em dez (10) dias.

Proc: nº 290/90 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut: - Antônio Rosendo da Silva
Adv: - Maria José Cardoso Magalhães
Ré: - Maria Ruth do Rosário
Desp:- Complemente o AUTOR a inicial, juntando certidões negativas de imoveis, em dez (10) dias.

Proc: nº 327/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Edir Monteiro de Figueiredo
Adv: - Tânia do Socorro B. de Souza
Ré: - Ana Lucia Cunha de Figueiredo
Desp:- Complemente o AUTOR a inicial, juntando documento essencial, em dez (10) dias.

Proc: nº 329/90 - REINT.DE POSSE C/C PERDAS E DANOS:
Aut: - Lucio Macedo
Adv: - Fernando S. Gonçalves
Réus:- Francisca Gomes Coutinho e outro
Desp:- CITE-SE.

Proc: nº 331/90 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO:
Reqt: - Leslie Cardoso de Oliveira e outro
Adv: - Rui Guilherme V. S. Filho
Reqd: - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Desp: - Por motivo de fôro íntimo e nos termos do parágrafo único, do art. 135, do C.P.C., afirmo suspeição para funcionar no presente feito. À redistribuição.

11ª VARA:
Proc: nº 88/82 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves
Adv: - José Humberto Lima
Inventariada: - Iraneide Rodrigues Gonçalves
Desp: - Conforme comprovação nos AUTOS, às fls. 312vº. desde 13/06/88, já transcorrido dois anos este Juízo julgou por sentença a partilha Judicial apresentada às fls. 294 a 297 destes AUTOS, pelo Partidor do Juízo, determinando expedição de formal a quem pedir e após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento deste processo, sentença essa devidamente publicada em um orgão Oficial em 16/06/88, segundo consta em certidão de fls.313, firmada pelo Sr. Escrivão do feito e recorrida , estando dessa forma, o presente Processo de INVENTARIO, encerrado e devidamente arquivado. Diante do exposto Indefiro os pedidos formulados às fls.314 e 319 por absoluta falta de amparo legal, na forma requerida. Intime-se.

4ª VARA:
Proc: nº 153/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: - Evandro Azevedo Junior e sua mulher
Adv: - Carlos Alberto Serra de Souza
Ré: - J. Cruz Engenharia Ltda.
Adv: - Deusdedith F. Brasil
Desp: - I - Vai a decisão em separado. II - Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder no prazo legal.
Sent: ...Isto posto: Rejeito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois não há nada a declarar na sentença. P.R.I./OBS:REPROD.POR ESTÁ INCOMPLETA

Proc: nº 664/86 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Autr: - Iélia Nazaré da Costa Ramos
Adv: - Laurênio M. Rocha
Réu: - Espólio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva.
Adv: - Flávio de Carvalho Maroja
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido para declarar IELDA NAZARÉ DA COSTA RAMOS, filha de RAIMUNDO FERREIRA DUARTE E SILVA, decorrente de seu concubinato com CACILDA DA COSTA RAMOS, reconhecendo a mesma como filha do investigado, para os fins de direito. Concedo os suplicados no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuido à causa. Decorrido o prazo legal, expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO:
Proc: nº 173/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Aerton Pereira Silva
e Ivanete Carvalho Silva

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:
Proc: nº 475/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Antonio Raimundo Miranda
PAISANDU ESPORTE CLUBE
OBS: EXPEDIDO OFÍCIO

Proc: nº 573/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
José Maria Freitas Marques
ENDECO ENGENHARIA Ltda.
EXPEDIDO OFICIO.

Proc: nº 357/87 - DESPEJO
Waldemar Marques da Conceição
J. L. PEREIRA, ORGANIZAÇÃO TÉCNICA LEANDRO COM. E PEÇAS.
OBS: EXPEDIDO OFICIO.

Proc: nº 599/89 - EXECUÇÃO
GRANERO TRANSPORTES Ltda.
Nicolau Pinheiro
OBS: ENTREGUE AO OF. BANDEIRA

Proc: nº 170/90 - EXECUÇÃO
Márcia Santos Koury
Eduardo Boulhosa Nassar
OBS: ENTREGUE AO OF. CICERO

Proc: nº 235/90 - DESPEJO
João Gilberto Sampaio
Mário Arthur de Melo Correa
OBS: ENTREGUE AO OF. CICERO

Proc: nº 291/90 - DESPEJO
Antônio Ceros Cunha de Oliveira
DELTA - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Ltda.
OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA

Proc: nº 316/90 - RENOVATORIA DE LOCAÇÃO
M. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda.
Maria do Carmo Moura Barroso
OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA

A B V O G A D O S

ENTREGUES:
Proc: nº 858/87 - ORDINÁRIA
REPRESENTANTE DE PRODUTOS DE BELEZA Ltda.
BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.
OBS: entregue ao Dr. Ruben Conda de Almeida

Proc: nº 12/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Claudio Porfirio Henriques
Sheila de Nazaré Neiva Henriques
OBS: entregue ao Dr. Arthur A. Ramos

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 110/89 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Raimunda Lucidéa Silva Brito
Luiz Paschoal Pires Orfali

Proc: nº 23/90 - EXECUÇÃO
FELIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda.
J. L. ELETRO DOMESTICO Ltda.

Proc: nº 296/90 - DESPEJO
Silvia de Fátima Vasconcelos de Souza
José Antônio Lima de Souza

EXPEDIENTE DA SECRET.DO MINIST.PÚBLICO

REMETIDO
Proc: nº 68/86 - MEDIDA CAUTELAR
Isoleta de Souza Rodrigues
Jorge Costa Rodrigues

RECEBIDO
Proc: nº 293/89 - DIVORCIO CONSENSUAL
José Marinélio da Paixão e Silva
e Sirlene Maria dos Santos e Silva

A U D I Ê N C I A S

4ª VARA: às 10,30hs.

Proc: nº 607/88 - REIVINDICATÓRIA
Guilherme Orlando Fonseca Ferreira
Marcos Oliveira Pereira
OBS: Iniciada a instrução, e designou o proximo dia 18 de setembro de 1990, às 9,00hs. para a continuação da instrução.

4ª VARA: às 9,00hs.

Proc: nº 446/89 - DIVORCIO LITIGIOSO
Antônio Josi Leal Novais
Maria Helena de Albuquerque Novais.
OBS: iniciada a instrução, e determinou o proximo dia 12 de setembro de 1990, às 10,30hs. para a continuação da instrução.

REQUERIMENTOS E OFICIOS

BRASÓXIDOS INDÚSTRIA QUIMICA Reg.nº 13444
ITAPEMERIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C Ltda Reg.nº 13448
José Antônio Lima de Souza " " 13463
Almerindo José Cardoso Leitão " " 13482
Francisco Rodrigues de Araújo " " 13501
Carmen Loureiro da Silva " " 13510
Felix Com. Repres. Ltda. " " 13538
Debora de Aguiar Queiroz Reg.nº 13542
Marilia de Jesus Ferreira e out. " " 13564
Luiz Pascoal Pires Orfali " " 13611

Belém, 27 de junho de 1990

E S C R I V Ã O

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVEL.-
Escrivão - CARLOS A TRINDADE.
RESENHA DO DIA 27/JUN/1990.-/
Dra. MARIAH HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª V CIVEL.
Proc. nº 4634 - VISTORIA
Requerente - DIFERENCIAL S/A
Advogado - VANILSON F HESKETH
Requerido - REASA REFLOR. DA AMAZ
Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. À REDIST.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4636 - INVENTÁRIO
Inventariante - JOEL FIALHO DE ALMEIDA
Advogado - ANTONIO VILLAR PANTOJA
Inventariado - ALTINA ALVES DE ALMEIDA
JUNTE O REQUERENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO.- DESPACHO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2456 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - DINIZ LOPES FERREIRA
Advogado - MARGARIDA MARIA R FERREIRA DE CARVALHO
Requerido - BELAUTO ADM. LTDA
DAdvogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4081 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - RAIMUNDA MIRANDA BASTOS
Advogado - PAULO FERNANDO DE M BARRADAS
Requerido - RAIMUNDA BAENA DE SOUZA
Advogado - FRANCISCO LOPES XAVIER
Despacho - TENDO EM VISTA QUE FUI PROCURADA POR UMA DAS PARTES TENTANDO INFLUENCIAR ATRAVÉZ DE TERCEIROS, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4610 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - JOANA BORGES DA PAIXÃO
Advogado - JACI MONTEIRO COLARES
Requerido - NESMEM ABDALAAH MESSIAS
Despacho - O AUTOR REQUEREU ASSISTÊNCIA GRATUITA E A AÇÃO FOI DISTRIBUIDA POR DEPENDÊNCIA.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente - J. S. MALUZENSKI
Advogado - EDMAR DE SOUZA PEREIRA
Requerido - BANCO DO BRASIL S/A
Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. REDIST.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4369 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos - EDUARDO DA SILVA TUMA e IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS
Advogado - WILSON DAHAS
Despacho - DIGA O MP.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4139 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA
Requerente - EVANDRO JUCÁ SOARES
Advogado - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Requerido - MAURA ROSA JORGE SOARES
Advogado - ANA MARIA CRISPINO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 12/09/90.
-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2643 - EXECUÇÃO
Exequente - CIA PARAENSE DE REFRIG.
Advogado - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
Executado - CARLOS SECUNDINO DE LIMA
Advogado - JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA
Despacho - PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO UMA VEZ QUE O EXECUTADO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 0770 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separando - AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado - HENRIQUE MELO
Separanda - KATIA DO SOCORRO B DE OLIVEIRA
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4632 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Separanda - ...
Advogado - JOSÉ ACREANO BRASIL
Separando - ...
Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. REDIST.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4630 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - ANA FREITAS BARBOSA DA SILVA
Advogado - JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
Requerido - ANTONIA EUNICE COUTINHO DA SILVA
Despacho - JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, À REDISTRIBUIÇÃO.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4633 - SUMARISSIMA
Requerente - COND DO EDF. RENASCENÇA
Advogado - MARCOS JOSÉ NAHON
Requerido - DOMINGO RIO FERNANDES
Advogado - LUIZ DA CRUZ LOUREIRO
Despacho - SEJAM OS PRESENTES AUTOS DEVOLVIDOS AO JUIZO DA 18ª VARA CIVEL, UMA VEZ QUE A AÇÃO DE DEPOSITO JÁ FOI JULGADA.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4110 - EXECUÇÃO
Exequente - PRESTA ADM. DE CART. DE CRÉDITO
Advogado - MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA
Executado - PAULO SÉRGIO DA SILVA PANTOJA
Despacho - VISTOS, ETC... HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FLS., PARA OS FINS DA LEI. JULGO EM CONSEQUENCIA EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS EM LEI.PIR.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4525 - INDENIZAÇÃO
Requerente - HAMDRILDA PAIXÃO CARDOSO
Advogado - JOAQUIM LOPES DE VASCONCELLOS
Requerido - AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado - HAROLDO CABRAL
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVE CONTESTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 0447 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO
Executado - JOSÉ FERNANDO DE M GOMES E OUTRO
Advogado - AFONSO VICTOR CARDOSO
Despacho - DIGA O EXEQUENTE.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4628 - ALIMENTOS
Requerente - ANA CELIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Advogado - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
Requerido - FRANCISCO D VIANA DA TRINDADE
Despacho - A REQUERENTE PEDIU OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REDIST.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 8763 - REINTEGRAÇÃO DE SPOSSE
Requerente - SÃO PEDRO IND. E COM. LTDA
Advogado - LICIA MARIA S CAPELA LOPES
Requerido - W J COM E EXP. LTDA
Despacho - HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O CALCULO DE FLS. CITE-SE O DEVEDOR PARA NO PRAZO DE 24 HORAS PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA. P.I.R.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4489 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - BENEDITO DOS SANTOS
Advogada - JOSELISA KORTE KAUFFMAN
Requerido - ALBERTO WAGNER NOGUEIRA
Advogada - GLÓRIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4605 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - JONAS NOBUMI SATO
Advogado - FERNANDO GONÇALVES
Requerido - ENDECO ENG. LTDA
Despacho - ESCLAREÇA A DEPENDÊNCIA.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1724 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Requerente - CLAUDIO SÉRGIO F DE LIMA
Advogado - CIA. REAL DE INVESTIMENTOS, DIGO, ROBERTO JULIO A DO NASCIMENTO
Requerido - CIA REAL DE INVESTIMENTOS
Advogado - PAULO RUBENS X DE SÁ
Despacho - DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO P/ PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA.-
-x-x-x-x-x-x-x-

NONATO TRINDADE

BELÉM, 28 De junho de 1990.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO.Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.JUÍZA DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL.

PROC.nº 173/78-SEPARAÇÃO JUDICIAL.Reqtes.JOSÉ DE OLIVEIRA SANTIAGO E MARIANA DA SILVA SANTIAGO(Adv Nazaré Gonçalves dos Santos). Desp.Expeça-se o mandado conforme o pedido.Belém, 27 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JUÍZO DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL.Dra.MARTA INÊS ANTUNES LIMA.

PROC. nº 126/85-ORDINÁRIA.Reqte.TRANSPINA SOARES COELHO & CIA. LTDA(Adv.Luiz Elmar M. Tavaras).Reqdo.GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ(Adv. João de Miranda Leão Filho).Desp.Digam sa partes sobre o cálculo.Em, 25.06.90.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.DRA.Therezinha Martins da Fonseca.

PROC.nº 697/90-ALIMENTOS.Reqte.DANIELA FURTADO DE ANDRADE MOREIRA(Adv.João Jurandir Manito).Reqdo.IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA.Desp.Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 21 de setembro às 09:30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora.Expeçam-se oficios para informações e descontos, se requeridos.Belém, 27 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 1138/89-AVERBAÇÃO.Reqte.MUSTAFÁ FARIAS MAMEDE EDORON(Adv.João Jurandir Manito).Desp.Considerando a documentação apresentada e ao parecer favorável do 9º Promotor de justiça, fls. 12 defiro o pedido inicial e determino seja procedida a averbação requerida no assento de nascimento de Cleo Mamade Sóares da Silva, lavrado sob o nº 3866 às fls. 15, digo, às fls.72, do livro nº 15, de registro de Civil de nascimento, Casamento e "obitos do cartório do segundo Termo JUdiciário, da Comarca de Marapanim, neste estado.Expeça-se o competente mandado.Belém, 27 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 375/90-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.Reqte.MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS. (Adv.Kátia Helena Costeira Gomes).Desp.Face a prova documental apresentada e ao parecer do Dr. Promotor de justiça, fls 12, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas, no assento de nascimento de Mauro Barbosa Galdino, lavrado sob o nº 6.824, às fls 418, do livro nº 96-B, do Cartório do Registro Civil, deste Comarca.Expeça-se o competente mandado.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 1420-89-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.CEZÁRIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NEVES DOS SANTOS(Adv.Maria Celeste Tarcira Araujo). Desp. Designo o dia 20 de setembro, às 11:00 horas para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas.Intime-se, inclusiva o M.P.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 635/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.JOSE MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA.(Adv.Designo o dia 20 de setembro, às 11:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas.Intime-se inclusiva o M.P.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 1526/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.GRACILIANA CAETANO CAVALCANTE e JOSE HAROLDO BARROS CAVALCANTE(Adv.Nazaré Gonçalves dos Santos).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 20 de setembro, às 10:30 horas.Belém, 27 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 433/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.RAIMUNDA LUIZA SANTOS SILVA (Adv.Leomizio Lobo Nobre).Reqdo.FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA(Adv.Milton Modesto Figueiredo).Desp.Aguarde-se a iniciativa de requerente.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 1308/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Reqte.CARLOS MARQUES DA SILVA(Adv. Norma Esteves).Reqdo, EUZA MARIA MATOS DA SILVA(Adv. Otávio Vasconcelos).Desp.Nada a sanear.As partes são legitimas.Defiro as provas previamente requeridas.Designo o dia 19 de setembro, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intime-se, inclusive o M.P.Belém, 27 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 204/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.ANTONIO SERGIO SILVA PIMENTEL e MARIA DOS REIS UCHÔA PIMENTEL (Adv.Neide Sarah L. Rocha).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 20 de setembro, às 09:30 horas.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 306/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.RAIMUNDA GONÇALVES GIRARD(Adv. Nazaré Elleres).Reqdo.JOÃO LAURINO GIRARD.Desp.Designo o dia 20 de setembro, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência designada, advertindo-o de que o prazo para comtestação passará a fluir desta data.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 674/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.MARILENE RODRIGUES GOMES(Adv. Reinaldo Antonio da Costa).Reqdo.RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES (Adv.Marco Aurélio L. do Nascimento).Desp.Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 11:00 horas.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 1477/89-ALVARÁ.Reqte.ZILMA MARIA SOARES DOS SANTOS NUNES e JOÃO BATISTA NUNES(Adv. Margareth Elleres Nascimento).Desp. Ao M.P.Belém, 25 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 655/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.ALTEMIRO DE OLIVEIRA PINHO e DURVALINA DOS REIS PINHO (Adv. Alin Silvio Alfalo Garcia).Desp.Homologo o Divórcio Consensual, do casal, com fundamento na referida lei.Após o trânsito em julgado, procede-se a averbação e expeçam-se os mandados.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins Fonseca
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 348/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Reqte.ANTONIO RAIMUNDA DE SOUZA GOUVEA(Adv. Clelia Conde da Silva)Reqdo. CELIA CECILIA CALIXTO GOUVEA.Desp.Defiro o pedido de Separação Consensual, e decreto a Separação Consensual de Antonio Raimundo de Souza Gouvea e Célia Cecília Calixto Gouvea, ficando dissolvido o casamento nos termos do 3º da lei nº 6.515/77, voltando a mulher a usar o nome de solteira.Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 605/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA e MARIA IONÁ SACRAMENTO DA SILVA(Adv.Roseannie de Melo e Silva Nassar).Sent.Converto em Divórcio a Separação dos requerentes com fundamento na referida lei.Transitada em julgado, expeçam-se os mandados e arquive-se.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 407/90-ALIMENTOS.Reqte.CARLOS EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA e OUTRO(Adv.Maria Celeste Taveira Araujo).Reqdo.JOSE CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA(Adv.Elias Pinto de Almeida).Desp.Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, às fls. 16/17 dos autos, para que produza seus efeitos legais.Belém, 27 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 696/90-ALIMENTOS.Reqte.IOLEIDES RIBEIRO MODESTO(Adv.Miguel Benedito F.Dias).Reqdo.EVALDO PEDRO CASTILHO ESPERANTE.Desp.Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 695/90-CARTA PRECATÓRIA.Deprecante;JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO-VELHO-RO(Autora:SIMONE FERNANDES PAIXÃO).Deprecado JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELEÉM-PA(Réu.MANOEL PEREIRA PAIXÃO).desp.Devolva-se ao juiz Deprecante com as nossas homenagens.Belém, 25 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 558/90-ALVARÁ.Reqte.MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS(Adv.Maria de Nazaré Barros Freitas).Desp.Considerando o parecer do M.P. às fls 14 dos autos, defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 671/90-BUSCA E APREENSÃO.Reqte.EDILENA SOEIRO DE LIMA(Adv.Dalva Maria dos Santos Carvalho).Reqdo.ANTONIO DA SILVA SANTOS.Desp.Esclareça a requerente a inicila, no prazo de 10 dias.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 096/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.MARIA FARAILDE FREITAS DA SILVA(Adv.Mariaza de Nazaré dos Santos).Reqdo,Gilberto Lima da Silva.Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 10:30 horas.Belém, 26 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 397/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.MANOEL DA SILVA ROSA e MARIA RAIMUNDA FERREIRA ROSA(Adv. Altiberto Pinto Coelho da Silva).Desp.Designo o dia 17 de setembro, às 10:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente, arrolados.Intime-se inclusive o M.P..Belém, 26 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 868/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE ESCALDA e JOÃO CARMO ESCALDA (Adv. Kátia Helena Gomes).Desp.Homologo o Divórcio Consensual do casal com fundamentos na referida lei.Belém, 26 de junho de 1990.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 1429/89-ALIMENTOS.Reqte.MARIA DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA DA SILVA(Adv. Nilton Gurjão das Chagas).Reqdo.SEVERINO LUIS SILVA(Adv.Rubens Nascimento Mota).Desp.Cumpra a Sra. Escrivã o solicitado pelo M.P.Belém, 25 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.nº 699/99-CARTA PRECATÓRIA.Deprecante.JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL-PA (Autora. MARIA IOLANDA PEREIRA DA SILVA).Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA(Réu.GUSTAVO SEVERO DA SILVA).Desp.Cumpra-se.Belém, 25 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROC.174/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Reqte..CARLOS RENATO BAIA RIBEIRO(Adv.Ruth Helena Maia da Costa).Reqdo,MORIE YOSHIDA(Adv.Maria Nilza F. dos Remédios).Desp.Em provas.Belém, 25 de setembro de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

0026

PROC.nº 599/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA e ISA SAOUZA DA SILVA (Adv.Domingos Mathias da Costa).Desp.Cumpra-se a diligência solicitada pelo M.P.Belém, 25 de junho de 1990.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, escrivã.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 67/90

A Bacharela BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juiza da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, em substituição,' etc...

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos senhores Delegados credenciados' de Partidos Políticos, os endereços onde funcionarão as 411 (quatrocentos e onze) Seções Eleitorais, nos Municípios de ACARÁ, BUJARÚ, CONCÓRDIA DO PARÁ, e Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, desta 30a. Zona, para o pleito de 03 de outubro do corrente ano, no primeiro e segundo turnos, se for o caso.

MUNICÍPIO DE ACARÁ

1ª SEÇÃO:ESCOLA FÉ EM DEUS (Alto Acará)
2ª SEÇÃO:ESCOLA MANOEL GONÇALVES (Vila de Gonçalves - Alto Acará)
5ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO ANGELIN (São Lourenço-Igarapé Bocaio-Araxiteua)
6ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO ANGELIN (São L. Igarapé Bocaio-Araxiteua)
7ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO (Araxiteua)
8ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO (Araxiteua)
9ª SEÇÃO:ESCOLA SÃO FRANCISCO (Furo Maracajá)
10ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DE GENIPAÚBA(KM-6)
11ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL FORTALEZA (KM-6-Genipaúba)
12ª SEÇÃO:ESCOLA BOA VISTA DE GUAJARÁ-MIRI(Baixo Acará-Guajará-Miri)
13ª SEÇÃO:ESCOLA BOA VISTA DE GUAJRÁ-MIRI (Baixo Acará-Guajará-Miri)
14ª SEÇÃO:ESCOLA DO BURAJUBA (Baixo Acará-Guajará-Miri)
15ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL CORONEL SAMPAIO (Cravo-KM 15/18-Acará Mojú-Guarumã)
16ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL QUINTINO= KM 3-Guarumã)
17ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO GUARUMÃ (Guarumã)
18ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO GUARUMÃ (Guarumã)
19ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL 21 DE JUNHO (Guarumã - KM-36
20ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL 21 DE JUNHO (Guarumã - KM-36
21ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIP.DO LIVRAMENTO(Igarapé Açú)
22ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ DA SILVA - (Igarapé Castanhal-Igarapé Arapiranga -Açú)
23ª SEÇÃO:ESCOLA 7 DE SETEMBRO (Igarapé Baiaquara)
24ª SEÇÃO:ESCOLA 8 DE SETEMBRO (Igarapé Baiaquara)
25ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO IGARAPÉ CASTANHAL(Igarapé Castanhal)
26ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DA VILA DA PAZ (Igarapé ' Mesquita)
27ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DA VILA DA PAZ (Igarapé ' Mesquita)
28ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SR. TRINDADE(Igarapé Tapiocaba)
29ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SR. TRINDADE (Igarapé ' Tapiocaba)
30ª SEÇÃO:ESCOLA PATRÍCIA BILDNEY (Santa Maria-Sitio Itacoaru Miri)
31ª SEÇÃO:ESCOLA PATRÍCIA BILDNEY (Sitio Santa Maria- Itacoaru Miri)
32ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DE ITACOAM-MIRI (Itacoa - Miri)
33ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA (KM-6 -Itapecuru)
34ª SEÇÃO:POSTO FISCAL DE ITAPECURÚ (Itapecurú)
35ª SEÇÃO:POSTO FISCAL DE ITAPECURÚ (Itapecurú)
36ª SEÇÃO:PROGRESSO ESPORTE CLUBE (Jaguariba-Itapecurú)
37ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DE JACAREQUARA (Jacaregua ra)
38ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL CANTUÁRIO ANTONIO PUGA-Sitio Carandeua-Jurupariteua)
39ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO JURUPAROTEUA(Jurupariteua)
40ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL 21 DE ABRIL-Rio Miripitanga)
41ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO (Natalzinho)
42ª SEÇÃO:BIBLIOTECA DO MOBRAL (Sede)
43ª SEÇÃO:CAMARA MUNICIPAL (Sede)
44ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN COUTO(Sede)
45ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL BENJAMIN COUTO (Sede)
46ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL BENJAMIN COUTO (Sede)
47ª SEÇÃO:FORUM (Sede)
48ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR FELIPE PATRONI (Sede)
49ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR FELIPE PATRONI (Sede)
50ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR FELIPE PATRONI (Sede)
51ª SEÇÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ (Sede)
52ª SEÇÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ (Sede)
53ª SEÇÃO:TRAPICHE MUNICIPAL (Sede)
54ª SEÇÃO:TRAPICHE MUNICIPAL (Sede)
445ªSEÇÃO:BIBLIOTECA DO MOBRAL (Sede)
455ª SEÇÃO:CÂMARA MUNICIPAL (Sede)
474ª SEÇÃO:ESCOLA BOA VISTA DE GUAJARÁ-MIRI
475ª SEÇÃO:BIBLIOTECA DO MOBRAL (Sede)
477ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA IGARAPÉ CASTANHAL
485ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO FERNANDO JOSÉ BAHIA (Furo de São Benedito)

MUNICÍPIO DE BUJARÚ

356ª SEÇÃO:SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CAJUEIRO(Guajará-Miri-Cajueiro)
357ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA Nª Sª DA CONCEIÇÃO(Rodovia PA-140-KM 29 Ramal Conceição)
358ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DE CURUÇAMBABA (Rio Guamá-Curuçambaba)
359ª SEÇÃO:ESCOLA DO KM 29 ARAPIRANGA (Rodovia PA-140 KM 29 -curva)
360ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DE SÃO RAIMUNDO DE GUAJARÁ MIRI-Vila de S.Raimundo-Guajará-Miri)
364ª SEÇÃO:SANTA MARIA ESPORTE CLUBE (Ipixuna)
366ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO ACAMPAMENTO DO D.E.R. (KM-20, Rodovia PA-140)
368ª SEÇÃO:ESCOLA PONTA DE TERRA DO IGARAPÉ AÇU - (Rodovia PA-140-KM 13-Ramal Ponta de Terra)
369ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO KM 13-ROD.(Rodovia Guaramuco-Rod. PA-140 - KM 13
370ª SEÇÃO:ESCOLA ISOLADA SAMAUMAPARA (Rio Guamá)
371ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DA VILA DE SÃO LOPES - (Rio Guamá-São Lopes)
372ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAU DALMA - RIO VILLAS BOAS (Av. Barão do Rio Branco S/N -Sede)
373ª SEÇÃO ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAU DALMARIO VILLAS BOAS(Av.Barão do Rio Branco S/N-séde)
374ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAU DALMARIO VILLAS BOAS (sede)
375ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM (Rua Lauro Sodré S/N-Séde)
376ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM (Rua Lauro Sodré S/N-séde)
377ª SEÇÃO:ESCOLA PAROQUIAL SAGRADA FAMÍLIA (Av. P Princesa Igabel S/N-Séde)
378ª SEÇÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ (Av.D.Pedro II, 38-Pça das Bandeiras -Séde)
379ª SEÇÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ (sede)
380ª SEÇÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ (Sede)
381ª SEÇÃO:SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (Av. Princesa Izabel S/N (sede)
382ª SEÇÃO:POVOADO DE TRAQUATEUA DE GUAJARÁ AÇU - (Ramal de Curuçambaba-Traquateua)
401ª SEÇÃO:ESCOLA RURAL DA VILA DE SANTA MARIA GUAJARÁ AÇÚ(Vila STª Mª Guajará Açú)
402ª SEÇÃO:ESCOLA RURAL DA VILA DE SANTA MARIA GUAJARÁ AÇÚ (Vila de Santa Maria)
403ª SEÇÃO:AGENCIA MUNICIPAL DA VILA DE SANTANA - (Rod.PA-140-KM 29-Ramal de Santana)
404ª SEÇÃO:ESCOLA RURAL DA VILA DE SANTANA(Rod. PA-140-KM 29-Ramal de Santana)
405ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DA VILA DE SÃO SEBASTIÃO (Rodovia PA-140-KM-26-Ramal de S.Sebastião-Vila de S. Sebastião)
406ª SEÇÃO:POSTO MÉDICO DA VILA DE SÃO SEBASTIÃO - (Rod.PA-140-KM 26-Ramal de S.Sebastião-Vila de São Sebastião)
463ª SEÇÃO:POVOADO DE CAJUEIRA DE GUAJARÁ AÇU (Guajará Açú-Zona Rural Bujarú

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

355ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DE VILA DE ARAPIRANGA (Rod. PA 140-KM 45-Ramal Arapiranga)
361ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA DE IGARAPÉ JARÍ (Foz do Igarapé Jari com o Rio Bujarú)
362ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA MONTEIRO DA SILVA (Rio Bujarú-Igarapé João)
363ª SEÇÃO:ESCOLA DO IGARAPÉ JUTAI (Igarapé Jutaí)
365ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA (Igarapé Janira)
367ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DO IGARAPÉ CRAVO (Rodovia PA-140-KM 35)
383ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL D.PEDRO II (Rodovia PA-140, KM-61 - Treve)
384ª SEÇÃO:ADMINISTRAÇÃO VILA CONCÓRDIA (Vila Concórdia)
385ª SEÇÃO:ADMINISTRAÇÃO DE VILA CONCÓRDIA (Vila' concórdia)
386ª SEÇÃO:ADMINISTRAÇÃO DE VILA CONCÓRDIA
387ª SEÇÃO:ADMINISTRAÇÃO DE VILA CONCÓRDIA
388ª SEÇÃO:ADMINISTRAÇÃO DE VILA CONCÓRDIA
389ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL REMIDOS DO SENHOR-Vila Concórdia)
390ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES (Vila concórdia S/N)
391ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES.
392ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES.
393ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES
394ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES
395ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES
396ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES
397ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO DA COSTA CHAVES.
398ª SEÇÃO:POSTO MÉDICO DE VILA CONCÓRDIA (Vila Concórdia)
399ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA IGARAPÉ CRAVO (Rodovia PA 140-KM-33, Ramal do Cravo)
400ª SEÇÃO:ESCOLA PÚBLICA DE IGARAPÉ CRAVO(Vila do Cravo)
438ª SEÇÃO:POSTO MÉDICO DE VILA CONCÓRDIA (Vila Concórdia)
450ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR ALUIZIO COSTA CHAVES(Vila Concórdia S/N)
458ª SEÇÃO:ADMINISTRAÇÃO DE VILA CONCÓRDIA (Vila ' Concórdia)
459ª SEÇÃO:ESCOLA DO IGARAPÉ JUTAI (Igarapé Jutaí)
469ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL REMIDOS DO SENHOR (Vila Concórdia)
476ª SEÇÃO:POSTO MÉDICO DE VILA CONCÓRDIA
478ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL REMIDOS DO SENHOR (Vila Concórdia)
479ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL D. PEDRO II (Rodovia ' PA-140, KM-61, Trevo)

DISTRITO DE ICOARACI

121ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA (Rua 8 de Maio S/N-Agulha)
122ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA (R.8 deMaio
123ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA
124ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA
125ª SEÇÃO:ESCOLA E R C Nª Sª DE FÁTIMA II (Rua 8 de Maio S/N -Agulha
126ª SEÇÃO:ESCOLA E R C Nª Sª DE FÁTIMA II(Agulha)
127ª SEÇÃO:ESCOLA ESTAFUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE (Av.Contorno Sul S/N,CJ. COHAB-AGULHA)
128ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE (Agulha)
129ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE Lº GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE) (Agulha)
130ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE (AGULHA)
131ª SEÇÃO:ESC.EST.DE 1º GRAU Mª ANTONIETA SERRA ' FREIRE (CJ.COHAB-AGULHA)
132ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU Mª ANTONIETA SERRA FREIRE (CJ. COH AB-AGULHA)
133ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU MARIA ANTONIERA (SERRA FREIRE (CJ. COHAB -AGULHA)
134ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA ' SERRA FREITE(CJ. COHAB-AGULHA)
135ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU Mª ANTONIETA SERRA FREIRE(CJ. COHAB- AGULHA)
136ª SEÇÃO: ESCOLA EST. DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE (CJ. COHAB- AGULHA)
137ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA' SERRA FREIRE
138ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRÁU Mª ANTONIERA SERRA FREIRE
139ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU Mª ANTONIETA SERRA FREIRE
140ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA ' SEERA FREIRE
141ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRU MARIA ANTONIETA ' SERRA FREIRE
142ª SEÇÃO:ESCOLA EST. DE 1º GRAU Mª ANTONIETA SERRA FREITE (CJ.COHAB- AGULHA)
143ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA ' SERRA FREIRE
144ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE
145ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º G.Mª ANTONIETA SERRA ' FREIRE
146ª SEÇÃO:CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESÚS (Rua 8 de Maio,595-agulha)
147ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO (Alameda S/2 Conj. Cohab-Agulha)
148ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Avenida Contorno Norte, 101,CJ COHAB-Agulha)
149ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCA (Agulha)
150ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
151ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
152ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
153ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
154ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
155ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
156ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)
157ª SEÇÃO:ESCOLA PROFESSORA PORANGA JUCÁ (Agulha)

158ª SEÇÃO:FRIMAPA (Rua 8 de Maio,Nº 90-Estrada do Matadouro -Agulha)
159ª SEÇÃO:FRIMAPA (Rua 8 de Maio, 90 -Estrada do Matadouro -Agulha)
160ªSSEÇÃO:FRIMAPA (Rua 8 de Maio - Agulha)
161ª SEÇÃO:FRIMAPA (Rua 8 de Maio - Agulha)
162ª SEÇÃO:MAGUARI ESPORTE CLUBE (Rua 8 de Maio S/N Agulha)
163ª SEÇÃO:MAGUARI ESPORTE CLUBE (Rua 8 de Maio)
164ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO JARDIM (Rua Santa Maria S/N-bairro Jardim)
165ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO JARDIM
166ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITARIO BAIRRO JARDIM
167ª SEÇÃO:CRECHE MARILDA NUNES (Rua Benfica-Passagem Maciel S/N -BENGUÍ)
168ª SEÇÃO:CRECHE MARILDA NUNES (BENGUÍ)
169ª SEÇÃO:CHECHE MARILDA NUNES (Rua Benfica,Passagem Maciel S/N -Benguí)
170ª SEÇÃO:CRECHE MARILDA NUNES (Benguí)
171ª SEÇÃO:CRECHE MARILDA NUNES (Benguí)
172ª SEÇÃO:CRECHE MARILDA NUNES (Benguí)
173ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Rua Lameira Bittencourt S/N (Benguí)
174ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Benguí)
175ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Benguí)
176ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Benguí)
177ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Benguí)
178ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Benguí)
179ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Benguí)
180ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA DA COSTA REGO (Rua Lameira Bittencourt S/N -Benguí)
181ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL Mª LUIZA DA COSTA REGO
182ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL Mª LUIZA DA COSTA REGO
183ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL Mª LUIZA DA COSTA REGO
184ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
185ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL Mª LUIZA DA COSTA REGO
186ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
187ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
188ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
189ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
190ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
191ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
192ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
193ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
194ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
195ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
196ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
197ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
198ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
199ª SEÇÃO:ESCOLA EST. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
200ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (Rua NOssa Senhora das Graças -s/nº Benguí)
201ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
202ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
203ª SEÇÃO:ESCOLA SANT'ANA(Rua Benfica S/N-Benguí)
204ª SEÇÃO:ESCOLA SÃO CLEMENTE(Rua São Clemente - S/N - Benguí)
205ª SEÇÃO:CLUBE DA MÃES LEONARDA SOLHEIRO(Av.Cristovão Colombo S/N - Campina)
206ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO
207ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO
208ªSEÇÃO:CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO
209ª SEÇÃO:VETERANO ESPORTE CLUBE(Rua Cristovão Colombo S/N - Campina)
210ª SEÇÃO:VETERANO ESPORTE CLUBE
211ª SEÇÃO:VETERANO ESPORTE CLUBE
212ª SEÇÃO:VETERANO ESPORTE CLUBE
213ª SEÇÃO:ALMOXARIFADO DA AGÊNCIA DE ICOARACI - (Rua 15 de Agosto - 901 - Centro)
214ª SEÇÃO:ALMOXARIFADO DA AGÊNCIA DE ICOARACI
215ª SEÇÃO:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ICOARACI (Tv. Cristovão Colombo S/N)
216ª SEÇÃO:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ICOARACI)
217ª SEÇÃO:BIBLIOTECA MUNICIPAL(Rua Siqueira Mendes S/N - Centro)
218ª SEÇÃO:BIBLIOTECA MUNICIPAL
219ª SEÇÃO:BIBLIOTECA MUNICIPAL
220ª SEÇÃO:CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO (Tv.Itaboraí, nº 720 - Centro)
221ª SEÇÃO:CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO
222ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA(Tv.Itaboraí, S/N - Centro)
223ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
224ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
225ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
226ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
227ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
228ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
229ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
230ª SEÇÃO:COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA
231ª SEÇÃO:COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES (Rua Padre Júlio Maria-Nº 810 - Centro)
232ª SEÇÃO:COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
233ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO (Rua Manoel Barata, 580 - Centro)
234ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO
235ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO
236ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO
237ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO
238ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO
239ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO
240ª SEÇÃO:JARDIM ESCOLA LÍRIOS DO CAMPO (Tv. São Roque, 1198)
241ª SEÇÃO:JARDIM ESCOLA LÍRIOS DO CAMPO
242ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA (Rua 15 de Agosto,1435-Centro
243ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA
244ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA
245ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA
246ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA
247ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU EURICO GASPAR DUTRA
248ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU TEODORA BENTES(Rua Padre Júlio Maria,1090-Centro)
249ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU TEODORA BENTES
250ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU TEODORA BENTES
251ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU TEODORA BENTES
252ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU TEODORA BENTES
253ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU TEODORA BENTES
254ª SEÇÃO:ESCOLA EST.DE 1º GRAU TEODORA BENTES
255ª SEÇÃO:ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA (Praça Pio XII- nº 55 - Centro)
256ª SEÇÃO:ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA
257ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR ALFREDO CHAVES (Rua 1º de Dezembro S/N Centro - Icoaraci)
258ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR ALFREDO CHAVES
259ª SEÇÃO:ESCOLA MUNIC.DE 1º GRAU PROF; ALFREDO CHAVES
260ª SEÇÃO:ESCOLA MUNIC.DE 1º GRAU PROF. ALFREDO CHAVES
261ª SEÇÃO:ESC.MUN.DE 1º GRAU PROF.ALFREDO CHAVES
262ª SEÇÃO:GINÁSIO NOSSA SENHORA DE LOURDES (Tv. São Roque S/N - Centro)
263ª SEÇÃO:GINÁSIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
264ª SEÇÃO:ITAMARATI ESPORTE CLUBE (Rua Santa Izabel, 696 - Centro)
265ª SEÇÃO:ITAMARATI ESPORTE CLUBE
266ª SEÇÃO:ITAMARATI ESPORTE CLUBE
267ª SEÇÃO:PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE (Rua Manoel Barata,490,Altos - Centro)
268ª SEÇÃO:PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE
269ª SEÇÃO:PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE
270ª SEÇÃO:PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE
271ª SEÇÃO:POSTO DO SESI EM ICOARACI (Rua Padre Júlio Maria - nº 74 - Centro)
272ª SEÇÃO:POSTO DO SESI EM ICOARACI
273ª SEÇÃO:SANTA ROSA ESPORTE CLUBE (Rua Padre Júlio Maria S/N - Centro)
274ª SEÇÃO:SANTA ROSA ESPORTE CLUBE
275ª SEÇÃO:SANTA ROSA ESPORTE CLUBE
276ª SEÇÃO:SUB PREFEITURA DE ICOARACI (Rua Manoel Barata nº 97 - Centro
277ª SEÇÃO:SUB PREFEITURA DE ICOARACI
278ª SEÇÃO:ESCOLA COMUNITÁRIA TIRADENTES (Ilha de Cotijuba)
279ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO (Ilha de Cotijuba)
280ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO (Ilha de Cotijuba) (Agregada à 279ª Seção)
281ª SEÇÃO:FUNDAÇÃO LYONS CLUBE DE ICOARACI (Rua Santa Izabel S/N - Cruzeiro)
282ª SEÇÃO:OLARIA ESPORTE CLUBE DE ICOARACI (Rua
283ª SEÇÃO:OLARIA ESPORTE CLUBE
284ª SEÇÃO:OLARIA ESPORTE CLUBE
285ª SEÇÃO:OLARIA ESPORTE CLUBE
286ª SEÇÃO:ROTARY CLUBE DE ICOARACI (Rua Padre Júlio Maria S/N - Icoaraci)
287ª SEÇÃO:ROTARY CLUBE DE ICOARACI
288ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO(Cj. COHAB Alameda S 2 - Agulha)
289ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DE ITATITEUA (Ilha de Caratateua - Outeiro)
290ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA DO OUTEIRO (Rua Manoel Barata S/N - Outeiro)
291ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA DO OUTEIRO
292ª SEÇÃO:ESCOLA MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO (Rua Evandro Bona S/N - Outeiro)
293ª SEÇÃO:ESCOLA MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO
294ª SEÇÃO:POSTO DE SAÚDE DO FAMA (Ilha de Caratateua - Outeiro) (Agregada à seção 293ª)
295ª SEÇÃO:POSTO DE SAÚDE DE TUCUMAEIRA (Tucumaeira S/N - Outeiro) (Agregada à seção 293ª)
296ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA (Rodovia Artur Bernardes-Pass.John Engelhard Pratinha)
297ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA
298ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA
299ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA
300ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA
301ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES DA PRATINHA (Rodovia Artur Bernardes nº 98 - Pratinha)
302ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES DA PRATINHA
303ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMILIA (Rodovia Artur Bernardes nº 224 - Pratinha)
304ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EUNICE WEAVER (Estrada de Val-de-Cans S/N-Pratinha)
305ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EUNICE WEAVER
306ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ (Rua Presidente Castelo Branco - S/N-Tapanã)
307ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ
308ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ
309ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ
310ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ
311ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ
312ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ
313ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO (Cj. Tapajós S/N - Tapanã)
314ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO
315ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO
316ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO
317ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL 15 DE NOVEMBRO (Rodovia Augusto Montenegro S/N-TEnoné)
318ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOÍSA DE CASTRO (Estrada do Tapanã S/N)
319ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOÍSA DE CASTRO
320ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOÍSA DE CASTRO
321ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOÍSA DE CASTRO
322ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO Km 23 (Rodovia Augusto Montenegro S/N - Tenoné)
323ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO (Rodovia Augusto Montenegro S/N - Tenoné)
324ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO
325ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO
326ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO
327ª SEÇÃO:TENONÉ ESPORTE CLUBE (Rua Alacid Nunes S/N - Tenoné)
407ª SEÇÃO:ESCOLA AUGUSTO MEIRA FILHO (Rua Lameira Bittencourt S/N - Benguí)
408ª SEÇÃO:CRECHE MARILDA NUNES (Rua Benfica-Pass. Maciel S/N - Benguí)
409ª SEÇÃO:MAGUARI ESPORTE CLUBE(Rua 8 de maio S/N (Agregada à 163ª SEÇÃO)
410ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO (Tv. Cristovão Colombo S/N) (Agregada a 207ª SEÇÃO)
411ª SEÇÃO:PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE (centro)
412ª SEÇÃO:GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELOÍSA DE CASTRO (Estrada do Tapanã S/N) (Agregada à 321ª SEÇÃO)
413ª SEÇÃO:ESCOLA DE 1º GRAU EDVALDO BRANDÃO (Cj. Tapajós S/N - Tapanã)
414ª SEÇÃO:ESCOLA SÃO CLEMENTE (Rua São Clemente - Benguí) (Agregada a 204ª SEÇÃO)
415ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EUNICE WEAVER(Estrada de Val de Cans S/N-Pratinha)
416ª SEÇÃO:FRIMAPA (Rua 8 de maio nº 90-Estrada do Matadouro - Agulha) (Agregada a 161ª SEÇÃO)
417ª SEÇÃO:ESCOLA SANT'ANA (Rua Benfica S/N-Benguí) (Agregada a 203ª SEÇÃO)
418ª SEÇÃO:ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR ALFREDO CHAVES (Rua 2 de Dezembro S/N)
419ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO (Cj.COHAB - S 2 - Agulha) (Agregada a 288ª SEÇÃO)
420ª SEÇÃO:TENONÉ ESPORTE CLUBE (rua Alacid Nunes S/N - Tenoné)
421ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA (Rodovia Artur Bernardes-Pass. John Engelhard (Agregada à 300ª SEÇÃO)
422ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA (Rodovia Artur Bernardes, 224 - Pratinha)
423ª SEÇÃO:ESCOLA ERC NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II (Rua 8 de maio S/N)
424ªSEÇÃO :CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO(Rua 8 de maio nº 595) (Agregada a 146ª SEÇÃO)
425ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO (Tv. Cristovão Colombo S/N) (Agregada a 208ª SEÇÃO)
426ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA (Rua 8 de maio S/N - Agulha) (Agregada a 124ª SEÇÃO)
427ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ (Rua Presidente Castelo Branco S/N - Tapanã) (Agregada a 312ª SEÇÃO)
428ª SEÇÃO:CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO (Tv.Itaboraí nº 720) (Agregada a 221ª SEÇÃO)
429ª SEÇÃO:ESCOLA ERC DA COMUNIDADE CRISTÃ DO BENGUÍ (Rua São Pedro S/N - Benguí)
430ª SEÇÃO:CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO JARDIM (Rua Santa Maria S/N) (Agregada a 166ª SEÇÃO)
431ª SEÇÃO:CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLHEIRO (Tv. Cristovão Colombo S/N) (Agregada a 208ª SEÇÃO)
432ª SEÇÃO:FUNDAÇÃO LYONS CLUBE DE ICOARACI (Rua Santa Izabel S/N) (Agregada a 281 SEÇÃO)
433ª SEÇÃO:ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE (Av.Contorno Sul S/N - Cj.COHAB-Agulha)
435ª SEÇÃO:ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO (Cj.COHAB - A1 S/2 - Agulha) (Agregada a 288ª SEÇÃO)

PÁGINA ILEGÍVEL

440ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU CORONEL SARMENTO (Rua Manoel Barata nº 580)
444ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA DA COSTA REGO (Rua Lameira Bittencourt S/N-Benguí) (Agregada a 199ª SEÇÃO)
446ª SEÇÃO: CENTRO COMUNITÁRIO DO Km 23 (Águas Negras) (Agregada a 322ª SEÇÃO)
448ª SEÇÃO: ITAMARATI ESPORTE CLUBE (Rua Santa Izabel - 969) (Agregada a 266ª Seção)
452ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO (Rodovia Augusto Montenegro S/N - Tenoné) (Agregada a 326ª SEÇÃO)
454ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE (Av.Contorno Sul S/N-Cj. COHAB) (Agregada a 433ª SEÇÃO)
456ª SEÇÃO: CRECHE MARILDA NUNES (rua Benfica-Pass. Maciel S/N - Benguí) (Agregada a 408ª SEÇÃO)
457ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DR.ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU (Cj. Cordeiro de Farias-Al.6-Tapanã)
460ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU CIDADE DE EMAÚS(Rua São Clemente S/N)
461ª SEÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES(Rua São Pedro S/N - BENGUÍ)
462ª SEÇÃO: CENTRO PRÉ ESCOLAR DO BENGUÍ (Rua Betânia)S/N - Benguí)
464ª SEÇÃO: CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE (Pas. Sol Nascente, nº 36 - Agulha)
465ª SEÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DO BENGUÍ (Pass. Maciel S/N - Benguí)
466ª SEÇAO: ESCOLA ERC DA COMUNIDADE CRISTÃ DO BENGUÍ (Rua São Pedro S/N - Benguí) (Agregada a 429ª SEÇÃO)
468ª SEÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL AVERTANO ROCHA (Tv. Itaboraí S/N)
479ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU TEODORA BENTES (Rua Padre Júlio Maria -1090) (Agregada a 254ª SEÇÃO)
473ª SEÇÃO: SÃO PEDRO ESPORTE CLUBE (5ª linha do Anani - Tenoné)
480ª SEÇÃO: POSTO DE SAÚDE DO COTIJUBA (Ilha de Cotijuba) (Agregada a 279ª SEÇÃO)
481ª SEÇÃO: ESCOLA PÚBLICA DO ARIRI (Rodovia do Tapanã) (Agregada a 452ª SEÇÃO)
482ªSEÇÃO: INDAIÁ DO BRASIL-ÁGUAS MINERAIS LTDA (Estrada da Maracacuera,1253-Icoaraci (Agregada a 288ª SEÇÃO)
483ª SEÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DO Benguí (Pass.Maciel S/N - Benguí)
484ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAU ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU (Cj.Cordeiro de Farias-Al.6-Tapanã)

DISTRITO DE MOSQUEIRO

328ª SEÇÃO: ESCOLA LAURO CHAVES - Baia do Sol
329ª SEÇÃO: ESCOLA LAURO CHAVES
330ª SEÇÃO: ESCOLA LAURO CHAVES
331ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL ABELARDO CONDURU - Carananduba
332ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL ABELARDO CONDURU
333ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL ABELARDO CONDURU
334ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ABEL MARTINS-Carananduba
335ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ABEL MARTINS
336ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE CARUARU - Caruaru
337ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL DE MENEZES - Chapéu Virado
338ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL BRUNO DE MENEZES
339ª SEÇÃO: ESCOLA PROFESSORA DONTILA SANTANA LOPES - Rua Francelina Santos S/N
340ª SEÇÃO: ESCOLA PROFESSORA DONTILA SANTANA LOPES
341ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL REMIGIO FERNANDES-Maracajá
342ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL REMIGIO FERNANDES
343ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ANGELO NASCIMENTO-Sucurijuquara
344ª SEÇÃO: CENTRO DE RECREAÇÃO SEMEC - 2ª Rua de Mosqueiro S/N
345ª SEÇÃO: CENTRO DE RECREAÇÃO SEMEC
346ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL HONORATO FILGUEIRAS-Tv. Siqueira Mendes
347ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL HONORATO FILGUEIRAS
348ª SEÇÃO: ESCOLA ESTADUAL HONORATO FILGUEIRAS
349ª SEÇÃO: GRUPO ESCOLAR INGLÊS DE SOUSA - 2ª Rua do Mosqueiro S/N
350ª SEÇÃO: GRUPO INGLÊS DE SOUSA
351ª SEÇÃO: GRUPO ESCOLAR INGLÊS DE SOUSA
352ª SEÇÃO: GRUPO ESCOLAR INGLÊS DE SOUSA
353ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ANA BARREAU DE MININEA - Vila Nova
354ª SEÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ANA BARREAU DE MININEA
441ª SEÇÃO: CENTRO DE RECREAÇÃO SEMEC (Agregada a 341ª SEÇÃO)
443ª SEÇÃO: GINÁSIO ESTADUAL INGLÊS DE SOUSA (Agregada a 352ª SEÇÃO)
467ª SEÇÃO: ESCOLA PROFESSORA DONATILA SANTANA LOPES (Agregada a 379ª SEÇÃO)

E para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará no Cartório da 30ª Zona, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu,Maria das Dores de Oliveira Garcia,Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém, em exercício.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL DE BELÉM

E D I T A L Nº 68/90

A Bacharela Brígida Gonçalves dos Santos, Juiza da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, em substituição etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, especialmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juizo promoveu a agregação das Seções eleitorais abaixo relacionadas,de conformidade com os §§ 3º e 4º, Artº 4º,da Resolução Nº16.514, de 22 de maio de 1990, do Tribunal Superior Eleitoral.

MUNICÍPIO DE ACARÁ

01- LOCAL-1180 - SEÇÃO 477ª - 20 eleitores -ESCOLA PÚBLICA DE IGARAPÉ CASTANHAL- agregada à 25ª SEÇÃO (396 eleitores)

02- LOCAL-1317 - SEÇÃO 475ª - 67 eleitores- BIBLIOTECA DO MORAL - agregada à 445ª SEÇÃO(386 eleitores)

03- LOCAL-1376 - SEÇÃO 449ª - 15 eleitores - TRAPICHE MUNICIPAL - agregada à 54ª SEÇÃO (311 eleitores

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

04- LOCAL-1252 - SEÇÃO 458ª - 02 eleitores - ADMINISTRAÇÃO DE VILA CONCÓRDIA - agregada à 388ª SEÇÃO (384 eleitores)

05- LOCAL-1090 - SEÇÃO 459ª - 01 eleitor -ESCOLA DO IGARAPÉ JURAÍ - agregada à 363ª SEÇÃO (280 eleitores

06- LOCAL-1260 - SEÇÃO 478ª - 27 eleitores - ESCOLA MUNICIPAL REMIDOS SO SENHOR - agregada à 389a. SEÇÃO (382 eleitores)

07- LOCAL-1244 - SEÇÃO 479ª - 08 eleitores - ESCOLA MUNICIPAL D. PEDRO II - agregada à 383ª SEÇÃO (387 eleitores)

DISTRITOS DE MOSQUEIRO

08- LOCAL-2445 - SEÇÃO 443ª - 27 eleitores - GRUPO ESCOLAR INGLÊS DE SOUZA - Agregada à 352ª SEÇÃO (291 eleitores)

09- LOCAL-2429 - SEÇÃO 441ª - CENTRO DE RECREAÇÃO SEMEC - agregada à 345ª SEÇÃO (341 eleitores)

10- LOCAL-2399 - SEÇÃO 467ª - 02 eleitores - ESCOLA PROFESSORA DONATILA LOPES - agregada à 340ª SEÇÃO (379 eleitores)

DISTRITO DE ICOARACI

11- LOCAL-1376 - SEÇÃO 280ª - 120 eleitores- ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO - agregada à 279ª SEÇÃO (150 eleitores)

12- LOCAL-1465 = SEÇÃO 294ª - 90 eleitores - POSTO DE SAÚDE DO MAIA, agregada à 293ª SEÇÃO (156 eleitores)=ESCOLA MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO-

13- LOCAL-1473 - SEÇÃO 295ª - 52 eleitores - POSTO DE SAÚDE DO TUCUMANDIRA, agregada à 293ª SEÇÃO (156 (eleitores)

14- LOCAL-1082 - SEÇÃO 409ª - 33 eleitores - MAGUARI ESPORTE CLUBE, agregada à 163ª SEÇÃO (265 eleitores)

15- LOCAL-1163 - SEÇÃO 410ª - 59 eleitores - CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLMEIRO, agregada à 207ª SEÇÃO (307 eleitores)

16- LOCAL-1554 - SEÇÃO 412ª - 70 eleitores -GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA LUIZA DE CASTRO, agregada à 321ª SEÇÃO (272 eleitores)

17- LOCAL-1155 - SEÇÃO 414ª - 79 eleitores - ESCOLA SÃO CLEMENTE, agregada à 204ª SEÇÃO (339 eleitores)

18- LOCAL 1074 - SEÇÃO 416ª - 84 eleitores - PRIMAPA, agregada à 161ª SEÇÃO (289) eleitores

19- LOCAL-1147 - SEÇÃO 417ª - 17 eleitores -ESCOLA SANEANA, agregada à 203ª SEÇÃO (359 eleitores)

20- LOCAL-1058 - SEÇÃO 419ª - 18 eleitores - ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO,agregada à 288ª SEÇÃO (291 eleitores)

21- LOCAL-1481 - SEÇÃO 421ª-22 eleitores - CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA, agregada à 300ª SEÇÃO (253 eleitores)

22- LOCAL-1040 - SEÇÃO 424ª - 58 eleitores -CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO, agregada à 146ª SEÇÃO (345 eleitores)

23- LOCAL-1163 - SEÇÃO 425ª - 42 eleitores - CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLMEIRO, agregada à 208ª SEÇÃO - (307 eleitores)

24- LOCAL-1015 - SEÇÃO 426ª - 41 eleitores - CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA, agregada à 124ª SEÇÃO (286 eleitores)

25- LOCAL-1520 - SEÇÃO 427ª - 51 eleitores - CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÃ, agregada à 312ª SEÇÃO (271 eleitores)

26- LOCAL-1210 - SEÇÃO 428ª - 13 eleitores - CIRCULO OBERÁRIO CATÓLICO, agregada à 221ª SEÇÃO (288 eleitores)

27- LOCAL-1090 - SEÇÃO 430ª - 14 eleitores - CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO JARDIM, agregada à 166ª SEÇÃO (284 eleitores)

28- LOCAL-1163- SEÇÃO 431ª - 14 eleitores - CLUBE DE MÃES LEONARDA SOLMEIRO, agregada à 208ª SEÇÃO - (307 eleitores)

29- LOCAL-1392 - SEÇÃO 432ª - 04 eleitores - FUNDAÇÃO LYONS CLUBE DE ICOARACI, agregada à 281ª SEÇÃO- (294 eleitores)

30- LOCAL-1058 - SEÇÃO 435ª - 06 eleitores - ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO, agregada à 288ª SEÇÃO (291 eleitores)

31- LOCAL-1120- SEÇÃO 444ª - 107 eleitores- ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA DA COSTA REGO, agregada à 199ª (SEÇÃO - 286 eleitores)

32- LOCAL-1562 - SEÇÃO 446ª - 04 eleitores - CENTRO COMUNITÁRIO DO KM 23, agregada à 322ª SEÇÃO - (390 eleitores)

33- LOCAL-1317 - SEÇÃO 448ª - 17 eleitores - ITAMARATY ESPORTE CLUBE, agregada à 266ª SEÇÃO (290 eleitores)

34- LOCAL-1570- SEÇÃO 452ª - 01 eleitor - ESCOLA ESTADUAL 15 DE NOVEMBRO, agregada à 326ª SEÇÃO (244 eleitores).

35- LOCAL-1031 - SEÇÃO 454ª - 91 eleitores - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE, agregada à 433ª SEÇÃO (284 eleitores)

36- LOCAL-1104 - SEÇÃO 456ª - 30 eleitores - CRECHE MARILDA NUNES (agregada à 408 SEÇÃO - 279 eleitores

37- LOCAL-1627 - SEÇÃO 466ª - 01 eleitor -ESCOLA E R C DA COMUNIDADE CRISTÃ DO BENGUÍ, agregada à 429ª SEÇÃO (118 eleitores)

38- LOCAL-1279 - SEÇÃO 470ª - 10 eleitores - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU TEODORA BENTES, agregada à 254ª SEÇÃO (337 eleitores)

39- LOCAL-1384 - SEÇÃO 480ª - 13 eleitores - POSTO DE SAÚDE DO COTIJUBA, agregada à 279ª SEÇÃO (150 eleitores)-ESCOLA EST.DE 1º GRAU MARTA DA CONCEIÇÃO-

40- LOCAL-1422 - SEÇÃO 482ª - 21 eleitores - INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDª, agregada à 288ª SEÇÃO - "ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO) (291 eleitores)

41- LOCAL-1570 - SEÇÃO 485ª - 02 eleitores - ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO, agregada à 326ª SEÇÃO - (244 eleitores)

42- LOCAL-1678 - SEÇÃO 486ª - 20 eleitores - ESCOLA DE 1º GRAU PROFESSOR WALTER LEITE CARMINHA, agregada à 483ª SEÇÃO = "CENTRO DE SAÚDE DO BENGUÍ" (206 eleitores)

43- LOCAL-1694 - SEÇÃO 487ª - 06 eleitores - CRECHE MUNICIPAL CATALINA I, agregada à 483ª SEÇÃO "CENTRO DE SAÚDE DO BENGUÍ (206 eleitores)

44- LOCAL-1686 - SEÇÃO 488ª - 11 eleitores - CENTRO COMUNITÁRIO CATALINA I, agregada à 483ª SEÇÃO - "CENTRO DE SAÚDE DO BENGUÍ" (206 eleitores)

45- LOCAL-1708 - SEÇÃO 489ª - 06 eleitores - CRECHE MUNICIPAL CATALINA I, agregada à 483ª SEÇÃO - "CENTRO DE SAÚDE DO BENGUÍ" (206 eleitores)

E, para que não aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da séde da 30a.Zona de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará no Cartório da 30a.Zona, aos trinta (30) do mes de julho, do ano de mil novecentos e noventa (1990).Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia,Escrivã Eleito -

PÁGINA ILEGÍVEL

ral da 30a.Zona, o datilografei. (a.) DRA. DEÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juiza da 30a. Zona Eleitoral.

PROC. 1160/90

EDITAL Nº 363

Do ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte, faço saber aos interessados que o candidato GILBERTO CAVALCANTI RABELLO, solicitou a este Tribunal, o cancelamento de sua indicação a candidato a DEPUTADO FEDERAL pelo Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos trinta e um dias de mês de julho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de julho de 1990.

a)Bel.PLÍNIO ALVES FILHO-Diretor Geral, em substituição

LICITAÇÃO Nº 08/90

TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, designada pelo Ato nº6257 de 30 de julho de 1990, leva ao conhecimento dos interessados que, se encontra à disposição dos mesmos no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo nº 288 – 3º andar -sala 303 – ASSESSORIA – o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, destinada a adquirir MATERIAL DE CONSUMO (Cédulas Oficiais de Votação), para ser utilizado nas eleições de 03 de outubro de 1990, no Pará e Amapá.

ABERTURA : 15 dias contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União

HORÁRIO : às 15 horas

Belém, 30 de julho de 1990

(a) Belª Maria Luiza Negreiros
Presidente da Comissão

VISTO:

(a) Bel. Plínio Alves da Silva Filho
Diretor Geral do T.R.E do Pará, em exercício

LICITAÇÃO Nº 09/90

TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, designada pelo Ato nº6.259 de 30 de julho de 1990, leva ao conhecimento dos interessados que, se encontra à disposição dos mesmos no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo nº 288 – 3º andar– sala 303 – ASSESSORIA – o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, destinada a adquirir MATERIAL DE CONSUMO (Boletins de Apuração) para ser utilizado nas eleições de 03 de outubro de 1990, no Pará e Amapá.

ABERTURA : 18 dias contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União

HORÁRIO : às 15 horas

Belém, 30 de julho de 1990

(a) Belª Maria Luiza Negreiros
Presidente da Comissão

VISTO:

Bel. Plínio Alves da Silva Filho
Diretor Geral do T.R.E do Pará, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT. DC 1467/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados em 1.6.90 pelo percentual de 100% (cem por cento), a incidir sobre os salários efetivamente pagos em 31.5.90, já deduzidos todos os reajustes ou adiantamentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos entre 1º de junho/89 a 31 de maio/90. CLÁUSULA II - Os exercentes das atividades abaixo relacionadas receberão, em 1º.6.90, Salário Profissional, nas seguintes condições e nunca inferior aos seguintes valores: I - Empresas com até dez empregados: a) Gerentes e Chefes de Escritório - Cr$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros); b) Torrefadores de Café e Operadores de Máquinas - .... Cr$8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros). II - Empresas com mais de dez empregados: a) Gerentes e Chefes de Escritório - Cr$ Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); b) Torrefadores de Café e Operadores de Máquinas - Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum dos profissionais nesta cláusula discriminados poderá ser admitido com salário inferior ao nesta norma estabelecido. CLÁUSULA III - Os exercentes das atividades de Ajudantes, Auxiliares, Empacotadores, Distribuidores, Balconistas, Vigias, Vigilantes, Guardas de Segurança e Funções Assemelhadas e não portadores de qualificação profissional receberão em 1.6.90, Piso Salarial, conforme as seguintes condições: I - Empresas com até dez empregados - Cr$7.350,00 (sete mil trezentos e cinqüenta cruzeiros); II - Empresa com mais de dez empregados- Cr$7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros); PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhum dos trabalhadores nesta cláusula discriminados poderá ser admitido com salário inferior ao nesta norma estabelecido. CLÁUSULA IV - As perdas salariais que não forem repostas com o estabelecimento desta sentença normativa, nos termos das Cláusulas I, II e III, anteriores à data-base (1º de junho de 1990) serão repostas à partir de 1º de agosto da seguinte maneira: I - Salário Profissional. a) Empresas com até dez empregados: Gerentes e Chefes de Escritório - 8% (oito por cento) em 1º.8.90, 9% (nove por cento) em 1º.9.90 e em 1º.10.90, e 11% (onze por cento) em 1º.11.90, que incidirão sobre os salários efetivamente pagos nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1990, respectivamente; - Torrefadores de Café e Operadores de Máquinas - 7% (sete por cento) em 1º.8.90 e 8% (oito por cento) em 1º.9.90, 1º.10.90 e 1º.11.90, que incidirão sobre os salários efetivamente pagos nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1990, respectivamente. b) Empresas com mais de dez empregados: as perdas salariais serão repostas em duas parcelas de 7% (sete por cento), em 1º.8.90 e em 1º.9.90, incidindo as mesmas sobre os proventos pagos nos meses de julho e agosto de 1990 respectivamente, abrangendo todas as atividades constantes da cláusula II, inciso II, "a" e "b". II - Piso Salarial. a) Empresas com até dez empregados: 3% (três por cento) em 1º.8.90 a incidir sobre os salários efetivamente pagos em julho/90 e ainda três parcelas de 4% (quatro por cento) em 1º.9.90, 1º.10.90 e 1º.11.90, que incidirão sobre as remunerações pagas aos trabalhadores nos meses de agosto, setembro e outubro, respectivamente; b) Empresas com mais de dez empregados: as perdas salariais serão repostas em apenas duas parcelas de 4% e 5% (quatro e cinco por cento) a partir de 1º.8.90 e 1º.9.90, incidindo as mesmas sobre os salários dos meses de julho e agosto/90 respectivamente. CLÁUSULA V - Adicionais sobre o salário. I - Adicional por tempo de serviço: Adicional de 5% (cinco por cento) a título de qüinqüênio para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. II - Adicional de Insalubridade: Adicional de 10% (dez por cento) a título de insalubridade ao Torrefador de Café, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. III - Adicional de 5% (cinco por cento) a título de quebra-de-caixa ao trabalhador que exercer a função de Caixa incidente sobre o salário básico devido ao empregado. IV - Adicional de 20% (vinte por cento) a título de risco de vida aos Vigias, Vigilantes, Guardas de Segurança e Funções Assemelhadas, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais previstos nas cláusulas anteriores integram-se ao salário para todos os fins de direito, notadamente para cálculo de repouso remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio, da indenização adicional, e neste caso, considera-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas a média das unidades de tempo no período de aquisição multiplicada pelo valor do adicional vigente na época do pagamento. CLÁUSULA VI - Considerar-se-ão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrente de comparecimento a provas escolares, prestadas no estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente em igual tempo. CLÁUSULA VII - Fornecimento pela empresa de comprovante de pagamento, no qual conste os salários, horas extras, comissões, gratificações, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VIII - Aviso prévio de 60 (sessenta) dias para todos os trabalhadores com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, desde que não se trate de dispensa por justa causa. CLÁUSULA IX - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviço médico ou em convênio com o INPS, aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato demandante, desde que não sejam superiores a 3 (três) dias por mês. CLÁUSULA X - As empresas garantem ao trabalhador substituto, mesmo salário do trabalhador substituído, na mesma função, em caráter eventual. CLÁUSULA XI - Fica garantido que quando contrato de experiência, este não será superior a 60 (sessenta) dias, quando o trabalhador passará a receber o mesmo salário do substituído. CLÁUSULA XII - As empresas obrigam-se a instalar no local de trabalho, bebedouros com água gelada ou geladeira na proporção de (um) 1, para cada 30 (trinta) trabalhadores, em perfeitas condições de uso. CLÁUSULA XIII - As empresas manterão os banheiros e sanitários à disposição dos trabalhadores, sempre em perfeitas condições de uso e com higiene constante. CLÁUSULA XIV - Fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes por ano, quando o uso for obrigatório pelo empregado ou de exigência do órgão público competente. CLÁUSULA XV - O pagamento das verbas resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser feito no prazo previsto pela Lei 7.855, de 24.10.89, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA XVI - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições a seguir: I - Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada no período de 30 (trinta) dias posteriores ao prazo de que cogita o art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. II - Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho o ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias das suas atividades, ao retornar ao trabalho, uma estabilidade de 60 (sessenta) dias contados após a data da alta médica definitiva, dada por médico da Previdência Social. III - Ficam vedadas as dispensas sem justa causa dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, entendendo-se "as vésperas de aposentadoria, o trabalhador a 12 (doze) meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade especial ou tempo de serviço. CLÁUSULA XVII - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será feito semanalmente, até o final do expediente de sexta-feira. CLÁUSULA XVIII - As empresas com mais de 15 (quinze) funcionários estipularão sem qualquer ônus para estes, às suas expensas, o SEGURO DE VIDA EM GRUPO, com capital segurado mínimo de 400 (oitocentos) BTN's por empregado. CLÁUSULA IX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação dos tal, ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XX - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, ou em seus Delegacias regularmente instaladas, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho. Nos lugares onde não existir Delegacias do sindicato demandante, as homologações poderão ser feitas perante o Ministério do Trabalho, perante o Ministério Público ou perante o Defensor Público com jurisdição na área, nessa ordem. CLÁUSULA XXI - As relações das empresas e do sindicato demandado com o sindicato demandante, suas Delegacias e representantes dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: § 1º - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e suas Delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e os interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição (base territorial), assegurando-se à entidade sindical, aos seus dirigentes, representantes sindicais, prepostos, delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no artigo 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: I - Os avisos de interesse dos empregados poderão ser afixados pelo sindicato demandante nos quadros de avisos da empresa, para ciência de seus associados e demais. II - Fica assegurada a licença remunerada aos dirigentes sindicais, titular ou suplente, em número de 1 (um) por empresa, com duração de até 2 (dois) dias por mês quando necessário o seu afastamento a serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente posteriormente. § 2º - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo sindicato demandante e 3 (três) pela entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do inciso V do art. 618 da CLT e ainda, para discutir sobre perdas ou outras correções salariais, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. CLÁUSULA XXII - A jornada de trabalho dos empregados pertencentes a categoria profissional demandante, terá a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação de horas trabalhadas desde que assistida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XXIII - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: I) 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, nos dias úteis até às 20:00 horas; II - 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada, nos dias úteis a partir das 20:00 horas e nos sábados e domingos, obrigando-se as empresas ao fornecimento de uma refeição gratuita antes do início da sobre-jornada, bem como o transporte até a sua residência ao final da jornada extraordinária, neste caso. CLÁUSULA XXIV - As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, a partir de 1º de junho de 1990, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico a título de contribuição confederativa nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e aprovado pela Assembléia Geral, nas seguintes condições: a) Ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT. b) O recolhimento será realizado na conta nº.003-503707-1, Agência Círio da Caixa Econômica Federal, até o quinto dia do mês subseqüente ao desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, além de atualização monetária. c) O rateio da contribuição ficará a cargo das entidades profissionais na proporção de 90% (noventa por cento) para o Sindicato com jurisdição na área, 4% (quatro por cento) para a Federação, 2% (dois por cento) para a Confederação e 4% (quatro por cento) para o DIEESE. CLÁUSULA XXV - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados em folha de pagamento, o valor das mensalidades devidas ao sindicato demandante, nos termos do art. 545, § ÚNICO da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal mensal dos empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XXVI - Quando solicitado por escrito as empresas fornecerão ao sindicato demandante, no prazo de cinco dias, informação dos empregados existentes, admitidos e demitidos no mês. A informação abrangerá todos os empregados, inclusive aqueles que estejam trabalhando de forma temporária ou sob contrato de experiência. CLÁUSULA XXVII - Os direitos e deveres das entidades sindicais, demandante e demandada, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. CLÁUSULA XXVIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade patronal, responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do art. 614, § 2º da CLT. CLÁUSULA XXIX - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de Ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXX - As empresas pagarão o valor de um salário mínimo, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente sentença normativa, que incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos, revertendo em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. § 1º - O valor da multa será cobrado pelo sindicato demandante, independente da autorização expressa do atingido. § 2º - A multa administrativa constante do art. 477, § 8º da CLT., quando cobrada pelo sindicato demandante reverterá em favor deste. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá na respectiva base territorial. CLÁUSULA XXXIII - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo 250 (duzentos e cinqüenta) gramas de café em pó, por semana, ao empregado que nesse período não faltar injustificadamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os fins de direito o fornecimento de café em pó garantido no "caput" desta cláusula não será condiderado como salário in natura ou salário indireto. CLÁUSULA XXXIV - A presente sentença normativa terá a duração de 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 1990, expirando-se em 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser

PÁGINA ILEGÍVEL

ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr$1.000,00 na quantia de Cr$92,28 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Arthur Seixas, Domênico Falesi, Alberone Lobato, Marilda Coelho, Haroldo Alves.

Procurador Regional: Dra. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

Belém, 17 de julho de 1990.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1.180/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará e os demandados Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Pará Cia. Paraense de Refrigerantes - Compar e Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante inclusive aqueles remunerados através de salário tarefa, entendido como tal o salário vinculado a quantias fixas, duplicatas ou outros títulos de créditos cobrados, obedecerão as seguintes regras: 1.1 - Reajuste Salarial - Os salários serão reajustados a título de reposição das perdas salariais ocorridas no período de junho/89 a março/90, no percentual de 84,32% a incidir sobre os salários vigentes em março de 1990 a ser pago até o dia 31.07.90, sem efeito retroativo. 1.2 - Deduções - Na hipótese das empresas houverem concedido antecipação acima da variação do IPC (IBGE), no período compreendido entre junho de 1989 a março de 1990, serão deduzidas do percentual constante no item anterior. 1.3 - As empresas se obrigam a pagar a categoria profissional representada pelo Sindicato demandante, a título de reposição de perdas salariais ocorridas no período de abril e maio de 1990, o equivalente a 15% sobre o salário do trabalhador, vigente no mês de agosto de 1990, a ser saldado em setembro do ano em curso, sendo certo que se a política salarial do Governo Federal vir a estabelecer percentuais de reposições de salários, no período compreendido de junho de 1989 a maio de 1990, inferiores nesta sentença estabelecida, estes prevalecerão sobre aquele, vedando-se em qualquer caso, a cumulação de percentuais para obtenção do cálculo e pagamento dos salários. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela em anexo, que é parte integrante desta sentença, para todos os fins de direito com vigência a partir de 1º de junho de 1990. Os pisos salariais aqui estabelecidos referem-se tão somente à parte fixa dos salários, não incluindo as comissões, prêmios e demais verbas adicionais. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 3.1 - Adicional de Hora Extra - Serviço Interno - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 da CLT, quando então será pago o adicional de 50% sobre o valor da hora normal. Hora extra noturna, assim considerada a realizada entre 22 e às 5 horas do dia seguinte será, remunerada com o adicional de 100% sobre o valor da hora extra diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para o cálculo das horas extras, levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assemelhadas. a) - Serviço Externo - Serão regulados de conformidade com o disposto no art. 62 da CLT. 3.2 - Adicional de Trabalho Noturno - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100% calculados sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 3.3 - Adicional Por Tempo de Serviço - Após completar 5 anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional demandante, farão jús a um adicional por tempo de serviço denominado quinqüênio, no valor de 5% do salário básico mensal, para cada 5 anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA IV - Os prêmios, comissões e ou bonificações, que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins pela média dos últimos 3 meses trabalhados, devendo a média assim encontrada ser somada à parte fixa, inclusive por ocasião do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão contratual. 4.1 - Os prêmios, comissões e bonificações acima referidas deverão ser especificadas e discriminadas no contracheque e CTPS. CLÁUSULA V - O salário do substituto ainda que eventual, desde que a substituição ultrapasse a 20 dias será igual ao do substituído, assumindo aquele, todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário, as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições seguintes: 6.1 - Gestação - Desde a confirmação da gravidez até 60 dias após o término da licença maternidade prevista na Constituição Federal. 6.2 - Doença/Acidente do Trabalho - Pelo prazo de 60 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VII - Ocorrendo falecimento dos trabalhadores das categorias profissionais do Sindicato demandante, as respectivas empresas pagarão, a título de auxílio funeral, à suas famílias, o valor de um salário mínimo. CLÁUSULA VII - As empresas estipularão às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, e sem qualquer ônus para estes, seguro de acidentes pessoais coletivos (AP) com capital segurado mínimo equivalente a 50 vezes o salário do empregado. CLÁUSULA IX - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença saúde nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) até o limite de 03 dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista nesta sentença. CLÁUSULA X - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de requisição e gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de: 10.1 - Prova Escolar - Realizada em estabelecimento oficial ou qualificado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento. 10.2 - Morte de Parente - Ascendentes ou descendentes diretos até segundo grau, pelo prazo de até 03 dias, devendo o funcionário apresentar respectivo atestado de óbito. 10.3 - Doença do Filho - Seguida de internamento, por dois dias, devendo o funcionário apresentar respectivo atestado médico. CLÁUSULA XI - A presente sentença abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao primeiro grupo - Empregados no Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC conforme quadros de atividades a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará nos termos da Lei 3.207 de 18.07.1957, incluindo-se nessa categoria os vendedores, viajantes, pracistas, demonstradores de vendas, motoristas-vendedores, auxiliares de vendas, promotores de vendas, supervisores de vendas, agentes técnicos de vendas, repositores de mercadorias, inspetores de vendas, propagandistas e demais empregados que exerçam funções iguais ou assemelhadas, conforme disposto no art. 10 da supra citada Lei e de acordo com a Tábua de Equivalências da Classificação Brasileira de Ocupação editada pelo Ministério do Trabalho CLÁUSULA XII - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas utilizando-se para tanto exclusivamente, as denominações das funções constantes da Lei 3.207/57 os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO. CLÁUSULA XIII - Os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 13.1 - Prorrogação de Jornada - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas obrigar-se-ão a fornecerem uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente bem como transporte ao final do trabalho na falta de transporte coletivo. 13.2 - Pagamento de salário - Serão obedecidas: 13.2.1 - Hora de Pagamento - O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da Jornada normal de trabalho e dela fazendo parte. 13.2.2 - Contracheque - As empresas fornecerão no ato do pagamento envelope, contracheque ou assemelhado, onde conste todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. 13.3 - Vale Transporte - Nos locais atendidos por serviços públicos regulares de transportes, as empresas fornecerão o vale transporte instituído por lei, à ser suprido por sistema próprio da empresa nas localidades onde ainda não tiver sido implantada a modalidade. 13.4 - Uniforme/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, 04 uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para desempenho das respectivas funções. Para fins previstos neste dispositivo, considere-se uniformes, os macacões, as roupas especiais, capacetes, bonés e assemelhados que forem de uso obrigatório seja por determinação contida em norma legal, seja por norma contratual. A substituição dos uniformes e EPI serão feitas mediante a apresentação do material a ser substituído. 13.5 - Treinamento - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho, noções de direito do trabalho e matérias técnicas específicas conforme a função desempenhada. As empresas deverão adaptar os horários dos cursos à jornada de trabalho, remunerando-se como hora extraordinária o eventual excesso da jornada normal de trabalho. 13.6 - Diárias - Quando a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a indenização das despesas de viagem. 13.7 - Tarefas Estranhas/Proibição - Fica proibida a execução de serviços estranhos para o qual tiver sido contratado o trabalhador. 13.8 - Cláusula Mais Benéfica/Prevalência - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas prevalecerão sobre a presente sentença e na interpretação desta ou da legislação vigente havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIV - Nas rescisões individuais de contratos de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 14.1 - Prazo - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 05 dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenização ou não, sob pena de, em caso de atraso ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 da remuneração mensal para cada dia de atraso. 14.2 - Homologações - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, obrigando-se as empresas a apresentarem no ato da homologação a documentação exigida na presente sentença e na portaria 3.283/88 do Ministério do Trabalho para empregado com mais de um ano de serviço. CLÁUSULA XV - As relações das empresas com o Sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento das seguintes regras: 15.1 - Prerrogativa - É reconhecida a representatividade da entidade sindical nos termos da legislação vigente, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes e delegados devidamente credenciados nos municípios fora da Capital, os direitos estabelecidos no art. 511 e seguintes da CLT e mais os seguintes: 15.1.1 - Imprensa Sindical - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical, permitindo as empresas a afixação destes documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. 15.1.2 - Licença Com Vencimentos - Fica ratificado em todos os seus termos a licença já deferida atualmente para o Presidente do Sindicato demandante. 15.1.2.1 - Cada empresa demandada liberará um diretor sindical pertencente à categoria profissional, durante a vigência da presente sentença, garantindo a estes seus vencimentos. Fica assegurada as mesmas condições e garantias aos funcionários ora colocados à disposição do sindicato demandante. 15.1.3 - Reclamações / Irregularidades - A entidade sindical, levará ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativas ao descumprimento da presente sentença, devendo a verificação de correção das irregularidades apontadas serem providenciadas pela administração. CLÁUSULA XVI - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 3% da remuneração, no mês de julho de 1990; e mensalmente, os valores equivalentes a 1% da remuneração para os trabalhadores não associados ao Sindicato Profissional, e 5% da remuneração, para os trabalhadores associados ao Sindicato, nos meses subseqüentes. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso. Fica desde logo determinado que, o rateio da contribuição confederativa será da seguinte forma e proporção: a) 90% para o sindicato; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados e, c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. CLÁUSULA XVII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados as empresas pelos trabalhadores, por escrito e notificadas pelo sindicato com a indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical, ou após o desligamento do emprego por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade em sua sede social ou delegacia ou à conta nº 183.141-0 da Agência Centro Belém Pará do Banco do Brasil S/A, ou ainda no caso de se tratar de contribuição confederativa exclusivamente à conta da agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer hipótese até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de, inadimplência incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato no mesmo prazo relação nominal à de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe a entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XIX - As empresas remeterão à entidade sindical demandante no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um; b) salário do mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido; bem como cópia da guia do recolhimento da contribuição sindical prevista na Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XX - As empresas e trabalhadores reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a garantir o cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas em Lei; ou na presente sentença. CLÁUSULA XXI - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1 - Bebedouros - As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada em condições de potabilidade. Nos locais onde for possível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado fornecido pela empresa sem ônus para o trabalhador, mediante notificação à entidade sindical. 21.2 - Armários/Chuveiros - As empresas instalarão em suas respectivas plantas industriais armários individuais privativos e chuveiros coletivos, estes na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores. 21.3 - Ambientação - As empresas promoverão a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual, engajando-os nos programas desenvolvidos pela Cipa. CLÁUSULA XXII - Os direitos e deveres do Sindicato, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção das cópias e o sindicato obreiro pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIV - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical, com a assistência do Sindicato demandado e alternativamente em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida multa de 25 BTNs por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença a ser aplicada a parte infratora e a favorecer a parte prejudicada, seja ela empregado ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do inciso VII do art. 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser exercitadas, em sua totalidade, de ação e cumprimento nos termos do inciso III do art. VIII e do art. 114 da Constituição Federal reconhecendo o sindicato obreiro para tal fim a condição de substituto processual dos trabalhadores sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXVII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXVIII - É assegurado pela empresa demandada aos funcionários que participaram do movimento grevistas o seguinte: 28.1 - Dias Parados - Os três dias do movimento grevista serão remunerados, tendo como base de cálculo somente a parte fixa do salário. 28.2 - Punição à Retaliação - Os funcionários não sofrerão retaliação ou punição por parte das empresas demandadas. CLÁUSULA XXIX - Fica mantida a data base de 1º de julho e a vigência da presente sentença será de um ano, contado a partir de 1º de junho de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr$ 1.000,00, na quantia de Cr$ 92,28, para cada uma das partes. Tabela de pisos salariais a que se refere a cláusula II da presente sentença normativa: I - Para empresas com mais de 30 empregados de qualquer categoria: 1.1 - Vendedor, motorista-vendedor, inspetor ou funções iguais ou assemelhadas, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57: Cr$ 6.433,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros): 1.2 - Auxiliar de vendas ou assemelhados, conforme o disposto no art. 10 da Lei 3.207/57: Cr$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa cruzeiros): 2 - Para empresas até 30 empregados de qualquer catego-

PÁGINA ILEGÍVEL

ria: 2.1 - Vendedor, motorista-vendedor, inspetor ou funções iguais ou assemelhadas, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 3.207/57: Cr$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa cruzeiros). 3 - Para todas as empresas independente do número de empregados, de qualquer categoria: 3.1 - Demonstrador, Promotor de vendas ou funções iguais ou assemelhadas, conforme o disposto no art. 10 da Lei 3.207/57: Cr$ 5.937,81 (cinco mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos).

Juiz Presidente : DR. ROBERTO SANTOS, Juiz Togado no exercício da Presidência.

Juiz Relator : _____

Juiz Revisor : _____

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Arthur Seixas, Domênico Falesi, Alburene Lobato, Marilda Coelho e Haroldo Alves.

Procurador Regional : DRA. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASCAR

Belém, 17 de julho de 1990

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

BOLETIM Nº 118/90

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro, em exercício.
Dr. Fernando Neves Tocantins - Diretor Administrativo, em exercício.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dr. REginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 06.07.90

OFÍCIO

Nº : 712/90
De : Cap. PM. Jorge Mangabeira de Souza Diretor Geral da Penitenciária"Gov. Fernando Guilhon".
Assunto : Apresenta o interno Lucivaldo dos Santos Silva para a audiência de 06.07.90, às 08:00 horas.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém,06.07.90 (a) Aristides Porto de Medeiros-J. F. da 2a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto

Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06/07/90

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 89.840-4 (AÇÃO ORDINÁRIA)
AUTOR : AR FRIO DA AMAZÔNIA
Adv. : Dr. SCHUBERT DE FARIAS MACHADO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Antônio José Matos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc..... E X P O S I T I S , Julgo procedente a presente ação, e em conseqüencia, reconheço não estar a A. sujeita ao pagamento da chamada "contribuição social" a que se referem a Medida Provisória nº 22,de 6/12/88, e a Lei nº 7.689, de 15/12/88, ora incidentur - tantum declarada a sua inconstitucionalidade. Condeno a R. ao pagamento de honorários de advogado, na proporção de 10% sobre o valor atribuído à causa , com a respetiva atualização. Deixo de condenar a R. ao pagamento de custas em virtude da isenção legal de que goza a mesma (art. 9º, inc. I, da Lei nº6.032, de 30/04/74), mas lhe imponho o dever de reembolsar, devidamente corrigida, a importância paga pela A como preparo inicial (§ 4º do art. 10 do RCJF). Por se tratar (esta) de sentença proferida contra a União Federal, nos termos do art. 475, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, está o presente feito sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. nº 89.90-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
AUTOR : MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Fernando Facury Scaff
SENTENÇA : Vistos, etc. ... E X P O S I T I S , Julgo procedente a presente ação, e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir aos demandantes os valores por eles recolhidos, tudo devidamente corrigido monetariamente desde as datas dos aludidos recolhimentos, além dos juros. Condeno a R., ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar a R. ao pagamento de custas em virtude da isenção legal de que goza a mesma (art. 9º, inc. I, da Lei nº6032, de 30/04/74), mas lhe imponho o dever de reembolsar, devidamente corrigida , a importância paga pelos AA. como preparo inicial (§ 4º do art. 10 do RCJF). Por se tratar (esta) de sentença proferida contra a União Federal, nos termos do art. 475, caput, inc. II, do Código de ProcessoCivil, está o presente feito sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 36049-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
AUTOR : FIBRASA - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA LTDA
Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamá
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
SENTENÇA : Vistos, etc. ... E X P O S I T I S , Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, c/c art. 295, caput, inc. I, e pr. único, inc. I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em conseqüencia, julgo extinto o processo. Nos termos do art. 20, caput, da lei civil adjetiva, condeno a A, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o indicado valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

RESENHA DO Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS

Proc. 36209-3 (AÇÃO ORDINÁRIA)
AUTOR : LUCIO DIAS NUNES
Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Tendo em vista a Execução de Incompetência suscitada pela UNIÃO FEDERAL(processo nº 89.0001183-9), declaro a suspensão do presente feito (principal), Ação Ordinária nº 00.0036209-3, até que seja julgado, definitivamente,(arts. 265,III, e 306, do Código de Processo Civil), o pedido exceptivo. Publique-se.

Processo nº 25614 (EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQTE. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
EXCDO. : COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
DESPACHO : Preliminarmente, determino que se atenda os pedidos constantes da cota do Ministério Público de fls. 15 verso, com deferimento de que: 1º) Seja notificada a síndica Dra. VITORINA IZABEL MENEZES DE MELO e/ou Dra. MARLENE DA COSTA LIMA; para que, em obdiência ao comando estatuído no art. 339, do Código de Processo Civil, junte, à presente Execução, o título correspondente à propriedade do imóvel descrito às fls. 16/17, cujo domínio encontra-se gravado pela arrecadação promovida pela massa falida da COMIG, conforme informa a petição de fls.21, firmada pela Dra. MARALENE DA COSTA LIMA. Igualmente, que cientifique a este Juízo se há posseiros, invasores ou terceiros ocupando o citado imóvel, uma vez que, conforme faz ver a cota do MP(fls. 18 verso), trata-se de área sujeita a conflitos sociais. 2º) Que se o oficie ao Instituto de Terras do Estado do Pará para que informe a este Juízo em nome de quem se encontra a SORTE de terras mencona nos documentos de fls. 16/17, bem como se existem gravames, penhoras ou determinações de indisponibilidade do bem em questão.

Proc. nº 25615 (EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQTE. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
EXCDO. : COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
DESPACHO: Preliminarmente, determino que se atenda os pedidos constantes da cota do Ministério Público de fls. 15 verso, com o deferimento de que: 1º) Seja notificada a síndica da falência, Dra. VITORINA IZABEL MENEZES DE MELO e/ou Dra. MARLENE DA COSTA LIMA, para que, em obediência ao comando estatuído no art.339, do Código de Processo Civil, junte, à presente Execução, o título correspondente à propriedade do imóvel descrito às fls. 14, cujo domínio encontra-se gravado pela arrecadação colhida pela massa falida da COMIG, conforme informa a petição firmada pela Dra. MARLENE DA COSTA LIMA, de fls. 18. Igualmente, que cientifique a este Juízo se há posseiros, invasores ou terceiros ocupando o citado imovel, uma vez que, conseante notícia a cota do MP., trata-se de àrea de conflitos sociais. 2º) Que se oficie ao Instituto de Terras do Estado do Pará para que informe a este Juízo em nome de quem se encontra a SORTE de terras constante da penhora de fls.13/14, bem como se existem gramames, penhoras ou determinações de indisponibilidade do bem em questão.

Processo nº 24002 (EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQTE.: IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
EXCDO. : MARIO ROSSY & CIA.
DESPACHO: À vista da certidão de fls. 16 verso de que os executados residem em Manaus (telefone 092-232.0723) e considerando a penhora realizada, para efeito de intimação de MÁRIO COSTA ROSSY E MARIA VIDAL - ROSSY, indique a exeqüente o endereço certo dos mesmos, para que se proceda a devida intimação (da penhora) de ambos. Intime-se o exeqüente.

Processo nº 33848 (EXECUÇÃO FISCAL)
EXQTE. : INCRA
Adv. : Dra. Albaniga Campos Aflalo Pereira
EXCDO. : GIZEUDA MARIA DA SILVA
DESPACHO: Intime-se a inventariante RYSOLEIDE DA SILVA SOUZA para: 1) Comprovar o grau de parentesco com a executada e falecida senhora GIZEUDA MARIA DA SILVA; 2) juntar termo de inventariante cometendo a mesma RYSOLEIDE esse encargo de representar o espólio. Após, então, façam-me conclusos estes autos.

Processo nº 15664(EXECUÇÃO DIVERSA)
EXEQTE. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Paulo Meira
EXCDOS. : AURÉLIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Zoroastro S. de Assis
DESPACHO: Informe a Secretaria se o valor(Ncz 403, 21) constante de depósito(à disposição deste Juízo), de fls. 94, devidamente atualizado com juros e correção monetéria se for o caso - cobre o débito (com os seus acréscimos) ajuizado pela inicial de fls. 2/3. Após, retornem estes autos conclusos.

Processo nº 15893-3 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães
EXCDO. : MANOEL RAIMUNDO NONATO PIMENTEL COSTA
DESPACHO: Considerando a falta de manifetação da exeqüente por mais de trinta(30) dias , com vista ao despacho de fls. 23 verso , determino que a mesma seja intimada pessoal mente para suprir a falta, sob pena de arquivamento dos autos, com a conseqüente declaração de extinção do processo, tudo consoante o que dispõe o art . 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. A intimação presente se fará na pessoa do representante legal da exeqüente e a mesma terá o prazo de 48 (quarente e oito)horas para ao despacho de fls. 23 verso.

Processo nº 16286(EXECUÇÃO DIVERSA)
EXQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
EXCDO. : FERNANDO GARCIA DOS REIS
DESPACHO: Cuidam os presentes autos de despacho cujo cumprimento foi inobservado pela autora(EBCT). Inobstante o prazo assinado de 30(trinta) dias, nenhuma manifestação veio à colocação. Face à não promoção de atos e diligências que lhe competiam fica a exeqüente intimada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, a pronunciar-se nestes autos(art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil). A intimação em referência deverá ser feita na pessoa do representante legal da exeqüente.

Processo nº 17220 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXEQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
EXCDO. : OSVALDO TEIXEIRA MACIEL
DESPACHO: Conforme visto no despacho de fls. 28 verso, foi assinado o prazo de 30(TRINTA) dias para que a exeqüente se manifestasse nos presentes autos. Sem que se verificasse qualquer manifestação da mesma vieram estes autos conclusos. Em decorrência, faculto à exeqüente, querendo , o prazo de 48(quarenta e oito) horas, para que atenda ao despacho referido. Determino, inclusive, que a intimação se

faça em caráter pessoal junto ao representante legal da autora (art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil).

Processo nº18878-6 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXEQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
EXCDO. : JACY AMINADAS MENDES ATAIDE
DESPACHO : A exeqüente, inatendendo ao despacho de fls. 24 verso, deixou de dar prosseguimento a presente execução, via promoção de atos e diligências que lhe competem, isto com o prazo superando os trinta(30) dias(art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil). Para que atenda, querendo, ao despacho de fls. 24 verso, determino seja a mesma intimada pessoalmente através de seu representante legal - a fim de que se pronuncie em 48(quarenta e oito) horas sob pena de arquivamento e extinção do presente feito(art.267, inciso III, § 1º do C. de Processo Civil).

Processo nº 89.001183-9 (EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA)
EXCPTE : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
EXCPDO. : LUCIO DIAS NUNES
DESPACHO : Ouça-se o excepto no prazo legal(art . 308, do CPC.). Apense-se este processo aos autos principais.

Processo nº22.851-6 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv. : Dr. Paulo Meira
RÉU : GILSON QUEIROZ DOS SANTOS
DESPACHO : Designo a audiência do dia 10 de julho' vindouro, único desimpedido, às 08: 00 horas, para qualificar e interrogar o acusado GILSON QUEIROZ DOS SANTOS. Cite-se. Dê-se ciência ao douto representante do MPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Processo nº 11814-1 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Gilberto Augusto Chaves
EXCDO. : JOÃO MARQUES MENEZES E OUTROS
SENTENÇA : Vistos, etc. ... ES POSITIS, Julgo extinto o feito por superveniente perda de seu objeto.

Processo nº 13141-5 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Gilberto Augusto Chaves
EXCDO. : JOSE ILMO GUIMARÃES DA SILVA E OUTROS
SENTENÇA : Vistos, etc. ... EX POSITIS, Em conseqüência, julgo extinto o feito diante' do exaurimento de seu objeto. Custas pela desistente. P.R.I.

Processo nº 13720-0 (EXECUÇÃO DIVERSA)
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Gilberto Augusto Chaves
EXCDO. : INTIMAHA COUTO E OUTROS
SENTENÇA : Vistos, etc. . . EX POSITIS, Julgo extinto o feito por superveniente perda de seu objeto. Custas pela exeqüente. P. R. I.

Processo nº 20021-2 (AÇÃO PENAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO)
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : JOÃO JORGE NOVO FAÇANHA E OUTRO
Adv. : Dr. Ruy Barata
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Com fundamento no que ' dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. ' 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/ c art. 61 do Código de Processo Penal , julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDODE SOUZA GREGÓRIO - DIRETOR de Secretaria

EXPEDIENTE DE 06.07.90

DESPACHOS EM PROCESSOS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 33.690-4
EXQTE : I N C R A
Adv. : Drª Mª. de Fátima de Oliveira e outros
EXCDO : ABEMOR COUTINHO
DESPACHO: ....Ante o exposto, e estando o executado residindo atualmente na Comarca de Macapá/PA, determino a remessa dos presentes autos a referida Comarca, após baixa na distribuição. Intime-se.

Nº : 33.536-3
EXQTE : I N C R A
Adv. : Drª. Mª. de Fátima de Oliveira e outros
EXCDO : CARLOS VITOR HOLANDA
DESPACHO: ....Ante o exposto, e estando o executado residindo atualmente na Comarca de Marabá/PA, determino a remessa dos presentes autos a referida comarca, após baixa na distribuição. Intime-se.

Nº : 35.693-0
EXEQTE : I N C R A
Adv. : Drª. Mª. de Fátima de Oliveira e outros
EXECDO : CARLOS MEDEIROS
DESPACHO: ....Ante o exposto, e estando o executado residindo atualmente na Comarca de Paragominas/PA, determino a remessa dos presente autos a referida Comarca, após baixa na distribuição. Intime-se.

DESPACHO EM PROCESSO - EXECUÇÃO DIVERSA

CLASSE 04000

Nº : 31.653
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Mª. Amélia Maia Franco e outros
EXCDO : FRANCISCO JUSCELINO LIMA RODRIGUES
DESPACHO: Para que se possa apreciar o pedido de fls. 42, é necessário que a exeqüente / faça prova documental do alegado.

Nº : 35.195-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Mª. Amélia M. Franco e outros
EXCDO : INDÚSTRIA MADEREIRA SERRA PELADA
Adv. : Dr. Manoel Mendes Pedro e outros
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 46 formulado / pela exeqüente, vez que tratam-se de simples irregularidades que não afetam a essência dos atos apontados, desde que a citação efetivamente foi feita , com contrafé firmado pelo citado (doc. de fl. 41/42), que deixou fluir in albis o prazo para questioná-las. Inteligência do art. 249, § 1º do C.P.Civil. Depreque-se ao Juízo de Paragominas, foro da situação do imóvel penhorado e residência do executado do Jader Morais, os demais atos da execução nos termos do art. 658 do Código de Processo Civil.

Nº : 89.0001841-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Rui Martini Santos e outros
EXCDO : TIMÓTEO LISBOA MARTINS
DESPACHO: Cite-se como requerido às fls. 3/5.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.07.90

PETIÇÕES:

De : JORGE FÁRIAS
Adv. : de José Carlos de Castro
Assunto : Vem prestar informações nos autos do processo nº 36.115-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIO DIB HOMCI
Adv. : Samir Dahás Jorge
Assunto : Vem apresentar Embargos nos autos do processo nº 89.2380-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Requer a suspensão do processo de execução Fiscal nº 90.0935-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 89.0629-0
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloísa Maria C. Fagundes
Excdo. : Farmacia Droga Sete Ltda
DESPACHO : Nos termos da art. 40 e seus parágrafos, da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, SUSPENDO o curso da execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do Exeqüente. Intime-se.

Processo : Nº 89.1491-9
Exqte. : C R E A A
Proc. : Franklin Rabêlo da Silva
Excdo. : Expresso Izabelense (posto Belém)
DESPACHO : Suspendo o curso da Execução, pelo requerido na petição de fls. 08, do Exeqüente.

Processos : Nºs. 89,2479-5,89.2475-2,89.2472-8, 89.2458-2,89.2454-0,89.2450-7,89.24370 89.2435-3,89.1290-8,89.1265-7,89.12436 89.1005-0,89.930-3,89.787-4,89669-0 , 89.668-1,89.357-7,89.341-0,89.281-3. 89.263-5,89.256-2,89.250-3 e 89.224-4.
Exqtes. : INCRA (15), SUNAB (04), CREAA (02) e CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (02 processos).
Procs. : Suely Cardoso Borges, Heloísa Maria C. Fagundes, Franklin Rabêlo da Silva e Maria Rosangela da Silva e outros.
DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processos : Nºs. 37.175-0,36.487-8,36.666,36.563, 89.166-3,89.158-2,89.153-1,89.147-7 e : 35.410.
Exqtes. : I N C R A (08) e FAZENDA NACIONAL (01 processos).
Procs. : Antonio Rito e outros e José Augusto T Potiguar.
Exqcdos. : Carlos Alberto da C. Novaes, Antonia F Xavier Ramos, Maria da C. P. da Costa, Maria da Luz T. Pacheco, Raimundo Vieira Matos, João Hyppolito das Merces , Teonila Rodrigues da Cunha, Manoel Ribeiro dos Santos e Maria de Nazaré Guerreiro Amaro.
DESPACHO : Cite-se, por Edital, conforme o requerido.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Excdo. : José Ribamar Carvalho
DESPACHO : Deposite-se o cheque de fls. 21 na CEF em seguida, encaminhe-se os autos ao Contador a fim de que atualize o crédito cobrado às fls. 05. Após, então, dê-se vista dos autos à exeqüente.

SENTENÇAS:

CLASSE: III

0032

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 89.2322-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : Noemio Dias de Oliveira
SENTENÇA: : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 06, e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls. 08, julgo extinto o presente processo , nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 90.0944-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdo. : Ocrim S/A - Produtos Alimentícios.
SENTENÇA: : Vistos, etc. Face ao cancelamento da ' dívida (fls. 05), julgo extinta a presente execução, sem ônus para qualquer das partes (art. 26 da Lei Nº 6.830/80 P. R. I.

Belém, 06.07.90.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal no exercício da 4ª Vara.

EDITAIS JÚDICIAIS

COMARCA DE PRIMAVERA

EDITAL Nº 012/90

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora EVA DO AMARAL COELHO, Juiza de Direito desta Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este ' Juízo, expediente do Cartorio do Único Oficio desta Comarca, uma Ação de Divorcio Direto por Separação de Fato, em que a requerente IZABEL LISBOA MOURA, brasileira, casada, protática, residente e domiciliada na Rua Conde Siqueira ' Mendes, s/n, Vila de Quatipuru, neste município de Primavera; e requerido o senhor RAIMUNDO HUGO DA COSTA MOURA, ' brasileiro, casado, comerciante, cujo endereço e ignorado. E, constando dos Autos que o mesmo encontra-se em lugar ' incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, pelo' qual fica o mesmo devidamante citado para contestar a presente Ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual começara a fluir a partir do final da publicação deste. ' Não sendo contestada a presente Ação, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para ' que os interessados não aleguem ignorância, mandou a MM. Juiza que expedisse o competente Edital que sera afixado no atrio do Forum desta Comarca e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 25 de junho de 1990. Eu, _____, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. EVA DO AMARAL COELHO
Juiza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará

EDITAL Nº 015/90

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora EVA DO AMARAL COELHO
Juíza de Direito desta Comarca
de Primavera, Estado do Pará,'
Brasil, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por Este Juízo, expediente do Cartório do Único Ofício desta Comarca, uma Ação de DIVÓRCIO DIRETO POR SEPARAÇÃO DE FATO, em que é requerente por meio da Defensoria Pública JOSÉ DA SILVA DE AVIZ, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado à Rua São Miguel, s/n, Vila de Boa-Vista, neste município de Primavera; e requerida MARIA DINA COSTA DE AVIZ, brasileira, casada, cujo endereço e profissão são ' ignorados. E, constando dos Autos que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, pelo qual fica a mesma devidamente citada para contestar a presente Ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o gual começará a fluir' a partir do final da publicação deste. Não sendo ' contestada a presente Ação, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que os interessados não aleguem ignorância, mandou' a MM. Juíza que expedisse o competente Edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 20 de julho de 1990. Eu, _____, Escrivã, que este datilografei e subscrevi.

Dra. EVA DO AMARAL COELHO
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"